



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE ARAGUAÍNA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO
EM LETRAS: ENSINO DE LÍNGUA E LITERATURA**

SARAH LOHUAMMA A. ARAÚJO SOUSA

**O JURIDIQUÊS COMO FORMAÇÃO DISCURSIVA DE UMA
COMUNIDADE DE DISCURSO NO MEIO JURÍDICO E O ACESSO À
JUSTIÇA: UMA ANÁLISE EM DECISÕES JUDICIAIS SOB A ÓTICA
FOUCAULTIANA**

**ARAGUAÍNA - TO
2020**

SARAH LOHUAMMA A. ARAÚJO SOUSA

**O JURIDQUÊS COMO FORMAÇÃO DISCURSIVA DE UMA
COMUNIDADE DE DISCURSO NO MEIO JURÍDICO E O ACESSO À
JUSTIÇA: UMA ANÁLISE EM DECISÕES JUDICIAIS SOB A ÓTICA
FOUCAULTIANA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura da Universidade Federal do Tocantins, campus Araguaína, como requisito para obtenção do título de Mestre em Letras, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Janete Silva dos Santos.

Araguaína - TO
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S725j Sousa, Sarah Lohuanna Almeida Araújo.
O juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça: uma análise em decisões judiciais sob a ótica foucaultiana. / Sarah Lohuanna Almeida Araújo Sousa. – Araguaína, TO, 2020.
167 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Araguaína - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Letras Ensino de Língua e Literatura, 2020.
Orientadora : Janete Silva dos Santos
1. Análise de discurso. 2. Juridiquês. 3. Michel Foucault. 4. Acesso à justiça. I. Título

CDD 469

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE DEFESA

SARAH LOHUAMMA A. ARAÚJO SOUSA

**O JURIDIQUÊS COMO FORMAÇÃO DISCURSIVA DE UMA
COMUNIDADE DE DISCURSO NO MEIO JURÍDICO E O ACESSO
À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE EM DECISÕES JUDICIAIS SOB A
ÓTICA FOUCAULTIANA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura da Universidade Federal do Tocantins, campus Araguaína, como requisito para obtenção do título de Mestre em Letras, sob orientação da Prof^a. Dr^a Janete Silva dos Santos.

Data de defesa: 05/08/2020

Banca Examinadora



Prof^a. Dr^a. Janete Silva dos Santos (UFT)
Orientadora

P/ 

Prof^a. Dr^a. Mônica da Silva Cruz (UFMA)
Membro externo

P/ 

Prof^o. Dr^o. Romualdo Dropa (FASEC)
Membro externo

P/ 

Prof^a. Dr^a. Vilma Nunes da Silva Fonseca (UFT)
Membro interno

Araguaína – TO
2020

*Aos meus pais pelos tantos sacrifícios em prol
dos meus estudos, às minhas irmãs pelo apoio,
ao meu querido esposo por acreditar em mim
até quando eu mesma não acreditei.*

*A morte e a vida estão no poder da língua; e
aquele que a ama comerá do seu fruto.
(Provérbios, 18;21)*

AGRADECIMENTOS

Acredito sinceramente que ninguém chega a lugar algum sozinho. Por isso, seja direta ou indiretamente, muitas pessoas fizeram parte desta pesquisa e a elas sou imensamente grata.

Agradeço a Deus pela força para continuar as buscas da pesquisa mesmo diante das dificuldades que se apresentaram. Pela saúde que me concedeu e por ter me cercado de pessoas maravilhosas que tanto me auxiliaram.

Agradeço aos meus professores que com dedicação e paciência me ensinaram. Em especial à minha orientadora Janete Silva dos Santos pela oportunidade de ser sua orientanda, pelos ensinamentos, pelo respeito, por ter acreditado, incentivado e direcionado meus instintos de pesquisa.

Agradeço aos meus amigos de dentro e fora do universo acadêmico. Em especial a minha amiga Rosy Gleyce por todas as viagens que fizemos juntas, gargalhadas e companheirismo que tornaram o percurso do mestrado muito mais alegre e leve.

Agradeço à minha família que é meu alicerce. Que me auxiliou de todos os meios que puderam. Aos meus pais que fizeram muitos sacrifícios e nunca deixaram de lutar pela minha educação, para que eu tivesse oportunidades que eles mesmos, em seu tempo, não tiveram. Às minhas irmãs que me apoiaram, ofereceram ombro, vibraram por mim a cada conquista.

Agradeço ao meu esposo que é meu melhor amigo e companheiro de vida e que assim foi também para este trabalho. Que se disponibilizou a me ouvir falar desta pesquisa por inúmeras vezes, desde o projeto até a conclusão. Empolgou-se e lutou tanto quanto eu. Mesmo em momentos de autoquestionamento, foi ele quem disse “não desista!”.

A todas estas pessoas e muitas outras: obrigada! Vocês foram mais importantes do que imaginam para realização desta pesquisa.

RESUMO

A linguagem e o discurso são meios para que o direito se exerça no Brasil. Através da compreensão e conhecimento dos seus direitos os cidadãos podem ter acesso a eles. O direito de ter direitos efetivamente. No entanto, a formação discursiva (FD) do juridiquês, empregada por muitos juristas, dificulta a compreensão desta linguagem. O objetivo geral desta pesquisa é problematizar o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica quanto aos impactos no acesso à justiça. Nossas bases teóricas estão firmadas em Mauro Cappelletti e Bryant Garth concernente ao acesso à justiça e em Michel Foucault referente aos estudos discursivos e percurso arqueológico de investigação. Na metodologia científica nos apoiamos em uma abordagem qualitativa, procedimento documental e bibliográfico com finalidade descritiva-exploratória e natureza básica. Partindo da escassez de estudos em torno do fenômeno juridiquês, apresentamos para ele, nesta pesquisa, uma conceituação. Com base nisto, analisamos 6 (seis) decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA. Nossos resultados mostraram alta incidência da FD do juridiquês no *corpus*: sujeitos que enunciam primando pelo eruditismo em detrimento da matéria jurídica; elementos linguísticos recorrentes que dificultavam a compreensão do texto, tais como: termos em latim sem explicação, excesso de termos técnicos sem explicação, neologismos, arcaísmos e conectivos muito específicos. Como consequência houve pouco compromisso comunicativo dos enunciadores com transmissão de saberes para a sociedade em geral, ou seja, aqueles que não integram o campo jurídico. A FD do juridiquês demonstrou ter como principal estratégia o exercício de poder individualista daquele que enuncia e, conseqüentemente, alimentar uma comunidade de discurso no meio jurídico, isto é, permitir que o saber jurídico circule somente em seu próprio meio, selecionando os sujeitos que falam, tornando o discurso jurídico hermético. Deste modo, concluímos que a FD do juridiquês cria obstáculos à concretização de direitos sociais, tais como o acesso à justiça. Ao fim, apontamos uma solução possível a problemática: considerando o percurso arqueológico e o eixo fundamental da produção de saber para a mudança social, propomos instituir mais disciplinas que abarquem linguagem/discurso na formação acadêmica em direito. Esta proposta de solução busca sanar uma lacuna no ensino jurídico identificada nesta pesquisa. Isto porque, em análise as grades curriculares dos 26 (vinte e sete) cursos de direito das universidades federais brasileiras, constatamos que apenas 6 (seis) universidades possuíam disciplinas buscando trabalhar competências de linguagem/leitura/escrita/discurso, mesmo sendo esta uma orientação por parte do Ministério da Educação (MEC). Esta proposta linguística para o ensino jurídico pode fazer com que o futuro jurista ingresse no sistema de justiça com mais consciência crítica sobre o uso da linguagem.

Palavras-chaves: juridiquês. comunidade de discurso. formação discursiva. Acesso à justiça.

ABSTRACT

Language and speech are means for the full functioning of the law in Brazil. Through comprehension and knowledge, citizens can have access to their own rights. The right to have rights effectively. However, the discursive formation (DF) of the legalease, which is utilized by many jurists, complicates the comprehension of this language. The main objective of this research is to problematize the legalease as a discursive formation of a legal discourse community in terms of the impacts on the access to justice. Our theoretical basis is set in Mauro Cappelletti and Bryan Garth, concerning the access to justice and Michel Foucault on his discursive studies and archaeology of knowledge. The scientific methodology was supported by a qualitative approach, documental and bibliographic procedures, with a descriptive-exploratory purpose and basic nature. Starting from the lack of studies regarding the legalease phenomenon, we present a conception to it in this research. This is the basis on which we analyzed 6 (six) legal decisions of the criminal courts of Imperatriz-MA. Our findings showed the high incidence of DF of legalease on *corpus*: individuals who enunciate focusing on erudition to the detriment of the legal matter; recurrent linguistic features that hampered the text comprehension, such as latin expressions without definition, excessive technical terms without definition, neologisms, archaisms and very specific connectives. Consequently, there was a low communication commitment to convey knowledge to society in general, in other words, those who do not integrate the legal field. The DF of legalease has demonstrated that it has as the main strategy the exercise of individualistic power of the one who enunciates and, therefore, to nurture a legal discourse community, that is to say to enable that the legal knowledge circulates only on its own field by selecting the individuals who speak and becoming the speech into hermetic. Thus, we concluded that the DF of legalease creates obstacles to achievement of social rights, such as the access to justice and publicity. At the end, we indicated a possible solution to the problem: considering the archaeology of knowledge and the major theme of the production of knowledge to achieve the social change, we purposed to establish more courses that includes language/speech on the academic degree of law. This solution proposal aims to remedy a gap on the legal education discovered on this research. This is because, in analysis to 26 (twenty six) curricular structures of the law schools on Brazilian federal universities, we recognized that only 6 (six) universities have courses with the aim to work the skills of language/reading/writing/speech, even if this is already an orientation of the Ministry of Education (MEC). This linguistic proposal to the legal education can make the future lawyer enter the justice system with a better critical awareness about the use of language.

Key-words: legalease. discourse community. Discursive formation. Access to justice.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - recortes com arcaísmos e floreios	97
Quadro 2 - recortes com latinismo	103
Quadro 3 - recortes com excesso de linguagem técnica sem explicação	106
Quadro 4 - recortes com neologismos	109
Quadro 5 - recortes com conectivos específicos	113

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - incidência do verbo "fora"	102
Gráfico 2 - incidência de latim	105
Gráfico 3 - incidência de leis e códigos.....	108
Gráfico 4 - incidência do neologismo "restou"	112
Gráfico 5 - incidência de conectivos específicos.....	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
UFT	Universidade Federal do Tocantins
FD	Formação Discursiva
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IPESPE	Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas
MEC	Ministério da Educação
PPGL	Programa de Pós-Graduação em Letras
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UniFap	Universidade Federal do Amapá
UniFesp	Universidade Federal de São Paulo

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	15
2	CONSIDERAÇÕES QUANTO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	20
2.1	Classificação da pesquisa: quanto à abordagem, procedimentos, fins e natureza.....	20
2.2	Michel Foucault e a arqueologia como percurso teórico-metodológico.....	22
2.3	A constituição do <i>corpus</i>	25
3	DISCURSO, FORMAÇÃO DISCURSIVA E COMUNIDADE DE DISCURSO EM MICHEL FOUCAULT.....	29
3.1	Linguagem, discurso, verdade e poder.....	29
3.2	A relevância do enunciado e a formação discursiva.....	35
3.3	O fio condutor: o sujeito e suas posições.....	39
3.4	A seleção dos discursos e o poder-saber.....	42
3.5	A comunidade de discurso e a segregação dos sujeitos que falam.....	45
4	O JURIDIQUÊS, O ENSINO JURÍDICO E O ACESSO À JUSTIÇA.....	49
4.1	As críticas à linguagem jurídica e o juridiquês.....	49
4.2	O juridiquês e sua dificuldade de definição.....	54
4.3	O juridiquês e o acesso à justiça.....	59
4.4	O papel do ensino jurídico.....	61
5	A FORMAÇÃO DISCURSIVA DO JURIDIQUÊS.....	67
5.1	O juridiquês na dimensão discursiva.....	67
5.2	Formação dos Objetos.....	70
5.3	Formação das Modalidades Enunciativas.....	72
5.4	Formação dos Conceitos.....	76
5.5	Formação das Estratégias: um conceito para o juridiquês.....	83
6	UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO DISCURSIVA DO JURIDIQUÊS EM DECISÕES JUDICIAIS NAS VARAS CRIMINAIS DE IMPERATRIZ-MA.....	87

6.1	O gênero decisão judicial	87
6.2	Formação dos objetos: o exercício de poder individualista em detrimento da matéria. 91	
6.3	Formação das modalidades enunciativas: instaurando o <i>outro</i> apoiado no jogo pelo exercício de poder individualista.....	94
6.4	Formação dos conceitos: elementos linguísticos recorrentes que objetivam eruditismo96	
6.5	Formação das estratégias: o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica e o acesso à justiça	115
6.6	O ensino jurídico como uma possível solução	119
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
	REFERÊNCIAS.....	126
	ANEXO A – DECISÃO JUDICIAL 1	134
	ANEXO B – DECISÃO JUDICIAL 2.....	136
	ANEXO C – DECISÃO JUDICIAL 3	139
	ANEXO D – DECISÃO JUDICIAL 4	142
	ANEXO E – DECISÃO JUDICIAL 5.....	144
	ANEXO F – DECISÃO JUDICIAL 6.....	155

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diagnosticada a mazela, põe-se a querela a avocar o poliglottismo. A solvência, a nosso sentir, divorcia-se de qualquer iniciativa legiferante. Viceja na dialética mediatunda, ao inverso da almejada simplicidade teleológica, semiótica e sintática, a rabulegência tautológica, transfigurada em plurilingüismo ululante indecifrável. Na esteira trilhada, somam-se aberrantes neologismos insculpidos por arremedos do insigne Guimarães Rosa, espalmados com o latinismo vituperante. Afigura-se até mesmo ignominioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. Ad argumentandum tantum, os pleitos inaugurados pela Justiça pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. (AMB, 2005, p. 04)

Toffoli pode ter se excedido no denso juridiquês em seu voto pouco compreendido

O voto que o presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, levou mais de quatro horas para proferir na quarta-feira (20) deixou todo mundo confuso porque estava em Javanês, segundo o comentário maldoso do ministro Luís Roberto Barroso. (FOLHA, 2019)

Foi fácil compreender o primeiro trecho acima? Este é um exemplo de texto com extremo juridiquês citado no livro *O Judiciário ao alcance de todos* (AMB, 2005) da Associação dos Magistrados Brasileiros na campanha de simplificação da linguagem jurídica. Produzir sentido sobre este trecho citado é difícil. É possível ver termos em latim, outros um tanto rebuscados, outros que não se sabe ao certo de onde vem.

O segundo texto é uma reportagem do jornal Folha de São Paulo publicada em novembro de 2019. Na ocasião da notícia, o ministro Luís Roberto Barroso, também presente no Tribunal, critica a fala do colega, ministro Dias Toffoli, dizendo estar em javanês. Uma referência ao conto de Lima Barreto: O homem que sabia javanês.¹ A analogia construída pelo ministro faz alusão à dificuldade de compreensão imposta na fala do colega.

Agora, pensemos num caso hipotético, porém tão comum quanto se pode imaginar: um cidadão, idoso, que durante a vida não teve tantas oportunidades de estudo, espera há anos

¹ O conto de Lima Barreto trata da história de Castelo, um sujeito malandro que para pagar as dívidas finge ser professor de javanês. Sem, na verdade, saber falar o idioma, utilizando algumas poucas palavras complicadas, o charlatão engana o nobre que o emprega.

com processo na justiça por uma decisão judicial que conceda sua aposentadoria. Finalmente, a tal decisão é proferida, mas o senhor do nosso caso se depara com um texto semelhante ao primeiro trecho acima citado. As chances deste senhor compreender, depois de tanta espera, se finalmente receberá sua aposentadoria e como deve proceder dali por diante são muito pequenas. Pode ser que ele tenha um advogado paciente que se empenhe em explicar numa linguagem acessível o que foi dito pelo juiz, mas também, pode ser que ele não tenha esta sorte.

Edson Vidigal, ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), diz que “o juridiquês é como latim em missa: acoberta um mistério que amplia a distância entre a fé e o fiel; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei”. (apud CHRISTOFOLETTI, 2005). Com esta metáfora o jurista se refere ao paradoxo do direito, como campo do conhecimento, ter o objetivo de servir a sociedade, mas em alguns momentos, se apoiar em uma linguagem de difícil compreensão, quando utiliza o juridiquês, o que acaba distanciando a sociedade dos seus direitos.

O interesse para estudar esse fenômeno chamado juridiquês já era presente desde a formação acadêmica em direito desta pesquisadora. Durante estágios acadêmicos, prática jurídica e assistência jurídica na universidade foi possível observar a constante dificuldade de compreensão das pessoas em geral com a maneira jurídica de comunicar. A maior parte das pessoas não pertencentes ao campo jurídico atendidas, durante a graduação da pesquisadora, não conheciam sequer os próprios direitos ou quais providências deveriam tomar, mesmo que estivesse escrito em um papel. Algumas que já haviam tido seus direitos lesados, por exemplo, queriam reivindicá-los, porém desistiam de procurar efetivamente a justiça pelo duplo sofrimento que isso lhes causava. Nesse período prévio a pós-graduação, também foi possível observar que as dificuldades, por vezes, impostas pela linguagem jurídica distanciavam o direito do cidadão. Isto despertou um crescente incômodo que levou a buscar respostas nos estudos linguísticos e discursivos até chegar ao desenvolvimento desta pesquisa.

Durante o planejamento desta dissertação percebemos que quase sempre que a linguagem jurídica ganha repercussão midiática pela dificuldade de compreensão imposta, um termo a ela é associado: o juridiquês. Como no caso da reportagem inicialmente citada. Sendo assim, esta dissertação entrelaça estudos da análise de discurso (AD), principalmente de Michel Foucault, e do direito, com a utilização de leis, jurisprudência e princípios, como o acesso à justiça, para pesquisar o juridiquês, esse fenômeno tão mencionado quanto aos excessos da linguagem jurídica.

Com base nas observações sobre o juridiquês, nas questões que impedem a concretização do acesso à justiça e tomando os estudos discursiva de Michel Foucault como abordagem, surgiu a seguinte questão norteadora: o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica é um obstáculo ao acesso à justiça? As expressões formação discursiva (FD) e comunidade de discurso, presentes também no título deste trabalho, são de autoria de Foucault. Aqui, apenas as mobilizamos para estudar o juridiquês.

Seguindo este problema, nossa hipótese é afirmativa, ou seja, o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica é um obstáculo ao acesso à justiça. Para comprovar esta hipótese utilizamos um *corpus* composto de seis decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA. Em continuidade, podemos apresentar então nosso objeto de pesquisa: o juridiquês como obstáculo ao acesso à justiça analisado em seis decisões judiciais sob a ótica da teoria foucaultiana de formação discursiva e comunidade de discurso.

A pesquisa se justifica, primeiramente, pela escassez de estudos na área. São poucos os trabalhos que contemplem o juridiquês. Trata-se de uma temática raramente encontrada em livros. A maioria do conhecimento que se tem é proveniente de pesquisas acadêmicas recentes. Ainda assim, existem divergências na conceituação. Alguns autores se referem ao juridiquês como indicativo de toda a linguagem jurídica (AMB, 2005), outros utilizam o termo de forma pejorativa ou mesmo fazendo referência à linguagem jurídica quando pouco compreensível. Alguns atribuem a este fenômeno características linguísticas (ANDRADE, 2009), outros até comportamentais (FRÖHLICH, 2005). Não localizamos, por exemplo, nenhum outro estudo do juridiquês que utilizasse uma abordagem discursiva foucaultiana.

O outro motivo que podemos mencionar é a relevância social urgente que a temática possui. É justo que todos tenham conhecimento sobre seus direitos, que saibam utilizá-los, que tenham meios de recorrer à justiça se for necessário e que recebam um tratamento adequado e igualitário com a resolução dos seus conflitos.

O direito do acesso à justiça é uma garantia fundamental trazida pela Constituição Federal. Envolve não apenas o acesso a uma instituição ou à justiça num sentido processual, mas também, e, principalmente, que as pessoas saibam reconhecer seus direitos e que quando necessário acioná-los, elas tenham meios para isto.

Como base teórica para a ideia de acesso à justiça, utilizamos os estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, com o livro *Acesso à Justiça* (1988). Os autores explicam que “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e

não apenas proclamar o direito de todos.” (CAPPELLTTI; GARTH, 1988, p. 5). Deste modo, se existem dificuldades da sociedade em compreender seus direitos, também não poderão acessá-los.

Quanto ao juridiquês foi necessário abrir caminho. Como dito, são poucos os estudos e as conceituações são dispersas. Mas algo havia de concreto, o meio ao qual se refere o juridiquês está comumente associado a relações de poder evidentes. Como afirma Nelson Jobim, “é possível observar isso com clareza na área da política e do direito. Duas áreas sustentadas na retórica, na oratória e no uso da linguagem. Ambas em um contexto de relação de poder.” (JOBIM, 2018)

Com base nesta constatação, para pesquisar o juridiquês utilizamos os estudos discursivos de Michel Foucault, pois o autor em sua obra aborda a linguagem, o discurso e o sujeito pela perspectiva das relações de poder. Mobilizamos dois principais conceitos: formação discursiva e comunidade de discurso. Os dois conceitos são citados em diversos livros do autor, mas podem ser ligados as duas principais obras: *A Arqueologia do Saber* (1995) e *A Ordem do Discurso* (1996).

Em *A Ordem do Discurso* (1996), Michel Foucault relata que não se fala qualquer coisa em qualquer lugar. As posições de sujeito que ocupamos ao enunciar carregam elementos sociais, legais, institucionais, etc. que influem diretamente na maneira como enunciamos. Diante disto, no livro em questão, o autor descreve alguns mecanismos de exclusões de discurso dentro da sociedade. Dentre esses mecanismos, Foucault cita as comunidades de discurso fazendo referência aos vários ramos do saber que criam regras próprias e específicas para que um indivíduo entre na ordem discursiva. Logo, de um lado temos os usuários comuns do sistema linguístico e de outro temos essas comunidades exclusivistas.

Em *A Arqueologia do Saber* (1995), Michel Foucault descreve uma espécie de percurso teórico-metodológico: a arqueologia. Neste livro, o autor apresenta a noção de formação discursiva como uma matriz de sentido construída a partir de quatro elementos, a citar: a formação dos objetos, a formação das modalidades enunciativas, a formação dos conceitos e a formação das estratégias. A formação discursiva é o que faz com que enunciados se dispersem de outros e se agrupem. Foi utilizando este conceito de Foucault que conseguimos estudar a maneira como o juridiquês se articula, como forma objetos, enunciações, conceitos e estratégias.

Nosso objetivo central é problematizar o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica quanto ao acesso à justiça. Para isto, desenvolvemos a

pesquisa sob os seguintes objetivos específicos: (i) identificar discurso, formação discursiva e comunidade de discurso em Michel Foucault; (ii) problematizar o *juridiquês*, o ensino jurídico e o acesso à justiça; (iii) conceituar o *juridiquês* como formação discursiva; (iv) analisar a formação discursiva do *juridiquês* em seis decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA. A partir destes objetivos buscamos responder questionamentos, respectivamente, como: O que é linguagem, discurso, comunidade de discurso e formação discursiva em Michel Foucault? Como o *juridiquês* pode estar relacionado a estes conceitos e criar obstáculos ao direito de acesso à justiça? Qual conceito se pode atribuir ao *juridiquês* tomando como base a sua formação discursiva? Como a formação discursiva do *juridiquês* se articula em um *corpus* homogêneo de decisões judiciais?

Com as observações iniciais descritas, questionamentos em torno do *juridiquês* gerados, problema, hipótese e objetivos estruturados, desenvolvemos este trabalho. O primeiro capítulo apresenta considerações sobre a metodologia científica e está organizado em três tópicos: no primeiro, classificamos a pesquisa; no segundo, tratamos do percurso arqueológico de pesquisa e; no terceiro, tratamos detalhadamente como se deu a constituição do *corpus*.

Referente à classificação metodológica, podemos apontar esta pesquisa como qualitativa quanto à abordagem, bibliográfica e documental quanto aos procedimentos utilizados, descritiva quanto à finalidade e básica quanto à natureza. O percurso arqueológico se justifica pela utilização dos estudos foucaultianos. A arqueologia visa pensar em como os saberes são construídos considerando o discurso como acontecimento. Assim, tal qual um arqueólogo, a investigação por este percurso escava verticalmente camada por camada. Porém, não busca localizar uma origem perfeita dos fatos, uma reconstituição exata, é “uma descrição sistemática de um discurso-objeto” (FOUCAULT, 1995, p. 160). O *corpus* desta pesquisa, por sua vez, é composto por seis decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA. A escolha do gênero decisão judicial partiu da força vinculativa que esta possui em proferir direitos e deveres.

O segundo capítulo, discurso, formação discursiva e comunidade de discurso em Michel Foucault, é dividido em cinco tópicos: linguagem, discurso, verdade e poder; a relevância do enunciado e a formação discursiva; o fio condutor: o sujeito e suas posições; a seleção dos discursos e o poder-saber; comunidade de discurso e a segregação dos sujeitos que falam. Neste capítulo, buscamos identificar na obra de Michel Foucault os principais conceitos a serem mobilizadas no decorrer da pesquisa.

O terceiro capítulo, o *juridiquês*, o ensino jurídico e o acesso à justiça, se divide em quatro tópicos: as críticas a linguagem jurídica e o *juridiquês*; o *juridiquês* e sua dificuldade de definição; o *juridiquês* e o acesso a justiça; o papel do ensino jurídico. Neste capítulo, buscamos problematizar o *juridiquês* quanto a algumas temáticas principais do trabalho: as poucas definições que se tem sobre ele, as suas implicações quanto ao acesso à justiça e o papel desenvolvido pela formação acadêmica em direito enquanto fonte de produção de saber.

O quarto capítulo, a formação discursiva do *juridiquês*, se divide em cinco tópicos: o *juridiquês* na dimensão discursiva; formação dos objetos; formação das modalidades enunciativas; formação dos conceitos; formação das estratégias: um conceito para o *juridiquês*. Neste capítulo, tomando por base a matiz de sentido da formação discursiva apresentamos um conceito para o *juridiquês*.

O quinto capítulo, uma análise da formação discursiva do *juridiquês* em decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA, se divide em seis tópicos: o gênero decisão judicial; formação dos objetos: o exercício de poder em detrimento da matéria; formação das modalidades enunciativas: instaurando o outro apoiado no jogo pelo exercício de poder individualista; formação dos conceitos: elementos linguísticos recorrentes que objetivam eruditismo; formação das estratégias: O *juridiquês* como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica e o obstáculo ao acesso à justiça; o ensino jurídico como uma possível solução. Neste capítulo, buscamos analisar a formação discursiva do *juridiquês* em um *corpus* específico junto à noção de acesso à justiça, e também, apresentar uma possível solução a problemática: investir no melhor preparo linguístico do bacharel em direito.

2 CONSIDERAÇÕES QUANTO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

2.1 Classificação da pesquisa: quanto à abordagem, procedimentos, fins e natureza

Para que uma pesquisa possa se desenvolver de forma confiável é necessário que haja um método científico. Gil (2002, p.19) explica que “a pesquisa é desenvolvida mediante o concurso de conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos”. Por isso, neste tópico nos destinamos a classificar a pesquisa segundo a metodologia “padrão”.

Partindo da classificação metodológica quanto à abordagem, esta pesquisa pode ser apontada como qualitativa, considerando que:

Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa consistem na escolha correta de métodos e teorias oportunos, no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas, nas reflexões dos pesquisadores a respeito de sua pesquisa como parte do processo de conhecimento, e na variedade de abordagens e métodos. (FLICK, 2004, p.12)

A abordagem qualitativa possui relevância, principalmente, em estudos que figurem dentro do campo das ciências sociais e humanas, assim como, a Análise de Discurso (AD). Como explica Minayo (2010, p. 57) “as abordagens qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e de documentos.” Isto porque, busca-se na análise do objeto uma “exaustividade vertical” como afirma Orlandi (2009, p.62), podendo dispor da quantificação, conforme o caso, porém sem deixar de lado outras variáveis, como sociais e históricas, por exemplo.

Nosso objetivo geral, como já mencionado nas considerações iniciais, não envolve quantificar o uso do juridiquês no discurso jurídico. Propusemo-nos, na verdade, a problematizá-lo, principalmente, quanto às suas implicações ao direito de acesso à justiça. Para tanto, tomamos por base o conceito foucaultiano de formações discursivas e comunidade de discurso. Assim, pelos métodos da pesquisa qualitativa compreenderem as pessoas, seus contextos sociais e institucionais (GIL, 1999), seu uso aqui é justificado.

Quanto à classificação dos procedimentos, esta pesquisa pode ser apontada como documental pelas fontes primárias de análise que utilizamos. Isto porque, a análise do *corpus* partiu de documentos jurídicos públicos.² Assim, de acordo com Gil (2002):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental valida-se de materiais que não receberam ainda um trabalho analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos de pesquisa. (GIL, 2002, p. 45)

Por óbvio, como ocorre na maioria das pesquisas, também utilizaremos o procedimento bibliográfico para constituir as bases teóricas e fundamentar argumentos.

Quanto à classificação da finalidade, ou quanto aos fins a que se destina esta pesquisa, podemos classificá-la como descritiva. Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinado fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Esse tipo de pesquisa, conforme aponta Sellitz (1965), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente, o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de uma situação, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Além disso, para Gil (1999) a pesquisa descritiva torna-se particularmente importante quando o problema requer dados dispersos pelo espaço. Existe uma escassez de trabalhos científicos que visem a analisar o *juridiquês* tomando como ferramenta de leitura a AD. Isso faz com que os estudos aprofundados no tema sejam de difícil acesso.

Como já dito, há uma escassez de estudos na área. Assim como, não foram localizados outros estudos que relacionassem os conceitos foucaultianos de comunidade de discurso ao *juridiquês*, utilizando a AD como método. Trata-se de variáveis que isoladamente já foram estudadas, mas não em conjunto. Isso faz com que, ao mesmo tempo que se classifica como descritivo, este estudo se aproxima da pesquisa exploratória. Tal qual explica Gil (2002, p. 42): “Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias.”

² O *corpus* consta de seis decisões judiciais das três varas criminais de Imperatriz-MA. As decisões foram colhidas do Diário de Justiça do Estado do Maranhão. Os parâmetros de como o *corpus* foi constituído estão dispostos mais adiante neste capítulo.

Quanto à classificação da natureza, esta pesquisa pode ser apontada como básica, pois visamos produzir conhecimento para questões sociais reais, mas sem estabelecer contato direto com os sujeitos do *corpus* que está composto de decisões judiciais.

Helena Nader, ex-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso a Ciência (SBPC), explica, em entrevista para José Tadeu Arantes à Agência FAPESP, que “A pesquisa científica básica é condição para o desenvolvimento. É um elo fundamental de uma cadeia que começa na formação do indivíduo e beneficia a sociedade toda.” (ARANTES, 2014). Dessa forma, a pesquisa básica oferece condições de que ações práticas sejam executadas num futuro, pois ela constitui embasamento para pesquisas aplicadas.

2.2 Michel Foucault e a arqueologia como percurso teórico-metodológico

A ideia central deste estudo é problematizar o juridiquês. Para tanto, a principal fundamentação vem dos estudos discursivos de Michel Foucault, principalmente quanto à formação discursiva (FD) e a comunidade de Discurso.

Utilizar a obra de Michel Foucault foi uma escolha de pesquisa consciente devido a necessidade de construir uma base teórica que compreendesse o problema em questão: O juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica é um obstáculo ao acesso à justiça?

Dentro da AD, assim como em outros ramos do conhecimento, existem correntes de pensamento que, muitas vezes, divergem em suas definições sobre categorias elementares de análise. A escolha por Foucault partiu inicialmente dos objetos de pesquisa que o autor mobiliza em seus textos e a maneira como trabalha o discurso atrelado ao poder. Perspectiva esta que contribui para investigação do objeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que mesmo o discurso tendo sempre um papel de destaque para o autor, seus objetos de análise são muitos, de forma que, por óbvio, esta pesquisa não pretende abarcar todas as problemáticas trazidas por Foucault. Nem mesmo que este estudo se dedicasse a este único fim, não seria possível exaurir todas as possibilidades e problemáticas que o autor, através de sua obra, põe à nossa frente. A obra do filósofo por si só já é muito extensa, inclui cerca de 30 livros publicados, além de suas aulas transcritas e entrevistas. Logo, não se trata apenas de densidade de estudo, mas da necessidade de um tempo cronológico de leitura. O que pretendemos ainda não é fazer “a” análise da obra foucaultiana, mas “uma” leitura e estudo que possibilitem apresentar Michel Foucault pelo viés da AD e dar suporte para a posterior análise que, aqui, pretendemos apresentar acerca do juridiquês.

Para tanto, cinco textos principais servirão como base neste trabalho: *As Palavras e As Coisas* (2000), *A Arqueologia do Saber* (1995), *A Microfísica do Poder* (2018), *A Ordem do Discurso* (1996) e *Vigiar e Punir* (1997). Sendo que o livro mais utilizado será *A Arqueologia do Saber* pelo percurso de análise que constrói e que possibilita estrutura a esta pesquisa.³

Foucault foi um dos intelectuais mais importantes do século XX. Deu contribuições a várias áreas do conhecimento como a psicanálise, direito, medicina, história e linguística. Dentro da AD figurou na linha francesa que buscou uma análise além dos aspectos linguísticos do texto. Como explica Brandão (1991, p. 29), Foucault rompe com a "(...) ordem clássica que via a história como um discurso do contínuo, do desenrolar previsível do Mesmo, (...) instaura uma nova visão da história como ruptura e descontinuidade". Logo, o que Michel Foucault propõe é um raciocínio desconstruído a partir de rupturas, ou seja, desconstruir-se e reconstruir-se continuamente. E por mais abrangente que a obra do filósofo possa se apresentar, a marca do “descontínuo” se mostra sempre presente atravessando suas teorias e as interligando. Um *descontinuar-se* acima de tudo necessário, que envolve o indivíduo e toda a sociedade.

Não há, também, uma busca pela origem das coisas, já que “o que se encontra no começo da história é a discórdia, é o disparate” (FOUCAULT, 2018, p. 59). Ou seja, não é exatamente a origem que interessa ao autor, mas o processo, o percurso que se modifica continuamente. Assim, à medida que novas rupturas se instauram, instauram-se também novas construções. As coisas nascem e evoluem, portanto, de um certo caos (FOUCAULT, 2018). Justamente por não buscar uma linearidade a ponto de ter a ilusão de uma origem intocada das coisas, em seu tempo, Foucault acabou se tornando polêmico, pois apresentava ideias e raciocínios sobre a constituição do mundo que iam de encontro a campos do saber já consolidados.

Mesmo hoje, ainda há uma tentativa em se classificar a obra foucaultiana dentro de alguma corrente de pensamento, dentro de algum método específico já catalogado. Numa tentativa de acompanhar e compreender todos os temas tratados por Michel Foucault, convencionou-se esquematizar sua produção em três fases:

a) arqueológica - como os saberes são constituídos classificando e objetificando os indivíduos;

³ Neste livro em especial, Michel Foucault constrói uma espécie de procedimento de análise. Diante das críticas metodológicas que havia da comunidade acadêmica sob suas obras, o autor destina *A Arqueologia do Saber* para “explicar” seu percurso arqueológico. E, assim, trabalha temas que foram essenciais para a nossa pesquisa, tais como: formação discursiva, discurso, enunciado, etc.

- b) genealógica - como as relações de poder nos constituem;
- c) ética - um pensar ético sobre voltar os olhos para si mesmo.

Neste trabalho, utilizamos livros tanto da fase genealógica quanto arqueológica, mas com foco maior nesta última pelo uso basilar da ideia de formação discursiva que norteou nossa análise.

Alguns teóricos, inclusive, buscam enquadrar a obra foucaultiana em alguma corrente de pensamento e, por vezes, houve a tentativa de classificar Foucault como Estruturalista. Porém, a ideia de estruturas como mecanismos fechados não coaduna com a ideia de descontinuidade proposta por Foucault.

Assim, tentar estabelecer um método e uma linearidade de relações a Michel Foucault é no mínimo um desencontro com sua própria filosofia. O que se pode dizer com mais segurança é que Foucault se situou em um *entrelugar*. Michel Foucault (1995, p. 20) afirmou que se situou “na encruzilhada dessas diferentes correntes e diferentes problemas”. Buscou, portanto, desalojar formas e limites antes comumente aceitos de saber, “fugir de recortes que são familiares” (FOUCAULT, 1995, p. 20) e não se acomodou confortavelmente em nenhuma área do conhecimento específica, ousando a liberdade de provocar pequenas explosões onde quer que temporariamente se localizasse.

Em *A Arqueologia do Saber*, logo na introdução, o autor esclarece:

Em uma palavra, esta obra, como as que a precedem, não se inscreve – pelo menos diretamente ou em primeira instância – no debate sobre a estrutura; mas sim no campo em que se manifestam, se cruzam, se emaranham e se especificam as questões do ser humano, da consciência, da origem e do sujeito (FOUCAULT, 1995, p. 19).

Com este foco de pesquisa, Foucault busca histórias que se desenham quase imóveis ao olhar, “por traz da história desordenada dos governos, das guerras e da fome” (FOUCAULT, 1995, p. 3). E são essas histórias emergentes que, muitas vezes, são deixadas de fora da história linear presente nos livros com as quais Michel Foucault mais se ocupa. Histórias não invisíveis, pelo contrário, visíveis, mas que andam a margem, aquilo exposto e não notado, não pensado, não problematizado. Para o autor, “a história pura e simplesmente parece apagar, em benefício das estruturas fixas, a irrupção dos acontecimentos” (FOUCAULT, 1995, p. 6).

Dessa maneira, os estudos de Michel Foucault não se apoiam propriamente em uma constância e nem em conceitos fechados em si mesmos (FOUCAULT, 2018) que justifique a esquematização de sua obra em fases ou classificação em correntes demarcadas de pensamento. Mas, pode-se dizer que se trata de uma visão *sistêmica* não interligada numa

construção de pesquisa com início, meio e fim; *fluida* pelo descontínuo que a atravessa e justifica; e *vertical* pelo percurso de análise. Esta “verticalidade” se sustenta, pois para o autor “se há uma unidade ela não está na coerência visível e horizontal dos elementos” (FOUCAULT, 1995, p. 79). Logo, assim como um arqueólogo escava verticalmente camada por camada do solo, Foucault propõe como meio para o estudo do discurso uma arqueologia. Trata-se de fazer aparecer, deixar vir à superfície elementos e objetos cotidianamente ignorados e não problematizados.

Assim, inspirados no percurso de análise construído por Foucault estruturamos esta pesquisa. Esforçamo-nos para desfazer o emaranhado das diferenças (FOUCAULT, 1995) entre o *juridiquês* e o discurso jurídico e apresentar suas implicações. Para isto, tomamos a arqueologia como percurso de pesquisa e nos apoiamos nos princípios desta descritos por Foucault (1995, p. 160):

- a) a arqueologia busca definir os próprios discursos enquanto práticas que obedecem a regras;
- b) a arqueologia procura definir os discursos em sua especificidade; mostrar em que sentido o jogo das regras que utilizam é irreduzível a qualquer outro;
- c) a arqueologia não é ordenada pela figura soberana da obra. Ela define tipos e regras de práticas discursivas que atravessam obras individuais, às vezes as comandam inteiramente e as dominam sem que nada lhes escape; mas, às vezes, também, só lhes regem uma parte;
- d) a arqueologia não procura reconstituir o que pôde ser pensado, desejado, visado, experimentado, almejado pelos homens no próprio instante em que proferiram o discurso. Não é o retorno ao próprio segredo da origem; é a descrição sistemática de um discurso-objeto.

A arqueologia, portanto, constrói um caminho para distinguir, “na própria densidade do discurso, diversos planos de acontecimento possíveis” (FOUCAULT, 1995, p. 193), possibilitando problematizar o *juridiquês* e demais variáveis desta pesquisa.

2.3 A constituição do *corpus*

Reservamos este tópico para descrever os caminhos metodológicos que nos levaram a estipular um *corpus* e determinar sob quais categorias este seria analisado, considerando que:

Para que a linguagem possa ser tomada como objeto, decomposta em níveis distintos, descrita e analisada, é preciso que haja um dado enunciativo que será

sempre determinado e não infinito: a análise de uma língua se efetua sempre a partir de um corpus de discursos e textos”. (FOUCAULT, 1995, p. 129)

Assim como grande parte dos estudos linguísticos, Foucault também reconhece, em seu percurso arqueológico, a necessidade de um *corpus*: um conjunto analisável de enunciados que possa trazer relevância científica à pesquisa. Como optamos por seguir o percurso arqueológico, nos apoiamos também neste para obter a resposta. Assim seguimos as indicações do próprio Foucault para construir este conjunto analisável de enunciados.

Para selecionar um *corpus*, Michel Foucault (1995, p. 133) firma 4 condições: o referencial, a posição-sujeito, o campo associado e a materialidade, conforme explicitado no excerto abaixo:

não como um simples traço, mas como relação com um domínio de objetos; não como resultado de uma ação ou de uma operação individual, mas como um jogo de posições possíveis para um sujeito; não como uma totalidade orgânica, autônoma, fechada em si e suscetível de – sozinha – formar sentido, mas como um elemento em um campo de coexistência; não como um acontecimento passageiro ou um objeto inerte, mas como uma materialidade repetível.(FOUCAULT, 1995, p. 125)

Quanto ao referencial relativo à primeira condição, Foucault fala sobre

leis de possibilidade, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas, e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá a frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade. (FOUCAULT, 1995, p. 104)

Nesse sentido, do mar de possibilidades do discurso jurídico, haveria a necessidade de formar um conjunto que obtivesse possibilidade e condição de aparecimento mais próximo possível. A maior parte dos enunciados associados ao jurídiquês são provenientes de textos dentro de um processo, por exemplo, a petição de um advogado, a decisão de um juiz, a denúncia de um promotor. Logo, o primeiro ponto sobre o *corpus* foi firmado: a possibilidade de aparecimento, o referencial, viria da superfície discursiva de um processo judicial.

Quanto à posição-sujeito, segunda condição, Foucault (1995, p. 109) se refere a “uma dimensão que caracteriza toda formulação enquanto enunciado, constituindo um dos traços que pertencem exclusivamente à função enunciativa e permitem descrevê-la”. Não há signos sem alguém para proferi-los e Foucault propõe não apenas observar o sujeito, mas sua posição. Este lugar a ser ocupado que atribui ao sujeito uma série de direitos e deveres específicos e que influem na maneira como um enunciado é construído.

Considerando a superfície discursiva do processo, temos diversas posições-sujeito (juiz, advogado, promotor, etc.). Então, pensando em constituir um conjunto de enunciados homogêneo, estipulamos uma posição-sujeito dentre as possibilidades do processo: o sujeito-juiz. Escolhemos esta posição pela força vinculativa que o discurso do juiz possui dentro do processo. O juiz é o sujeito, no acontecimento do processo, revestido de direitos para definir seus rumos. Ele concede, absolve, condena, extingue, etc. Por esta relevância ao enunciar a posição-juiz foi escolhida.

Quanto ao campo associado ou domínio associado, Foucault explica que existe um “campo de relações que caracteriza uma formação discursiva e é o lugar de onde as simbolizações e os efeitos podem ser percebidos, situados e determinados” (FOUCAULT, 1995, p. 187). Mesmo restringindo o *corpus* quanto à superfície de um processo judicial e a posição-juiz, inúmeras diferenças de sentido poderiam haver se considerássemos não domínio a que este enunciado está associado. Por exemplo, o direito civil utiliza termos específicos da área. Escolher enunciados de campos associados muito distintos poderia causar diversos conflitos quanto a analisar a articulação do juridiquês.

Dentre os vários domínios do discurso jurídico (civil, penal, trabalhista, consumidor, previdenciário, etc.) seria necessário, portanto, optar por um a fim de construir um *corpus* mais homogêneo possível. E, por isso, optamos pelo direito penal. Entretanto, estipular um domínio único não teve como finalidade discutir o mérito das teorias deste campo. Não nos comprometemos a trazer à tona, por exemplo, uma discussão sobre os princípios do direito penal. O intuito foi de apenas facilitar a análise do juridiquês se considerado um campo específico de conhecimento.

Por último, a quarta condição, é quanto à materialidade. Foucault se refere, de fato, ao aspecto material de existência do enunciado. Para o filósofo a materialidade “é constitutiva do enunciado: o enunciado precisa ter uma substância, um suporte, um lugar e uma data” (FOUCAULT, 1995, p. 116). Isto é, “uma frase não constitui o mesmo enunciado se for articulada por alguém durante uma conversa, ou impressa em um romance (...) as coordenadas e o status material do enunciado fazem parte de seus caracteres intrínsecos” (FOUCAULT, 1995, p. 115).

Dessa forma, além de definir a superfície de aparecimento de um processo, a posição-sujeito do juiz, o campo associado do direito penal, precisávamos também definir uma forma homogênea de existência e suas coordenadas. Desta forma, elencamos como materialidade a

decisão judicial, pela força que possui dentro do processo judicial, pelo caráter finalístico e possibilidade vinculativa de ser repetível⁴.

Como decisão judicial, tratamos da decisão do magistrado (juiz) quanto a um caso concreto. Ela pode estar em forma de sentença (1º grau), acórdão (Tribunais Superiores) e voto (Corte Suprema). No nosso caso, trata-se de decisões em 1º grau, pois estipulamos também local e data e quanto ao território, nos restringimos ao local da própria pesquisa: Imperatriz-MA. Seguindo o campo associado do direito penal, definimos como foco as três varas criminais.

Restava ainda estipular a data de nossas decisões para que, enfim, pudessem ser colhidas para análise. Neste ponto, seria impossível construir qualquer tipo de triagem. Como, por exemplo, ler o todo de decisões e selecionar dentre estas, num período específico, aquelas que poderiam mais agregar a pesquisa. Até porque, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2019) cerca de 80 milhões de processos circulam na justiça brasileira atualmente. Por isso, captamos as decisões que formaram o *corpus* de maneira aleatória.

Na semana planejada para seleção do *corpus* (entre 05/04/2019 e 11/04/2019) acessamos o Diário de Justiça do Estado do Maranhão e captamos as seis primeiras decisões judiciais, publicadas das varas criminais de Imperatriz-MA. Assim, estava constituído o *corpus* a ser analisado.

Quanto às categorias de análise deste *corpus*, tendo como base o percurso arqueológico, utilizamos os elementos da formação discursiva: formação dos objetos, formação das modalidades enunciativas, formação dos conceitos e formação das estratégias.

⁴ Por exemplo, chama-se de jurisprudência um conjunto de decisões judiciais semelhantes em uma mesma temática. Representa a visão do tribunal, em determinado momento, sobre questões levadas a julgamento. Muitas vezes, diante de lacunas legais, os juízes se guiam por essas jurisprudências, ou seja, certa tendência de posicionamento, para firmar suas próprias decisões em conformidade com a visão do tribunal. Por esse motivo, por poder formar conjunto, ser tomada como espelho, a decisão judicial se enquadra dentro de uma materialidade repetível.

3 DISCURSO, FORMAÇÃO DISCURSIVA E COMUNIDADE DE DISCURSO EM MICHEL FOUCAULT

3.1 Linguagem, discurso, verdade e poder

A discussão sobre a relevância da linguagem para uma sociedade não é nova. Muitas foram as teorias empenhadas em descrever essa relação. Platão, em 360 a.C., já falava sobre as relações entre palavras, significados e objetos no mundo, deixando claro o quanto os fenômenos linguísticos estão ligados a convenções sociais (apud OLIVEIRA; CARVALHO, 2013). Nesse sentido, pode-se entender a linguagem como construída e reconstruída pelas relações humanas através da história. Como explica Silva (2013, p. 236): “A linguagem é o mecanismo ou o instrumento que permite às pessoas não só pensar e agir, mas também interagir com seus semelhantes e, conseqüentemente, viver em sociedade”.

A linguagem para Michel Foucault, em sua obra *As Palavras e As Coisas*, é um tópico relevante já que há uma problematização entre “o ser do homem e o ser da linguagem” (FOUCAULT, 1999, p. 468). O autor busca compreender como se dá esta relação e como a constituição do indivíduo é afetada pela ponte estabelecida pela linguagem. Para tanto, Foucault utiliza um viés predominantemente histórico: busca compreender como a linguagem era compreendida em diversas épocas.

Na Idade Clássica, por exemplo, como aponta o autor, a linguagem era vista apenas como uma representação. Foucault, portanto, se dispõe a problematizar e pensar a linguagem em diferentes momentos. “Foucault dispõe-se a aceitar a diferença, dispõe-se a pensar no outro em seu próprio pensamento” (FISHER, 2013, p.125) e assim trazer à tona a discussão sobre a relação entre as palavras e a constituição das coisas.

Nesse caminho de *As Palavras e as Coisas*, o autor mostra que há um poder em se nomear algo, “a língua de um povo fornece seu vocabulário e seu vocabulário é uma bíblia bastante fiel de todos os conhecimentos desse povo” (FOUCAULT, 1999, p. 121), pois a linguagem também é constitutiva de práticas. Partindo deste fato e considerando também que “tudo o que é conhecido na natureza está designado, assim como tudo o que se inventa nas artes, bem como os fenômenos, as manobras e os instrumentos” (FOUCAULT, 1999, p. 122), nos faz refletir sobre o poder que a linguagem possui em materializar a realidade. Ou seja, “daí a possibilidade de fazer uma história da liberdade e da escravidão a partir das línguas”

(FOUCAULT, 1999, p. 122). Há poder em se contar uma história, os recortes que são feitos podem determinar muitas relações.

O que não se pode negar é que “nós somos, antes da mais íntima de nossas palavras, já dominados e perpassados pela linguagem” (FOUCAULT, 1999, p. 413) já que ela carrega quem nós somos, nossa história e também nos constitui pela sua capacidade de promover uma “instauração profunda na ordem do espaço” (FOUCAULT, 1999, p. 114). Esse poder vem não apenas num aspecto individual, mas, principalmente, social. A linguagem por esse ângulo pode ser vista como ponte, como elemento conector dentro de uma sociedade ou, nas palavras de Foucault, um “elemento do universal” (FOUCAULT, 1999, p. 119).

Contudo, a linguagem não é apenas “reflexão selvagem”. De fato, ela “impõe-se do exterior dos indivíduos que ela guia, quer queiram ou não” (FOUCAULT, 1999, p. 120). Mas, para o autor a linguagem implica também na análise do pensamento. Logo, ela é também representação, visto que cada um atribui sentidos próprios às palavras, ela “é feita de um sistema de sinais que os indivíduos escolheram, primeiramente para si próprios” (FOUCAULT, 1999, p. 112).

Assim, existe uma interação dupla entre ser linguagem e ser homem. O homem exerce poder sobre a linguagem através de sua própria criação e atribuição de sentido constante. A linguagem exerce poder sobre o homem e sobre a sociedade pelo poder que possui em nomear, compor a realidade e estabelecer ponte entre os indivíduos, conectando-os dentro da sociedade. Como pontua Pennycook (2003), é nessa trama da linguagem, tecida de forma interligada a questões sociais e humanas que nos apoiamos:

A concepção de linguagem não pode ser autônoma, que recuse associar a língua a questões políticas mais amplas [...], seu foco em tais políticas deve ser responsável por visões políticas e éticas mais amplas, que coloquem a desigualdade, a opressão e a compaixão no fronte das discussões. (PENNYCOOK, 2003, p. 30)

Os vários caminhos históricos e teóricos percorridos por Foucault em *As Palavras e As Coisas*, por exemplo, fazem problematizar tais temas históricos, humanos e sociais mostrando que os sentidos se constroem e desconstroem no mundo. E essa é a grande busca de Foucault ao problematizar a linguagem: *O que permite determinada significação e não outra?* “A linguagem é toda ela discurso, em virtude desse singular poder de uma palavra que passa por sobre o sistema de signos em direção ao ser daquilo que é significado” (FOUCAULT, 1999, p. 132). Isto é, o foco da obra de Michel Foucault não se prende a estrutura da língua. Seu grande foco, mais do que as questões da linguagem, está nas condições de aparecimento de um enunciado e no acontecimento discursivo. Por isso ele enfatiza:

O que analiso em um discurso não é o sistema de sua língua, nem, de uma maneira geral, as regras formais de sua construção; pois não me preocupo em saber o que o torna legítimo, ou lhe dá sua inteligibilidade e lhe permite servir à comunicação. A questão que coloco é aquela, não dos códigos, mas dos acontecimentos: a lei da existência dos enunciados, o que os torna possíveis – eles e algum outro em seu lugar; as condições de sua emergência singular; sua correlação com outros acontecimentos anteriores ou simultâneos, discursivos ou não. (FOUCAULT, 2010, p. 9)

Os estudos linguísticos de Michel Foucault apresentam, portanto, uma maior aproximação com os estudos da enunciação e do discurso. Como o próprio autor afirma: “meu objeto não é a linguagem, mas o arquivo, ou seja, a existência acumulada dos discursos” (FOUCAULT, 2000, p. 72). Ou seja, o que Foucault busca da linguagem é, principalmente, aquilo que ela pode produzir. A linguagem é um caminho inevitável de se passar, porém sua busca gira em torno do discurso.

Nesse sentido, o discurso, um dos grandes focos das pesquisas de Foucault, é visto pelo autor como um acontecimento, como prática e não apenas como reflexo ou expressão de algo. “As palavras estão tão deliberadamente ausentes como as próprias coisas; não há nem descrição de um vocabulário nem recursos à plenitude viva da experiência” (FOUCAULT, 1995, p.55). Ou seja, o discurso é tratado por Foucault não apenas como um conjunto de signos, mas como práticas que formam sistematicamente os objetos que falam.

Para o autor, o discurso é construído no aqui e agora, “para ele qualquer objeto existe na sua materialidade sob condições muito específicas de tempo e espaço” (FISHER, 2013, p. 124). É através do discurso, portanto, que Foucault buscará compreender a relação entre as palavras e as coisas, isto é, entre o que é dito e a constituição da realidade, pois aqui o discurso se mostra como prática de muito potencial criativo. Nas palavras do filósofo: “Gostaria de mostrar que analisando os próprios discursos vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva.” (FOUCAULT, 1995, p. 56)

Para tanto, é fundamental para Foucault considerar que o discurso se situa numa dimensão de análise peculiar, não por estar isolado, nada disso, mas por ser fundante, por seu caráter produtivo, visto que as coisas não preexistem às palavras, mas também, porque constitui uma rede de relações muito própria de si mesmo. Assim, o discurso para Foucault não deve ser visto como mero reflexo, uma representação, ou como expressão de algo. Mas deve-se considerar o seu potencial criativo e produtivo. Passa a ser um equívoco, portanto, buscar, nas coisas ditas, aquilo que haveria por trás, visando chegar a uma verdade.

O discurso em Michel Foucault também é visto como uma luta por ser marcado por várias forças que se relacionam. Para a AD, algumas dessas forças precisam ser consideradas como, por exemplo, “a condição do discurso como prática”, como *acontecimento* (FISHER, 2013, p.125). Nesse sentido, para Foucault:

É preciso entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, um reino, ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e outra que faz sua entrada, mascarada. (FOUCAULT, 2018, p. 73).

Outra força a se considerar é a *historicidade*. Para Michel Foucault não existe um elemento que seja supra-histórico, ou seja, que não esteja de alguma forma marcado pela história. Porém, não se trata de uma história linear como a proposta pelos historiadores (FOUCAULT, 2018, p. 72). Para o autor, nada no homem obedece a essa constância, nem mesmo seu corpo, então como esperar que a história seja? A história é tão descontínua quanto nosso ser. Ela não tem uma origem, desenvolvimento e final, estritamente delineados, porque o que se encontra na humanidade é uma “miríade de acontecimentos entrelaçados” (FOUCAULT, 2018, p. 74). Isto é, a vida real comporta uma quantidade incontável de acontecimentos, ela é um tanto mais complexa e descontínua do que um conto ou um romance presente nos livros. O que resta ao analista é “fazer aparecer as discontinuidades que nos atravessam” (FOUCAULT, 2018, p. 83).

Descontinuidades que passam despercebidas pelo cotidiano. Por isso, é interessante para Foucault tratar o discurso “no jogo de sua instância” (FOUCAULT, 1995, p. 28), lá onde ele surge cotidianamente e passa despercebido ou comumente aceito sem questionamentos e assim sacudir sua quietude. Quanto a isto o filósofo explica que:

Não se trata aqui de neutralizar o discurso, transformá-lo em signo de outra coisa e atravessar-lhe a espessura para encontrar o que permanece silenciosamente aquém dele, e sim, pelo contrário, mantê-lo em sua consistência, fazê-lo surgir na complexidade que lhe é própria. (FOUCAULT, 1995, p. 54)

Uma relação de forças também muito trabalhada por Foucault e que afeta diretamente a constituição dos discursos é entre a *verdade* e o *poder*. Isso porque um dos grandes questionamentos do filósofo quanto ao discurso é a maneira como determinados discursos e enunciados são acolhidos como verdadeiros em detrimento de outros (FOUCAULT, 2018).

Isso se justifica, pois para Foucault (2018, p. 51) “a verdade não existe fora do poder ou sem ele”. Disto vem a conhecida frase “a verdade é deste mundo” (FOUCAULT, 2018, p. 52), ou seja, ela é produzida, construída neste mundo através de um conjunto de regras que dá

embasamento para se distinguir o verdadeiro do falso e “se atribuir ao verdadeiro efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2018, p. 53). Logo, o caráter de construção da realidade atribuído aos discursos engloba também a produção de conhecimento e o que pode ou não ser acomodado dentro da sociedade como verdade.

Para o filósofo, não se fala, portanto, na existência de uma verdade, mas de “regimes de verdade” (FOUCAULT, 2018, p. 54). Isto é, um ciclo acaba se formando em que a verdade através de sua relação com o poder acaba sendo construída e os efeitos de poder gerados dessa relação induzem e reproduzem esta verdade.

Foucault problematiza o poder, porém, indo além de uma esfera ideológica e econômica de “superestrutura”, como colocado por Karl Marx. Como afirma o autor: “Talvez ainda não se saiba o que é poder. E Marx e Freud talvez não sejam suficientes para nos ajudar a conhecer essa coisa tão enigmática, ao mesmo tempo visível e invisível, presente e oculta, investida em toda parte, que se chama poder.” (FOUCAULT, 2018, p.138). Logo, não se trata de um poder que existe em apenas dois polos e nem de um poder que assume apenas uma face repressiva.

Trata-se de um mecanismo de poder muito mais sofisticado. Foucault (2018, p. 131) analisa o poder que “penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade”. Ao Analista de discurso cabe a luta contra essas formas de poder que “são ao mesmo tempo objeto e instrumento na ordem do saber, da verdade, da consciência e do discurso” (FOUCAULT, 2018, p. 132). Ainda sobre este tópico, Foucault destaca:

Me parece que na maioria das análises, quer sejam as análises do tipo propriamente filosóficas e as análises mais políticas, senão as análises marxistas, a questão do poder havia sido relativamente marginalizada ou em todo caso simplificada. Ou então se falava dos fundamentos jurídicos que legitimavam o poder político, ou então se tratava de definir o poder em uma função de simples conservação-recondução das relações de produção. (FOUCAULT, 1981)

Não se trata de definir quem detém o poder, nem tratar a questão de forma binária como, por exemplo, governo x povo. Porque o poder não é uma coisa, um objeto, mas sim relações entre indivíduos. “Onde há poder ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros de outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui” (FOUCAULT, 2018, p. 138). Logo, o poder visto por Foucault está tanto numa esfera macro como numa esfera micro, nas mais sutis relações cotidianas dos indivíduos.

O poder é difuso e nunca obedece a uma condição estática ou permanente, por isso “não está localizado no aparelho do Estado” (FOUCAULT, 2018, p. 240). Assim, para uma mudança social há a necessidade de buscar os mecanismos de poder que estão “em um nível muito mais elementar, cotidiano” (FOUCAULT, 2018, p. 240). O trabalho do *intelectual*, conforme explica Foucault, diante dos regimes de verdade e de toda uma mecânica do poder, é fazer aparecer na análise as conexões estratégicas e táticas de poder presentes nos discursos (FOUCAULT, 2018, p. 215).

Para Foucault, o discurso é também um meio de exercício do poder. Existem relações múltiplas que atravessam e caracterizam o corpo social e que “não podem se dissociar, se estabelecer ou funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso” (FOUCAULT, 2018, p. 279). Dessa forma, discurso, verdade e poder estão intimamente relacionados.

Michel Foucault trata a mecânica do poder como “uma forma capilar de existir” (FOUCAULT, 2018, p. 2015). Um poder ramificado, presente em todos os lugares que “encontra o nível dos indivíduos”, o atravessa de forma que atinge seus corpos, seus gestos, suas atividades, sua aprendizagem, vida cotidiana e seus discursos.

Porém, novamente, não se trata aqui de um poder avassalador do qual não se pode fugir, do qual se é apenas refém. Pois o poder foge aqui de um sentido apenas repressivo, mas também ganha conotação de produtividade. Para Foucault, a capilaridade do poder está também na maneira como “cada um de nós é, no fundo, titular de um certo poder e, por isso, veicula o poder” (FOUCAULT, 2018, p. 255). Somos atravessados e também veiculadores do poder, tal como explica Foucault:

Pois minha hipótese é que o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce e se abate o poder. O indivíduo, com suas características, sua identidade, fixado a si mesmo, é o produto de uma relação de poder que se exerce sobre corpos, multiplicidades, movimentos, desejos, forças. (FOUCAULT, 2018, p. 257)

Percebe-se que Michel Foucault não trabalha com uma definição estática de discurso. Mas, sim, leva em consideração diversos elementos para visualizar as relações de força em um acontecimento. Contudo, mesmo diante da multiplicidade de elementos que envolvem o discurso, em *A Arqueologia do Saber*, Foucault ainda explica: “chamaremos de discurso um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (FOUCAULT, 1995, p. 132). Porém, para compreender este conceito, antes é preciso entender a noção de enunciado e formação discursiva para o autor.

3.2 A relevância do enunciado e a formação discursiva

Para tratar o enunciado, Foucault inicialmente se questiona se seria o enunciado a unidade elementar do discurso (FOUCAULT, 1995). Entretanto, para o autor as coisas não são tão simples assim. Ele explica que algumas confusões não podem ser feitas e que o enunciado não pode ser confundido, por exemplo, com a frase, a proposição lógica e nem com o ato de fala. Isso porque, essas formas estão em uma dimensão diferente da dimensão do enunciado. Uma frase pode remeter a vários enunciados ou a apenas um, por exemplo.

Fisher (2013) oferece um exemplo interessante que torna clara a distinção que Foucault faz entre enunciado e frase, proposição lógica ou ato de fala. Fisher (2013) cita o caso em que um assalto tenha acontecido na rua e que um homem negro e pobremente vestido seja visto nas imediações. Então, alguém de imediato profere o ato de fala: “Eu vi o assaltante, olhem o cara, aquele negro correndo ali” (FISHER, 2013, p. 139). Numa dimensão apenas um ato de fala, mas na dimensão do enunciado há uma ligação ao discurso racista, como exemplifica Fisher (2013):

Em outras palavras, o ato de fala (“Eu vi o assaltante, olhem o cara, aquele negro correndo ali”) praticamente se confunde com um enunciado do discurso racista, que poderia assim ser formulado: “homens pobres, negros e jovens, em geral, são os primeiros suspeitos em caso de assalto” (FISHER, 2013, p. 139).

A enunciação não se limita a estrutura de uma frase, o enunciado “possui uma descontinuidade que o liberta de todas as formas” (FOUCAULT, 1995, p. 85), não se comporta dentro delas, está numa dimensão peculiar, é “uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que estas apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e espaço” (FOUCAULT, 1995, p. 93). Foucault, assim, explica que se pode encontrar enunciados onde não se encontra nenhuma frase, onde inclusive não há uma estrutura legitimada.

A multiplicidade de enunciados não só remete a um discurso, mas também o modifica continuamente, pois o enunciado não é imóvel, “é único, mas está aberto à repartição, transformação, à reativação” (FOUCAULT, 1995, p. 32). Logo, as modificações sociais, lutas e conquistas contra o racismo, retomando o exemplo dado por Fisher (2013), podem modificar as relações discursivas ali presentes no enunciado. E são essas relações que mais interessam a Foucault, pois, “trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, estabelecer correlações com outros enunciados, mostrar que outras formas de enunciação exclui.”

(FOUCAULT, 1995, p. 31). Ou seja, situando o enunciado num jogo de formulações possíveis, considerando que outras formulações ele exclui é que se pode compreender como aparece um determinado enunciado e não outro em seu lugar.

A mutabilidade do enunciado também faz Foucault apoiá-lo no limiar da existência dos signos. Para o filósofo, “os signos que constituem seus elementos são formas que se impõe aos enunciados e que os regem do interior” (FOUCAULT, 1995, p. 96). Logo, o enunciado se torna uma função de existência para a própria língua, embora não estejam num mesmo nível, visto que “se não houvesse enunciados, a língua não existiria” (FOUCAULT, 1995, p. 96).

Dessa forma, um enunciado não parte de uma construção linguística regular, pois não é a forma que o determina. Foucault conclui assim que:

O enunciado não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles “fazem sentido” ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado em sua formulação (oral ou escrita) (FOUCAULT, 1995, p. 98).

Por esse motivo Foucault não define o enunciado como uma unidade elementar do discurso. Não por não compor o discurso, não por não remeter ao discurso e possibilitar sua análise e jogo de relações, mas porque o enunciado para o filósofo não atua como unidade e sim como função. Isso porque não se prende a estruturas e unidades possíveis e já pré-determinadas. E, é nesse sentido, que o enunciado para Foucault apresenta uma relevância muito maior do que como já havia sido tratado até então. Por dar possibilidade de existência à língua e à linguagem, por não se prender a formas, por se situar no limiar dos signos, por remeter a diversos discursos e poder, inclusive, modificá-los, modificando também a própria realidade. Língua, linguagem, discurso e enunciado se inter cruzam como uma teia, como raízes entrelaçadas de uma samambaia. Não há como estabelecer hierarquia, dizer onde é o início e o fim, dizer qual raiz é mais relevante. Mas todos se atravessam e relacionam sustentando a realidade.

A relação do enunciado com o discurso, portanto, não é uma relação hierárquica, não é o enunciado necessariamente um átomo do discurso. É uma relação de dupla interação na medida em que um enunciado pode ser atravessado por diversos discursos e um discurso pode ser composto por um feixe de enunciados, não necessariamente provenientes de um mesmo campo do saber, mas de uma mesma formação discursiva - termos estes que descrevemos adiante.

Todavia, um ponto importante a se considerar é que o enunciado para Foucault se mostra como um elemento discursivo fluido. Fluido demais para se comportar em uma estrutura, em uma forma. Logo, não se pode deixar de considerá-lo como acontecimento num exato momento no espaço e no tempo, pois para o filósofo “um enunciado existe fora de qualquer possibilidade de reaparecimento” (FOUCAULT, 1995, p. 101).

Nos seus estudos sobre discurso, Michel Foucault, em *A Arqueologia do Saber* (1995), trouxe pela primeira vez a noção de Formação Discursiva. A concepção de Formação Discursiva (FD) foi desenvolvida pelo autor ao buscar responder o questionamento sobre a existência de uma unidade para o discurso. Como expõe Foucault (1995, p. 30): “Aparece, assim, o projeto de uma descrição dos acontecimentos discursivos como horizonte para a busca das unidades que aí se formam”. Contraditoriamente, ao buscar uma unidade, Foucault, como veremos adiante, chega a um sistema de dispersão dos enunciados.

Michel Foucault, na obra em questão, percorre quatro possíveis hipóteses na tentativa de identificar se é possível dar uma unidade ao discurso: através do objeto, dos modos enunciativos, dos conceitos e dos temas ou estratégias. Trataremos neste momento, de forma sucinta, sobre cada hipótese a fim de desenvolver como Michel Foucault constrói a noção de FD. E, no capítulo seguinte desenvolveremos melhor este tema.

Na hipótese do objeto, Foucault se questionou: “Os enunciados, diferentes em sua forma, dispersos no tempo, formam um conjunto quando se referem a um único e mesmo objeto?” (FOUCAULT, 1995, p. 36). A resposta a que chegou foi a de que não é possível traçar uma unidade a partir dos objetos que emergem dentro dele. Para chegar a essa conclusão Foucault usa como exemplo o objeto “loucura”. Tal objeto não é o mesmo através do tempo, pois, “estabelecer a unidade do objeto “loucura” não nos permite individualizar um conjunto de enunciados e estabelecer entre eles uma relação ao mesmo tempo descritível e constante” (FOUCAULT, 1995, p. 36).

Em cada momento histórico o objeto usado como exemplo recebeu concepções e tratamentos diferenciados, logo, fala-se em uma “multiplicidade dos objetos” (FOUCAULT, 1995) e não em unidade. Se considerado, por exemplo, “os enunciados médicos dos séculos XVII ou XVIII não é idêntico ao objeto que se delineia através das sentenças jurídicas ou das medidas policiais” (FOUCAULT, 1995, p. 36). Assim, quanto ao objeto, trata-se de buscar as regras que fazem emergir diferentes objetos para um determinado discurso ao longo do tempo. Ou seja, no exemplo citado pelo autor, não cabe analisar a *continuidade* do objeto “loucura”, mas observar as séries de enunciados que compõe este objeto – loucura – em cada

época. Encontrar, portanto, a lei de repartição dos enunciados que permite emergir o objeto e descrever a dispersão desses objetos.

A segunda hipótese levantada é quanto aos modos enunciativos. Foucault se pergunta se há uma regularidade na forma, no tipo ou no encadeamento dos enunciados. Ou seja, se existe certo estilo constante de enunciação. O exemplo utilizado para refletir sobre o assunto é quanto as mudanças nos métodos de coleta e exposição de dados da medicina que foram se tornando cada vez mais heterogêneos até o século XIX. Portanto, se existe uma unidade, “ela não está numa forma determinada de enunciados” (FOUCAULT, 1995, p. 38), na maneira como se enuncia ou explica algo, mas sim “no conjunto das regras que tornam possíveis, simultânea ou sucessivamente” (FOUCAULT, 1995, p. 39). Sendo assim, o que interessa para Foucault quanto aos enunciados é “o sistema que rege sua repartição, como se apoiam uns nos outros, a maneira pela qual se supõem ou se excluem, a transformação que sofrem, o jogo de seu revezamento, de sua posição e de sua substituição” (FOUCAULT, 1995, p. 39).

A terceira hipótese consiste na tentativa de unidade discursiva através dos conceitos. Porém, Foucault mostra que mesmo dentro de um mesmo campo do conhecimento, considerando “a análise da linguagem e os fatos gramaticais” (FOUCAULT, 1995, p. 39) como exemplos, existem correntes de pensamento que utilizam conceitos diferentes chegando inclusive a se opor. Nesse sentido, o autor exemplifica: “Será necessário admitir, nessas condições, que a gramática só aparentemente constitui uma figura coerente, e que é uma falsa unidade” (FOUCAULT, 1995, p. 40).

Não há, portanto, uma coerência na relação dos conceitos em um mesmo discurso. Os conceitos criam assim um campo de conflito e abrem possibilidades de mudança. O foco deve estar então no aparecimento dos conceitos e nas suas regras de dispersão. Como ensina Foucault (1995, p. 40): “Não buscaríamos mais, então, uma arquitetura de conceitos suficientemente gerais e abstratos para explicar todos os outros e introduzi-los no mesmo edifício dedutivo; tentaríamos analisar o jogo de seus aparecimentos e de sua dispersão.”

Na quarta hipótese, Foucault busca uma unidade quanto aos temas de cada discurso. Questiona-se se certa temática seria capaz de interligar um conjunto de discursos. Para tanto, o autor observa a questão da teoria evolucionista e a cita como exemplo (FOUCAULT, 1995). De Buffon até Darwin o evolucionismo tem um mesmo tema e poderia constituir, portanto, uma mesma unidade?

Em resposta, Foucault relata que uma teoria antes linear, no século XVIII, modificada apenas por catástrofes naturais, passa a se modificar completamente em Darwin, no século XIX, que passa a observar a evolução a partir de discontinuidades. Logo, para Michel

Foucault cabe observar novamente a dispersão das escolhas estratégicas dos temas e tomadas de posição em determinado discurso, como explica o filósofo:

Mais do que buscar a permanência dos temas, das imagens e das opiniões através do tempo, mais do que retrair a dialética de seus conflitos para individualizar conjuntos enunciativos, não poderíamos demarcar a dispersão dos pontos de escolha e definir, antes de qualquer opção, de qualquer preferência temática, um campo de possibilidades estratégicas? (FOUCAULT, 1995, p. 42).

Percebe-se que a dispersão para Foucault se mostra mais relevante do que uma busca pela unidade. Foucault trata de sistemas de dispersões e não de formas lineares de compreender o discurso. Mais uma vez o descontínuo se mostra presente dentro da teoria foucaultiana. É a partir disso que o autor apresenta a ideia de Formação Discursiva:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma **formação discursiva** (*grifo nosso*). (FOUCAULT, 1995, p. 43).

As formações dos objetos, das modalidades enunciativas, dos conceitos e das escolhas temáticas ou estratégicas passam a ser vistas não como formas de unidade, mas como regras de dispersão (FOUCAULT, 1995). Condições de existência, coexistência, manutenção, modificação ou mesmo desaparecimento em uma dada repartição discursiva. Logo, as FDs não são sistemas fechados em si mesmos, mas ainda assim, “funcionam como uma matriz de sentido” (FISHER, 2013, p. 141) e nos levam a crer que existam conjuntos de regras que permitam proferir um enunciado e não outro em seu lugar.

3.3 O fio condutor: o sujeito e suas posições

Em entrevista a Université Catholique de Louvain (1981), Michel Foucault foi questionado sobre seus vários objetos de pesquisa. Afinal, o autor tratou da loucura, do sistema prisional, da sexualidade, etc. Objetos que aparentemente não constituem uma relação. Então, o professor André Bertin, entrevistador na ocasião, questionou Foucault sobre qual o fio condutor de sua obra. Após responder com bom humor que “o fio condutor só se determina quando se para de escrever”, o autor revela que sua busca nunca foi exatamente pelo poder, pela sexualidade ou loucura, mas sim pelo “sujeito”. A maneira e porque os indivíduos são subjetivados. Nas palavras de Foucault:

Se houver alguma coerência naquilo que falo talvez esteja mais relacionada com a situação a que nos pertence, em que somos todos capturados, mais do que a uma, se for possível dizer, intuição fundamental ou um pensamento sistemático (...)

Eu penso que a filosofia, entre as diferentes funções que pode e que deve ter, também está esta: perguntar-se pelo que somos em nosso presente, em nossa atualidade. Eu diria que é em torno disso que eu coloco a questão e nessa medida (...).

O que me pergunto é: o que somos nós hoje? E que momento é esse? (FOUCAULT, 1981).

As questões do sujeito norteiam, portanto, toda a obra de Michel Foucault. O autor através de sua obra, ao problematizar temas relevantes dentro da sociedade, permite que questionemos a nós mesmos, afinal, *quem somos nós hoje?* considerando este tempo e espaço. Leva-nos, assim, a questões existenciais e a possibilidades de nós mesmos que permitam ver a teoria foucaultiana como uma *terapia filosófica*.

Contudo, pensar em sujeito como um indivíduo submetido a condições, não implica uma visão pessimista sobre quem somos, como se não tivéssemos como guiar a nós mesmos. Mas nos leva justamente a nos desconstruirmos e reconstruirmos. É neste sentido que, Foucault justifica suas análises a fim de sermos capazes de desatar os nós que a história e os padrões sociais fazem ao nosso redor:

As pessoas julgam o que fiz como um tipo de análises complicadas, um pouco excessivas e que levam finalmente ao resultado: “Meu Deus, como estamos aprisionados em nosso sistema!”; “quantos laços nos prendem e quão difícil é desfazer os nós que a história fez ao nosso redor”. Mas na realidade eu faço o contrário. (FOUCAULT, 1981).

Foucault explica em muitos momentos que o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce e abate o poder. Não somos vazios nem compostos de pura exterioridade. Para Foucault, o que somos é “produto de uma relação de poder” (FOUCAULT, 2018, p. 256), pois o sujeito para Foucault se constrói na relação. Na relação com todas as condições, na relação com o outro, na relação com o discurso.

No capítulo *A Formação das Modalidades Enunciativas* (1995, p. 57), em *A Arqueologia do Saber*, Foucault, ao analisar o discurso dos médicos no século XIX percebe um encadeamento de enunciações diversas dentre “descrições qualitativas, narrações biográficas, demarcação, interpretação e recorte de signos (...)”. Nesse sentido, propõe deixar de lado, assim, a figura de um sujeito transcendental e, “em lugar de remeterem à síntese ou à função unificante de um sujeito, manifestarem sua dispersão” (FOUCAULT, 1995, p. 61).

Por todos estes elementos Foucault não compreende o sujeito como completo e indivisível. Supondo que estamos sempre em construção, em modificação e que nos

construímos a partir de relações, como considerar o elemento sujeito como único e fechado em si mesmo? Dessa forma, o autor estende a característica da descontinuidade também para à figura do sujeito no discurso:

O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece, e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo (FOUCAULT, 1995, p. 61).

Ao invés da busca por “um” sujeito, o autor sugere relacionar as várias formas enunciativas através de alguns questionamentos, como: “quem fala? Quem, no conjunto de todos os sujeitos falantes, tem boas razões para ter esta espécie de linguagem?” (FOUCAULT, 1995, p. 56). Isso porque Foucault (1995, p. 57) observa que não se pode dizer qualquer coisa em qualquer lugar e exemplifica: “A fala médica não pode vir de quem quer que seja; seu valor, sua eficácia, seus próprios poderes terapêuticos e, de maneira geral, sua existência como fala médica não são dissociáveis do personagem.” Estes mecanismos de exclusão de discursos ou de valoração de um discurso em detrimento de outro, tema que retomaremos adiante, são muito relevantes para o autor.

Dessa forma, observar as relações de força que envolvem o discurso se mostra importante e, por isso, problematizar se “quem fala” possui, por exemplo, “o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceito, de proferir semelhante discurso” (FOUCAULT, 1995, p. 56). A partir disso, abrir possibilidade de constituir uma relação ou diferenciação com o status dos demais indivíduos.

Além disso, Foucault fala da necessidade de descrever os lugares institucionais de onde se obtém determinado discurso e pensar o que estes lugares representam para a sociedade. Ainda utilizando o exemplo médico, Foucault mostra como a figura do hospital sofreu alterações sociais do século XVIII ao XIX:

O hospital que não passava de um local de apoio para o discurso sobre as doenças e que era inferior em importância e valor à prática privada (..) torna-se então, o local das observações sistemáticas e homogêneas (..) em resumo, o local de aparecimento da doença. (FOUCAULT, 1995, p. 61).

Logo, responder não só “quem fala?”, mas também “de onde fala?” se mostra relevante na análise foucaultiana. Foucault propõe uma análise em consideração ao sujeito do discurso que o complexifique e multiplique. Não se trata de identificar “um” sujeito do discurso, mas sim “as posições de sujeito” (1995). O sujeito é tratado como uma posição a ser ocupada. Essas posições se justificam, além do já dito até então, pois o sujeito se modifica em “relação aos diversos domínios ou grupos de objetos” (FOUCAULT, 1995, p. 56). Existem

condições a serem relacionadas em cada posição e em cada acontecimento discursivo marcado num exato tempo e espaço.

Perceber o discurso enquanto prática envolve, portanto, trabalhar com um sistema de relações. Independente se é o sujeito que ouve, questiona ou observa, estará sempre relacionado a um “quadro de informações” (FOUCAULT, 1995, p. 58). Diante de todas essas situações perceptivas “é preciso somar as posições que o sujeito pode ocupar na rede de informações” (FOUCAULT, 1995, p. 58). E, por isso, não se fala em um sujeito pré-existente ao discurso. Isto é, assim como o discurso é constituído no aqui e agora, como ele é acontecimento, prática, o sujeito também é construído na relação discursiva. E esse feixe de relações atua de forma constante, não anterior ao discurso.

3.4 A seleção dos discursos e o poder-saber

Além das questões que envolvem o sujeito, um dos grandes questionamentos que por vezes Michel Foucault (1995, p. 30) manifesta em suas obras é o porquê de determinado discurso ter sido proferido e não outro em seu lugar: “Como apareceu um determinado enunciado e não outro em seu lugar?”. Ou seja, quais as relações de força fazem emergir um discurso ou enunciado em detrimento de outro?

Essa busca se torna relevante à medida que Foucault relata que dentro da sociedade “não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar qualquer coisa” (FOUCAULT, 1996, p. 9). Isso porque, como já abordado, discurso e enunciado sendo acontecimento implicam pensar um espaço e tempo específico. Isto é, questões institucionais e históricas estão diretamente relacionadas à possibilidade de dizer ou não dizer algo. Além disso, deve-se levar em consideração a posição do sujeito do enunciado e o que esta posição implica no dito por ele.

Em 2 de dezembro de 1970 Michel Foucault dá sua primeira aula no Collège de France. Nesta aula inaugural, mais tarde publicada como *A Ordem do Discurso* (1996), o autor fala, principalmente, pelo questionamento “por que este discurso e não outro?” e levanta uma hipótese:

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e terrível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8).

Existe, portanto, para o autor, uma ordem para os discursos que dá margem a existência de uma seleção de discursos dentro da sociedade. Porém, se alguns discursos são consolidados, legitimados, por óbvio, cabe questionar, quais outros discursos ficaram fora da equação e por quê. A partir daí Foucault discorre sobre algumas formas de controle dos discursos e as organiza em três grupos. Três grandes grupos de coerções aos discursos, que são: “aqueles que limitam seus poderes, aqueles que dominam suas aparições aleatórias e aqueles que selecionam os indivíduos que falam” (FOUCAULT, 1996, p. 9).

Neste tópico, discorreremos brevemente sobre os dois primeiros grupos mencionados por Foucault, porém o grupo que mais nos interessa e dá base a esta pesquisa é o terceiro - que seleciona os indivíduos que falam - e do qual trataremos mais adiante no tópico seguinte.

Por ora, é importante destacar que estas formas de controle de discursos, citadas por Foucault na aula em questão, não são as únicas. O próprio autor reconhece que pode haver várias outras formas, modalidades e variações de controle dos discursos. Assim como as formas por ele descritas não atuam isoladamente. Não se trata de grupos de coerção estáticos. Suas táticas, estratégias de controle, por vezes, podem se misturar e se apoiar umas nas outras.

O primeiro grupo de controle dos discursos mencionado - aqueles que limitam seus poderes - se constitui, para Foucault, num “sistema de exclusões” (FOUCAULT, 1996, p. 9). Limita os poderes dos indivíduos, pois retira a credibilidade do discurso de alguns dentro da sociedade e com isso os interdita, separa, rejeita. Para exemplificar, Foucault discorre sobre o debate “razão x loucura” e em como o discurso do louco “é aquele discurso que não pode circular como o dos outros” (FOUCAULT, 1996, p. 11). Como a palavra proferida da boca do “louco” não possui a mesma relevância e poder da palavra proferida de qualquer outra pessoa que não foi assim estigmatizada.

Tais exclusões se justificariam no fato de que “por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder” (FOUCAULT, 1996, p. 10). O discurso é um objeto de desejo e, por isso, a existência de mecanismos de controle: a fim de apoderar-se dele.

Muitos devem se questionar sobre por que haveria o desejo pelo poder no controle do discurso. Mas há uma grande diferença se relacionarmos uma imensidão de coisas ditas e aqueles discursos que são legitimados como verdade, que ganham força dentro de uma sociedade e que aos poucos vão constituindo uma realidade. E que forma melhor de sustentar o poder do próprio discurso senão descredibilizando o discurso do outro? Não precisamos ir muito longe para perceber. Por exemplo, uma das principais *verdades* disseminadas pelo discurso machista é a de que “toda mulher é louca”. Não é necessário explicar a sucessão de

acontecimentos perigosos provenientes de um discurso como esse posto como verdade dentro de uma sociedade.

O segundo grande grupo de controle dos discursos é “interno, visto que são os discursos eles mesmos que exercem seu próprio controle” (FOUCAULT, 1996, p. 21). Aqui, Foucault explica haver um desnivelamento entre os discursos: “os discursos que se dizem no correr dos dias” e os discursos que “estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam” (FOUCAULT, 1996, p. 22). Não é um desnível estático ou absoluto, mas que existe. Grosso modo, têm-se, de um lado, discursos legitimados, consolidados por um determinado campo do saber e, de outro lado, um grande contingente de reprodução desses discursos.

Para compreender melhor, tomemos como exemplo o *ovo de galinha*. Por muitos anos, os campos da nutrição e medicina divulgaram *o ovo de galinha como um risco aos níveis de colesterol*, de forma que deveria ser consumido com muita moderação. Tal discurso, legitimado e propagado pelas mídias, foi por muito tempo reproduzido por grande parte da sociedade, que dosou cuidadosamente o consumo do alimento.

Há poucos anos, novos estudos, novas produções de saberes e um novo discurso passou a ser legitimado e veiculado: *o ovo não aumenta o colesterol e é muito saudável*. Abaixo, um trecho do Manual de Apoio para Profissionais de Saúde divulgado pelo Ministério da Saúde em 2016:

Há alguns anos, não havia dúvida sobre a relação entre o consumo do ovo e o aumento do colesterol no sangue, prejudicando a saúde. Porém, pesquisas recentes indicam que essa relação não procede. Apesar de o ovo ser rico em colesterol, a ingestão de um ovo ao dia para a população em geral, inclusive pessoas dislipidêmicas, não aumenta os níveis séricos de colesterol e o risco cardiovascular. (BRASIL, 2016, p. 97)

De um lado, uma nova produção de saber em torno do alimento foi gerada e novos discursos legitimados. De outro lado, grande parte da sociedade passa a reproduzir tais discursos e inserir fortemente o alimento em suas dietas. É esse desnível quanto aos discursos que Foucault pretende mostrar dentro do segundo grupo de coerções. A maneira como um discurso legitimado e reproduzido muda uma realidade.

Contudo, independente do mecanismo de seleção, exclusão, interdição dos discursos, um aspecto aparenta sempre ser familiar, que é a vontade de verdade e saber. Para Foucault poder e saber estão em uma “perpétua articulação” (2018, p. 230). Isto é, a noção de poder

que o autor apresenta está inevitavelmente ligada a criação de objetos de saber e esta ligação se exerce por meio do discurso.

Se retomarmos, por exemplo, o caso do *ovo de galinha*, a pouco comentado, veremos que tanto na redução do consumo do alimento, quanto no aumento, um novo objeto de saber precisou ser produzido gerando uma ruptura no discurso. Ou seja, para que os indivíduos reduzissem o consumo do *ovo de galinha*, precisou-se produzir saber quanto ao seu malefício à saúde. Para que fosse reinserido na dieta, precisou-se produzir saber quanto aos seus benefícios à saúde. Então, não necessariamente nesta ordem, um saber é produzido, ocorrem rupturas num discurso (interrupção da continuidade) e poder é gerado.

No nosso exemplo, vemos um poder produtivo que fez com que milhões de pessoas modificassem suas dietas. Uma prática tão sutilmente articulada, tão cotidiana a cada um dos indivíduos afetados pelos saberes gerados, mas ao mesmo tempo, capaz de em números ocasionar modificações econômicas em um país. É neste sentido que o discurso se torna um território de luta e que as coerções, mencionadas por Foucault, se desenvolvem.

3.5 A comunidade de discurso e a segregação dos sujeitos que falam

Até aqui, apresentamos dois dos três grupos de coerção de discursos mencionados por Michel Foucault. O terceiro grupo descrito pelo autor em *A Ordem do Discurso* é aquele que seleciona os sujeitos que falam, ou seja, “rarefação desta vez dos sujeitos que falam” (FOUCAULT, 1996, p. 37).

Enquanto no primeiro grupo havia uma interdição ou exclusão em torno do indivíduo descredibilizando seu discurso e, no segundo grupo, um jogo interno sobre discursos mais ou menos relevantes pela ótica de um poder-saber, aqui, vemos uma dificuldade de acesso ao próprio discurso.

O discurso é enclausurado e só quem tem acesso a ele são aqueles que possuem a chave. Ou seja, condições são impostas aos sujeitos que queiram entrar nessa ordem discursiva. Desde condições de legitimidade a uso de termos e conhecimentos específicos daquele discurso protegido. Assim, Foucault apresenta o terceiro grupo de coerções dos discursos:

Creio que existe um terceiro grupo de procedimentos que permitem o controle dos discursos. Desta vez, não se trata de dominar os poderes que eles têm, nem de conjurar os acasos de sua aparição; trata-se de determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam um certo número de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles. (FOUCAULT, 1996, p. 36).

Esse cerceamento do discurso não é invisível. Porém, trata-se de mecanismos muito sutis, esparsos e cômodos a grande parte das pessoas, de forma que seguem pouco observados dentro da sociedade. Além disso, há um jogo de visibilidade que dificulta ainda mais a percepção sobre a inacessibilidade desses discursos. Como explica Michel Foucault:

Nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito que fala. (FOUCAULT, 1996, p. 37).

Esse terceiro grupo de técnicas de coerções que limitam o acesso ao discurso a poucos sujeitos é o que chamamos, nesta pesquisa, de comunidade de discurso. Em seu texto, Michel Foucault utiliza a expressão “Sociedades de Discurso” (1996), mas aqui optamos por atualizar a expressão trocando *sociedade* por *comunidade*.

Na época do desenvolvimento da teoria por Foucault pode ter sido mais cabível intitular este grupo como sociedade. Porém, desde então, com eventos como a globalização, desenvolvimento tecnológico, muito das relações humanas foi modificado e as noções sobre sociedade e comunidade passaram por diversas alterações de sentido.

Quando nos referimos a uma sociedade, nos referimos a uma rede complexa de grupos com interesses opostos e diversos. Entretanto, comunidade se associa muito mais a uma comunhão de interesses sem que, na visão contemporânea, retire a individualidade de seus membros. A ideia clássica de comunidade se associava a laços emocionais ou de consanguinidade, formas quase que imutáveis. No entanto, na visão contemporânea, a fluidez das relações humanas trouxe também modificações para a conceituação de comunidade que apesar de possuir interesses em comum e similares traços de comportamento entre seus integrantes, possui muito mais flexibilidade. Nesse sentido, Zygmunt Bauman (2003), filósofo contemporâneo, reconhecido por tratar da fluidez das relações humanas, explica sobre a concepção de comunidade atual:

A “comunidade”, cujos usos principais são confirmar, pelo poder do número, a propriedade de escolha e emprestar parte de sua gravidade a que confere “aprovação social”, deve possuir os mesmos traços. Ela deve ser tão fácil de decompor como foi fácil de construir. Deve ser e permanecer flexível, nunca ultrapassando o nível “até nova ordem” e “enquanto for satisfatório”. (BAUMAN, 2003, p. 62).

Por essas modificações conceituais que ocorreram com o tempo, pensamos que a expressão *comunidade de discurso* se mostra mais cabível a uso.

Outra ressalva a se fazer é a de que ao utilizarmos a expressão *comunidade de discurso* nos referimos a uma teoria específica de Foucault que não se relaciona com a noção de *comunidade discursiva*, por exemplo, desenvolvida por John M. Swales (1998). Foucault trata especificamente sobre uma forma de seleção dos discursos, uma articulação que o impede de circular livremente. Em contrapartida, Swales (1998) fala de grupo de indivíduos que se une a fim de alcançar seus propósitos comunicativos públicos e compartilhados. Para isso, os membros criariam estruturas discursivas padronizadas como uma resposta às demandas de realização de tarefas e à necessidade de cumprir seus propósitos comunicativos.

Embora sejam conceitos parecidos, o que, principalmente, diferencia a teoria comunidade de discurso, utilizada nesta pesquisa, da teoria de comunidade discursiva, utilizada por Swales (1998), é quanto aos fins. Para Swales (1998), a existência de uma comunidade discursiva estaria muito mais para sua eficiência e cumprimentos de tarefas. Para Foucault (1996), a existência de uma comunidade de discurso estaria mais para o objetivo de limitar a circulação do discurso para com isso exercer poder. Falamos aqui em grupos de sujeitos que “conservam ou produzem discursos, mas para fazê-los circular em um espaço fechado, distribuí-los somente segundo regras estritas, sem que seus detentores sejam despossuídos por essa distribuição” (FOUCAULT, 1996, p. 39).

A questão é que deter um discurso, produzi-lo sob regras específicas ou permitir que ele circule, mas dentro de um espaço determinado, faz com que o número de indivíduos que fale seja limitado. O discurso continua sendo um acontecimento, porém, nestas condições, um acontecimento controlado. E, na medida em que “entre a palavra e a escuta os papéis não podem ser trocados” (FOUCAULT, 1996, p. 40), há uma segregação dos sujeitos.

Foucault (1996) questiona num primeiro momento de sua aula: “mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato das pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 1996, p. 8).

Esse questionamento pode ser respondido se pensarmos em tudo que um discurso carrega. Toda a potencialidade que o discurso possui quando se trata de relações de poder. Cercar um discurso é também cercar um saber e cercar um saber é cercar um poder. Isto porque, como ensina Foucault (2018, p. 68): “Homens se apoderam de coisas das quais eles têm necessidade para viver”.

Se poucos têm condições de entrar na ordem discursiva, se seu número de falantes é limitado, limita-se o domínio de tal discurso, ou seja, de forma muito bem organizada, poucos exercem poder por meio dele. Por isso é tão fundamental para determinados grupos apoderar-se de um discurso.

Muitos perigos, portanto, existem quando se cerceia um discurso, porque existe um grupo de sujeitos, que é a maioria, e que é posto a margem. Se estes sujeitos não se apoderam do discurso, não detêm conhecimento sobre ele, não produzem saberes sobre ele, não enunciam e não influenciam tal discurso. Apenas assistem.

Mas, afinal, sobre quais grupos de indivíduos estamos falando? Onde estão essas comunidades de discurso que segregam os indivíduos pela palavra?

Ao falar das comunidades de discurso Foucault (1996) trata não de um grupo específico, pois não é uma crítica direta, não é a descrição de um grupo. Foucault (1996) traça um comportamento que pode ser observado em vários setores dentro da sociedade. O autor dá alguns exemplos, não estáticos, que permitem materializar a teoria dada:

Os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis pré-estabelecidos (...). Não constituiria o sistema judiciário, o sistema institucional da medicina, eles também, sob certos aspectos, ao menos, tais sistemas de sujeição do discurso? (FOUCAULT, 1996, p. 45).

De todos os casos exemplificados por Foucault (1996) um será especialmente relevante a esta pesquisa: “O discurso jurídico”. Em várias ocasiões, Michel Foucault tece críticas à maneira como o discurso jurídico possui uma acessibilidade limitada.

Porém, impossível seria caracterizar todo um discurso. Não só pela incontável quantidade de variantes a que se teria que relacionar, tudo que se necessitaria mencionar, mas também pela fluidez que consideramos estar presente em um discurso. Por isso, buscaremos compreender um comportamento específico dentro do Discurso Jurídico e que pode estar relacionada de forma determinante à ideia de comunidade de discurso: o juridiquês.

4 O JURIDIQUÊS, O ENSINO JURÍDICO E O ACESSO À JUSTIÇA

4.1 As críticas à linguagem jurídica e o juridiquês

Não é de hoje que críticas são tecidas à linguagem jurídica ou a forma jurídica de comunicar. Não só por Michel Foucault, como mostrado no capítulo anterior, mas com recorrência esta linguagem é associada à ideia de textos difíceis de ler e compreender, termos antes nunca vistos, textos longos e repetitivos. Tal fato já faz parte de um senso comum. É uma percepção compartilhada por boa parte da sociedade, veiculada pela mídia e admitida até mesmo por aqueles que têm formação acadêmica jurídica.

Para ilustrar em números, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) junto ao Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) publicou recentemente, em dezembro de 2019, estudo sobre a Imagem do Judiciário Brasileiro:

Esse Diagnóstico de Imagem, encomendado pela AMB à FGV, disponibiliza à sociedade um amplo conjunto de informações sobre as percepções e expectativas a respeito da atuação do Judiciário brasileiro; a avaliação do cumprimento de suas funções de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, e de resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado; a opinião sobre suas contribuições na construção de valores como Igualdade, Democracia, Cidadania; e a visão acerca das relações entre os Poderes da República. O Estudo, inédito em profundidade, identifica, ainda, oportunidades para o Judiciário melhorar a comunicação com os cidadãos e aumentar a aproximação com os mesmos. (AMB, 2019, p. 4)

A população (indivíduos acima de 18 anos com diversos níveis de renda e escolaridade) foi questionada (entre agosto de 2018 e novembro de 2019) sobre diversos aspectos do sistema judiciário brasileiro. Chama atenção que na categoria de pesquisa “motivações para não recorrer ao judiciário” 87% da população respondeu que “a linguagem jurídica é pouco compreensível” (AMB, 2019, p. 23). Quando perguntado a população sugestões de melhoria ao funcionamento da justiça, 21% dos entrevistados respondeu “simplificar a linguagem jurídica” (AMB, 2019, p. 37), porcentagem alta considerando que havia mais dez outras opções de sugestões como diminuir prazos, simplificar procedimentos etc.

Quando questionado sobre “como aproximar o judiciário da sociedade”, em primeiro lugar, sendo a opinião de 39% dos entrevistados, ficou “promover campanhas educativas que familiarizem a população com seus direitos e procedimentos legais” (AMB, 2019, p. 38).

Foi perceptível através da quantificação dos dados que a população brasileira tem dificuldades em compreender o sistema de justiça, assim como seus direitos, e que grande parte desta problemática vem, como respondido pela própria população (87%), das dificuldades de compreensão que a linguagem jurídica oferece.

As críticas à linguagem jurídica não vem apenas da população de forma geral, mas também dos próprios setores jurídicos. O jurista e ex-ministro do STF – Supremo Tribunal Federal – Nelson Jobim, em palestra a Academia Brasileira de Letras (2018), fala abertamente sobre os excessos cometidos pela linguagem jurídica.

Não podemos abandonar a necessidade de crítica aos excessos de ornamentação que o jurista usa, mas esse uso, às vezes, é de um instrumentalismo cínico. Visa incumbir o que deveria ser claro para desdizer aquilo que acidentalmente já disse. (JOBIM, 2018).

Em artigo do jornalista Márcio Maturana, publicado pelo Senado Federal, o juiz André Nicolitt, que também atua como professor de Direito na Universidade Cândido Mendes e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), deu sua opinião sobre o excesso de rebuscamento na linguagem jurídica:

A linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da publicidade. É um exercício de poder, uma violência simbólica para mostrar erudição e autoridade. Numa cultura jurídica menos autoritária, teremos uma linguagem mais acessível. O uso de termos incompreensíveis ao cidadão comum não é uma prática apenas de magistrados, pois muitos advogados também fazem isso. Sem bons argumentos, tentam impressionar com jargões e frases de efeito. Mas tudo não passa de uma cortina de fumaça: muito barulho por nada. (apud MATURANA, 2012)

A sociedade em geral e também os próprios juristas reconhecem falhas na maneira jurídica de comunicar quanto a sua dificuldade de compreensão. Mesmo assim, embora a preocupação em torno da linguagem jurídica seja uma pauta relativamente recente, as insatisfações que envolvem e dificultam a compreensão da linguagem jurídica são antigas. Nelson Jobim associou a origem do fenômeno no Brasil a uma busca por poder através da distorção do Barroco literário⁵. O jurista explica que:

⁵ O Barroco é o nome de um estilo de época, que marcou também as artes e literatura, surgido no final do século XVI, na Itália. Ele é caracterizado pela forte influência religiosa, devido ao contexto histórico marcado pela Reforma Protestante e pela Contrarreforma. No entanto, havia também um forte apelo aos prazeres sensoriais. Desse modo, o estilo configura-se, basicamente, na aproximação dos opostos. As características teológicas e messiânicas, citadas por Jobim (2018) em sua fala, são, portanto, elementos marcantes neste tipo de literatura.

A ornamentação linguística significava um jurista mais preparado, mais inteligente e mais estudioso. Ou seja, quanto menos se entendesse um jurista mais alto ele se encontrava. E, por isso, mais apto a anunciar a verdade (...). Há uma conotação messiânica daquele que escreve ou fala. É uma reminiscência básica do teológico do Barroco. Ou seja, herda-se o teológico, afasta-se e se torna incompreensível (...). O Direito apropriou esse conseqüente do barroco artístico, criou uma corruptela do movimento e projetou sua própria linguagem de poder e aí aproximou-se do Rococó. (JOBIM, 2018)

Entretanto, não há como saber ao certo qual a origem das ornamentações na linguagem jurídica, até mesmo porque este não é o foco da pesquisa. Assim como o percurso traçado por Foucault, não buscamos aqui a ilusão de uma origem que nos traga respostas sobre o tema. Porém, percepções como essa nos mostram que se tratam de comportamentos linguísticos que não se desenvolveram da noite para o dia. Inúmeros percalços históricos e sociais estão ligados à construção desta linguagem.

O que nos leva ao questionamento: Se as críticas à linguagem jurídica se desenvolvem há tanto tempo, por que o comportamento não é alterado? Como constata Jobim (2018): “Hoje, mais de 400 anos do Barroco, o formalismo da linguagem jurídica transformou-se em motivo de piada. Mas nossa tradição insiste em reafirmá-la, ou seja, o juridiquês.”

Diante das recorrentes críticas à linguagem jurídica, o termo juridiquês começou aos poucos, na contemporaneidade, a ser utilizado, assim como na fala acima citada de Nelson Jobim. Seja um cidadão indignado por não compreender o que foi dito numa audiência em que fez parte, por exemplo, ou um jornalista que se deparou com dificuldades para compreender e anunciar novas mudanças legislativas do país, ou mesmo por um juiz que se deparou com uma petição prolixa e confusa sobre os pedidos do advogado. A toda dificuldade de compreensão que a linguagem jurídica pudesse oferecer a expressão juridiquês acabava aparecendo em seguida. Ora em tom pejorativo, ora como uma velha piada.

As críticas ganharam ainda mais destaque pós 2016 diante dos julgamentos televisionados do STF que envolveram as reviravoltas políticas do país se tornando assunto nacional. Diante de toda a preocupação política que cercava os brasileiros as manchetes dos jornais ficaram recheadas, na verdade, de um termo em especial: o juridiquês, como podemos observar nos excertos a seguir:

Juridiquês, filigranas e fetiche

Na sessão de quarta-feira do Supremo - cheia de juridiquês fastidiosos e de filigranas jurídicas advocatícias para alcançar objetivos -, o ministro Gilmar Mendes aproveitou o palco para se alongar num tema extra-autos de que gosta. (COMÉRCIO, 2019)

'Erga omnes' ou 'Stare decisis'? Um manual para entender a língua do STF

Foram mais de 10 horas de muitos "data venia" para tomar uma decisão que não seria "erga omnes" sobre se era "teratológico" o pedido da defesa do ex-presidente Lula por um *habeas corpus*, para evitar que ele fosse preso por corrupção e lavagem de dinheiro após ser condenado em segunda instância. (BBC, 2018)

Quem entende o STF? Como as palavras complicadas do mundo jurídico colaboram para afastar os tribunais das pessoas

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, disse à coluna no início do ano: "Essas pessoas que criticam o Supremo não leem as decisões do Supremo, não conhecem". Verdade. Desde o mensalão, a Corte e seus onze ministros ficaram famosos – mas não necessariamente compreendidos. A linguagem usada nos tribunais não facilita a comunicação, mas os juízes insistem no *juridiquês*. (ÉPOCA, 2019)

Entenda a decisão do ministro Marco Aurélio que pode libertar Lula

O Brasil de Fato entrevistou Beatriz Vargas, professora de Direito na Universidade de Brasília (UnB), para compreender como a decisão de Marco Aurélio Mello pode funcionar na prática. (DCM, 2018)

Apesar de o assunto ser de extrema relevância nacional e os julgamentos serem transmitidos nas redes abertas de televisão, pouco era compreendido. E de fato, como afirmou Nelson Jobim (2018), o *juridiquês* atingiu repercussão como piada, principalmente, através das redes sociais. O Twitter, por exemplo, também transmitiu os julgamentos ao vivo e ficou repleto de twites sobre o *juridiquês*, conforme recortes abaixo:

Juridiquês virou (sempre foi) piada! (TWITTER, 2019)

Após trágica sessão do @STF_oficial, a #STFVergonhaNacional, o togado e pr, da corte [dos bobos], Dias Toffoli, discursa em *juridiquês*, com um português repleto de discordância verbal..."foi estabelecido os calendários...a semana vindoura...as sessões que haveria" (TWITTER, 2019)

Aí o cara fica meia hora falando **juridiquês** e todo mundo fascinado com o olho brilhando... 5 min. sobre qualquer coisa na minha área parece muito enfadonho (TWITTER, 2018)

Marco Aurélio disse, certa vez, apurado em ir ao banheiro, que não tinha mais "fôlego fisiológico". É o *juridiquês* para mijar. (TWITTER, 2016)

Marco Aurélio Mello é o último ser humano que chama dinheiro de "numerário" (TWITTER, 2016).

Ainda assim, antes mesmo dessa repercussão nacional o *juridiquês* já era uma preocupação e um termo popularmente utilizado. Em 2005, por exemplo, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) publicou o livro *O Judiciário ao Alcance de todos: Noções Básicas Sobre Juridiquês*. Desde a introdução, a AMB expõe a preocupação quanto ao *juridiquês* associado à linguagem do direito:

É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura linguística dominante na área do Direito e acabar com textos em intrincado juridiquês (...). A Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito. (AMB, 2005, p. 4)

Claro que à medida que há especificação de uma determinada área do conhecimento há também uma especificação da linguagem com, inclusive, criação de termos próprios da área. Porém, o que talvez mais preocupe, principalmente aos juristas, é o fato de que a linguagem para a prática jurídica é verdadeiramente meio de exercício.

Isso porque, é através da palavra que o direito se concretiza no Brasil. É através da palavra que um advogado recorre, que um juiz sentencia, que uma conduta é criminalizada, que direitos passam a ser legítimos, etc. É através da palavra que o direito se exerce. E este também é um fato de consolidado entendimento. Miguel Reale em seu livro *Lições Preliminares de Direito* dá orientação destinada aos jovens estudantes e diz que “é necessário, pois, que dediquem a maior atenção a terminologia jurídica sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito. (...) Sem a linguagem do Direito não haverá possibilidade de comunicação.” (REALE, 2002, p. 8)

Sobre o assunto também explica o desembargador Túlio Martins, no Guia Justiça em Palavras, elaborado pelo TJRS - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

O mundo jurídico gravita essencialmente em torno das palavras; com elas são feitos os pedidos, formuladas as defesas e decididos os processos. Com o uso da linguagem se fundamentam todas as decisões, razão pela qual os profissionais do Direito devem ser usuários particularmente atentos desta poderosa ferramenta. (apud TJRS, 2016, p. 5).

Outro ponto precisa ser comentado: o aspecto social do direito. Miguel Reale (2002) também afirma que o Direito é “um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites de ação de cada um de seus membros”. Dessa forma, o Direito existe para um fim social, “onde está a sociedade está o Direito” (REALE, 2002, p. 2).

Percebe-se que o Direito existe para a sociedade e pela sociedade. Porém, se a linguagem é para o Direito um instrumento de exercício e se na linguagem jurídica existem reconhecidamente problemas de compreensão, como já mostrado, o Direito poderia atingir seu fim social?

Mais que isso, em conformidade com o capítulo anterior deste trabalho, a linguagem atua como elemento conector dentro de uma sociedade, como uma ponte que interliga os

indivíduos, capaz de constituir práticas e compor a realidade através da maneira como atribuímos sentido as coisas. Logo, é através da linguagem que o Direito não só se exerce, mas também se conecta e comunica com a sociedade. É imprescindível que, como sujeitos que vivem em sociedade, nós possamos compreender as normas que regem nossa convivência.

Ou seja, se o cidadão identifica a linguagem jurídica como pouco compreensível, também desenvolve pouca compreensão sobre seus direitos e deveres e isto faz com a justiça tenha dificuldades em se concretizar. Assim, o direito, como campo do conhecimento, não atinge seu fim social e perde eficácia.

Quanto a estas consequências diante da escolha em insistir em uma linguagem jurídica de difícil compreensão, esclarece Eduardo Bittar (2009):

O direito passa a se perder no meio das próprias formas pelas quais opera o seu modus de intervenção sobre a vida social. A consequência não pode ser outra senão uma perda de eficácia do sistema, que, entranhado nas dificuldades de validade do sistema, se torna inoperante do ponto de vista social, permitindo que se reinstalem, em suas mesmas bases, os conflitos sociais não resolvidos. Daí a percepção contemporânea de que o direito, em sua capacidade de intervir na vida social, se desmancha numa crise de eficácia. (BITTAR, 2009, p. 242).

Portanto, as críticas que cercam a linguagem jurídica ultrapassam os limites do direito, como área do conhecimento. Descrevem preocupações que envolvem toda a sociedade, porque do dia do nascimento ao dia da morte, e mesmo depois dela, a trajetória de um indivíduo que vive em sociedade é norteada por normas, direitos e deveres.

4.2 O juridiquês e sua dificuldade de definição

Das repetitivas críticas à linguagem jurídica um termo passou, aos poucos, seja nas redes sociais, nas manchetes dos jornais, entre a população ou entre os próprios juristas, a ganhar destaque: o juridiquês. Por isso, tornou-se muito comum escutar esta expressão associada à linguagem jurídica.

Contudo, não se sabe ao certo em que momento o termo passou a ser utilizado. Quase sempre, a associação se dá para indicar quando a linguagem jurídica instaura-se impondo dificuldades de compreensão.

O livro já citado *O Judiciário ao Alcance de todos: Noções Básicas Sobre Juridiquês* (AMB, 2005) justifica a necessidade de esclarecimentos sobre o juridiquês, principalmente, para um melhor relacionamento do judiciário com a mídia. Isso porque, a mídia, a atividade jornalística de forma geral, tem compromisso com a população de noticiar os principais fatos

numa urgência diária. Para o judiciário, em contrapartida, o tempo corre de forma singular. O livro defende que diante disto muitos erros acabavam por serem publicados:

São erros diversos. Mas um dos mais comuns se refere às questões judiciais. Muitos jornalistas, induzidos ao erro pela falta de tempo ou de conhecimento em relação aos procedimentos e à linguagem jurídica, não raro interpretam sentenças, liminares e outros atos judiciais de forma incorreta. As características de apuração da Mídia, condicionadas não só a questões de tempo, mas também a fatores como pouco espaço, dificultam a clareza dos textos e implicam incorreções no uso da linguagem de assuntos de conteúdo técnico. (AMB, 2005, p. 7)

Por este motivo a AMB justifica a existência do livro. Além disso, o prefácio da obra em questão é escrito pelo jornalista Franklin Martins que descreve a importância do livro diante dos conflitos existentes entre juízes e jornalistas:

Naquele instante, dei-me conta de que, embora vivam na mesma época e na mesma sociedade, jornalistas e juízes pertencem a mundos até certo ponto diferentes. E por uma razão muito simples: nossas noções de tempo são distintas, talvez conflitantes. Uns são rápidos no gatilho e há muito abriam mão da perfeição – melhor o repórter ter uma notícia com lacunas no fim do dia do que o leitor não ter notícia alguma na manhã seguinte. Outros dormem na pontaria e, se não almejam a perfeição, querem ao menos alcançar suas fronteiras – melhor a sentença que tarda, mas é definitiva, do que aquela que sai logo, mas não se sustenta. Reconhecer que somos diferentes é crucial. Daí a importância desse livreto. Que ele ajude os jornalistas a compreender como funcionam o Judiciário e os juízes. Seria ótimo se ele fosse seguido de sua contraparte: um livreto sobre a imprensa e os jornalistas, escrito especialmente para os magistrados. (apud AMB, 2005, p. 5)

As justificativas apresentadas pelo livro, assim como, a maior parte das menções sobre o termo *juridiquês* que vieram das manchetes de jornais e revistas nos leva a crer que o termo pode ter sido utilizado, primeiramente, neste meio *jornalístico-judiciário*. Provável que para expressar o descontentamento por parte dos jornalistas ao ter o trabalho dificultado diante das complexidades impostas pela linguagem jurídica.

Atualmente, o termo é usado por diversos setores, como já mostrado, e a grande questão é que ele representa mais do que conflitos entre juízes e jornalistas e mais do que piadas na internet. O *juridiquês* representa um comportamento linguístico que torna obscura a compreensão de um texto que deveria ser acessível a todos.

Entretanto, mesmo sendo um termo muito utilizado e mesmo representando um obstáculo para a concretização de direitos e deveres dos cidadãos, são poucos os trabalhos que estudam o *juridiquês*. O que facilmente se encontra sobre o assunto são críticas ao seu uso, artigos indicando suas consequências negativas, reclamações, mas muito pouco que busque firmar uma conceituação. Muito pouco que consiga responder: o que afinal é o *juridiquês*?

No livro publicado em 2005 da AMB, inclusive há uma grande controvérsia. O livro se propõe a dar noções básicas de juridiquês, desde seu título. Na introdução é dito que “É desafiadora a iniciativa da AMB de alterar a cultura linguística dominante na área do Direito e acabar com textos em intrincado juridiquês” (AMB, 2005, p. 07), dando a entender, portanto, o juridiquês como este comportamento linguístico que dificulta a comunicação jurídica. Entretanto, no capítulo “juridiquês em bom português” (AMB, 2005, p. 41), o livro se destina a traduzir uma série de expressões e procedimentos jurídicos sem fazer distinção sobre o que é juridiquês e o que é linguagem técnica. O livro acaba por tratar do funcionamento do judiciário, da história das Constituições Federais, mas nada que especifique a que o juridiquês de fato se refere e como ele atua.

O que se pode encontrar de mais sólido sobre o juridiquês são produções e pesquisas acadêmicas, talvez pela repercussão ser recente ou pela escassez de estudos e bibliografia. Uma destas produções é de Nirlene Oliveira (2013), no artigo *Linguagem jurídica e acesso à justiça*, em que a autora identifica algumas características do juridiquês e explica consequências de seu uso:

Se o texto em questão é um amontoado de termos técnicos, misturados a um farto juridiquês, regado a rebuscamentos e latinismos, o cidadão, que é o outro na ponte do diálogo, não existe; ele foi anulado pelo discurso implícito no texto e a linguagem jurídica do texto pôde ser mantida em paz. Não existindo o cidadão, existe, contudo, o outro a quem o texto se dirige e que será capaz de decifrar as manchas escuras do papel. O outro pode ser o juiz, o desembargador, o ministro, alguém, enfim, pertencente à engrenagem jurídica hierarquizante. Assim, o rebuscamento, a bajulação, os excessos de ornamentação presentes na linguagem jurídica revelam, como regras do jogo, uma postura de servilismo e reverência, comuns nas relações hierárquicas de poder e nas sociedades fundadas na desigualdade. (OLIVEIRA, 2013, p. 26)

Oliveira (2013) reconhece a relação de desigualdade ocasionada pelo juridiquês com relação à dificuldade de compreensão que ele ocasiona à população. Contudo, não o conceitua e localiza este fenômeno como toda a linguagem jurídica.

Valdeciliana Ramos Andrade (2009), por sua vez, no seu artigo *O juridiquês e a Linguagem Técnica Jurídica*, explica que o juridiquês é um comportamento distinto da linguagem técnica jurídica, por exemplo. A autora defende que:

O Direito, como qualquer outra ciência – matemática, biologia, economia, medicina, informática, etc –, tem uma linguagem técnica que lhe é peculiar, a qual deverá ser empregada sempre que for preciso. Contudo, o problema do juridiquês não se refere ao uso comedido e necessário de termos técnicos. (...) É exatamente isso que é o juridiquês – um desvio da linguagem jurídica. Isso se dá de duas formas, a saber: o

preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do direito. (ANDRADE, 2009)

Vê-se que Andrade (2009) trata o juridiquês como “desvio da linguagem jurídica”. Ou seja, não se trata de um comportamento que deva ser simplesmente aceito. Duas características são relevantes à pesquisadora para se identificar o juridiquês: o preciosismo e a construção textual. Nas palavras da autora:

Preciosismo é um desvio que contempla o uso descomedido de latinismo, de termos ou expressões arcaicas ou mesmo rebuscadas e de neologismos. Tais recursos impedem a compreensão adequada do está sendo proferido, deste modo o processo de comunicação fica prejudicado. Parece que há um prazer em se eleger um léxico que não seja acessível ao cidadão comum. (ANDRADE, 2009)

Quanto à construção textual Andrade (2009) aponta a falta de objetividade e o uso citações que, muitas vezes, não apresentam explicações posteriores, como se estivessem ali apenas como “enfeite”. A autora considera que:

Este é um dos grandes problemas do texto jurídico – a falta de objetividade. Há um equívoco disseminado no meio jurídico de que é preciso falar muito, citar muito para se ter um bom texto. Isso transgride as normas de conduta de um bom texto, primeiro porque não pelo muito falar que um texto será bom – a qualidade de um texto está no desenvolvimento de habilidades textuais –; segundo porque o fato de citar não garante cientificidade, nem qualidade textual. (ANDRADE, 2009)

As pesquisas de Andrade (2009) e seus apontamentos na problematização do juridiquês tem relação com a definição legislativa de linguagem técnica. A lei Complementar 95 de 1998 dispõe sobre a elaboração, redação e alteração do texto jurídico. O art. 11 da lei fornece instruções para redação apropriada do texto jurídico e indica alguns comportamentos que devem ser evitados:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; (BRASIL, 1998)

Como já posto aqui, o direito existe pela e para a sociedade. Por isso, a redação de leis parte da existência de um caso concreto que a justifique, a observância da realidade social e necessidade de regulamentação a respeito. A lei 95/98 não utilizou o termo *juridiquês*, mas citou uma série de comportamentos linguísticos a serem evitados na comunicação jurídica. Comportamentos esses que dificultam a compreensão da linguagem. Além disso, embora a lei não tenha utilizado o termo *juridiquês* explicitamente, cita estes comportamentos indicados como inapropriados e que são justamente as características apontadas por Andrade (2009).

Na alínea “c”, pede-se que se evite o preciosismo, neologismo e excessos de adjetivação. Pontos também observados por Andrade (2009). Logo, pelas pesquisas existentes, mesmo que poucas, e com base também no texto legal, o *juridiquês* e a linguagem técnica jurídica são quase que o oposto. Como defende Andrade (2009): “*Juridiquês* não é tecnicismo; muitas vezes, o emprego de termos técnicos será necessário, mas nada impede que o profissional utilize recursos para esclarecer tal linguagem técnica.”

Ambas podem apresentar relações, na medida em que, o emprego de termos técnicos pelo sujeito que enuncia seja apenas com propósito estilístico ou desnecessário, já que a primeira orientação, com base no art. 11, é que as palavras e expressões sejam utilizadas em seu sentido comum, ou seja, aquele presente nos dicionários de língua portuguesa.

Até aqui, vimos que as abordagens de algumas produções sobre o *juridiquês*. A AMB (2005) tratou o *juridiquês* como representativo de toda a linguagem jurídica, assim como Oliveira (2013). Andrade (2009), entretanto, o abordou como um desvio da linguagem jurídica o diferenciando da linguagem técnica, demonstrando divergências de entendimento sobre o tema.

Entretanto, um ponto emerge como comum aos estudos mostrados: a capacidade de distanciar a sociedade do direito, de impedir que direitos e deveres se concretizem. Como também defende o jurista Zeno Veloso:

Ademais, entendo que é sinal de atraso e subdesenvolvimento mental a manutenção desse dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado “*juridiquês*”, uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O “*juridiquês*”, infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande

utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão. (VELOSO, 2005).

Esta habilidade do juridiquês em distanciar o cidadão da justiça pela dificuldade de compreensão imposta pelas palavras precisa, portanto, ser problematizada. É o ponto de consistência nas definições que se tem sobre este fenômeno.

4.3 O juridiquês e o acesso à justiça

Assim como a AMB, outros tribunais criaram campanhas para simplificação da linguagem jurídica. Por exemplo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) com *O TJ responde* e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) com o *Justiça Fácil*. Em todas as campanhas é muito citado o quanto o juridiquês pode distanciar a justiça do cidadão:

Por isso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se empenhado em adotar um diálogo mais simples e direto com a sociedade, evitando o vocabulário rebuscado que, por vezes, incomoda a população e os operadores do Direito.

O abuso do “juridiquês”, em alguns momentos, torna a Justiça incompreensível e abre espaço para interpretações equivocadas que prejudicam o exercício do bom Direito.

Entendemos que quanto mais distante a linguagem usada nos atos judiciais, menos compreendida é a atuação do Judiciário pelo cidadão. Muitas vezes, após uma audiência, as pessoas envolvidas perguntam ao advogado se ganharam ou perderam a ação. (TJMG, 2010, p.3).

Porém, apesar da preocupação e da iniciativa, as campanhas, que se desdobraram a partir de 2005, se limitaram a livretos explicando o funcionamento da justiça ou glossários contendo alguns termos jurídicos. Não houve um aprofundamento diante das críticas, não houve um discernimento do que seria de fato o juridiquês e como sua articulação dificulta a compreensão da linguagem pela sociedade.

Como citado pelo TJMG, é muito comum que as partes de um processo (reais interessados) presentes em audiência não consigam compreender o que está acontecendo. Ao término, não sabem se ganharam ou perderam. Uma audiência que muitas vezes decide sobre questões determinantes na vida de um cidadão, para ele, não faz o menor sentido. Neste caso, o cidadão ao menos chegou a ter contato com o sistema jurisdicional. Em tantos outros, o cidadão nem sequer procura o judiciário porque desconhece seus direitos. E, como visto na pesquisa anteriormente mencionada, as dificuldades impostas pela linguagem jurídica são determinantes para este afastamento em a sociedade e seus direitos, ao seu devido acesso à justiça.

Quando se fala em “acesso à justiça”, fala-se na efetividade social do Direito. Se suas prescrições são de fato implementadas e se está acontecendo de forma justa, se existem normas que representem a todos e se estas são efetivas. Se os cidadãos de todas as classes sociais têm, na prática, oportunidade de recorrer ao Direito em todas as suas esferas para solucionar um conflito. Por isso, não se pode confundir acesso à justiça com acesso ao judiciário. A justiça está além de uma instituição.

É um princípio que extrapola os limites das normas nacionais, pois se trata de um conceito universal. A nossa Constituição Federal vigente (1988), no artigo 5º, XXXV define o princípio como: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), ou Pacto de São José da Costa Rica, cita o princípio no art. 8º:

Art. 8º - Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza. (CADH, 1969).

O tratado em questão cita o acesso à justiça não apenas quanto ao contato com o judiciário, mas as garantias de um tratamento adequado do processo para conquista de uma decisão justa. Trata-se, de um direito social fundamental, como explica Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no livro *Acesso à Justiça* (1988, p. 5): “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos.”

Quando se fala em acesso à justiça, portanto, fala-se, por exemplo, em um cidadão que está uma situação de desigualdade social, tenha normas que o amparem, mas não só isso. Que ele tenha conhecimento dessas leis, que possa reivindicá-las, que possa ser atendido e que possa ter seu conflito resolvido.

É por este motivo que a maneira como estas normas se apresentam a partir da linguagem e do discurso podem ser determinantes para permitir que o direito cumpra seu fim ou impossibilitar os cidadãos de obterem o devido acesso à justiça.

Cappelletti e Garth (1988), no livro já citado, além de conceituar, descrevem também alguns elementos que constituem obstáculos ao acesso à justiça dos cidadãos. Dentre estes elementos está a “aptidão para reconhecer um direito” (1988, p. 8), considerada pelos autores como uma barreira especialmente séria:

Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de direito juridicamente exigível. Essa barreira fundamental é especialmente para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda a população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos. (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p. 08)

Os autores reconhecem a dificuldade da sociedade em geral de compreender seus direitos. Obstáculo que afeta muito mais aos pobres, mas que é um desafio de toda a sociedade. Como mostramos, por vezes, os próprios juristas não conseguem compreender o que diz um texto com intrincado *juridiquês*. Marcelo Paiva, por exemplo, no livro *Português Jurídico* (2005), traz o caso de um delegado que recebeu do juiz decisão sobre *habeas corpus*:

Por determinação da egrégia segunda vice-presidência, comunico que a colenda primeira Câmara Criminal, julgando habeas corpus _____ Proc. Crime _____, dessa Vara, em que são impetantes os bacharéis _____ e paciente _____, proferiu a seguinte decisão: conhecida em parte, na parte conhecida, concederam parcialmente a ordem impetrada, tão somente para anular o depoimento das testemunhas protegidas pelo provimento _____, com reinquirição das mesmas, após as providências constantes do v. Acórdão, ficando denegada a pretensão formulada na sustentação ora de concessão de “habeas corpus”, de ofício, deferindo liberdade provisória ao paciente, retificada a tira de julgamento anterior, nos termos do pedido hoje ofertado. (PAIVA, 2011, p. 10)

O juiz decidiu por manter o réu preso – “ficando denegada a pretensão formulada na sustentação ora de concessão de habeas corpus”. - entretanto, o texto redigido de forma confusa e exagerada fez com que o delegado entendesse o contrário e assim o soltou.

Ou seja, é mais que reconhecida a necessidade de compreensão por um cidadão dos seus direitos e deveres para que possa ter acesso à justiça. Assim como, é necessário um funcionamento mais eficiente do sistema para que a justiça e direito se concretizem. Contudo, estes objetivos seguem abalados pelo uso de uma linguagem jurídica pouco acessível.

4.4 O papel do ensino jurídico

Retomando os ensinamentos de Foucault (1995), temos que para exercer poder através da linguagem e do discurso é necessário produzir **saber**. A produção de saber para a análise de discurso sob a ótica de Michel Foucault se mostra como “eixo essencial” (FOUCAULT, 1995, p. 207). Para o filósofo:

A esse conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar, pode-se chamar *saber*. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico. (FOUCAULT, 1995, p. 206)

Para Foucault, não há um local restrito para se produzir saber. Este pode se dar de forma empírica, como conhecimentos populares, transmitidos de geração em geração e que alimentam a existência de culturas, por exemplo. Mas também, e em grande parte, a produção de saber pode vir da produção científica. Isto significa dizer que nem sempre uma produção de saber tem status científico, contudo, a produção científica sempre gera saber. Como complementa Marta Valentin (2006):

O conhecimento científico é extremamente importante para a sociedade, pois é a partir dele que é possível a transformação social e tecnológica. O conhecimento científico gerado por uma determinada sociedade consolida o saber e desafia as estruturas cristalizadas, tidas como verdades absolutas. (VALENTIN, 2006, p. 2)

Pela relevância na produção de saber, a formação acadêmica jurídica não pode ser desconsiderada em nossa equação de pesquisa sobre o *juridiquês*. A formação acadêmica em direito é o primeiro passo para aquele indivíduo que deseja integrar o sistema jurídico. O bacharel em direito será o futuro juiz, delegado, advogado, promotor, defensor, professor, etc. em nossa sociedade. Como explica Luciana Helena P. Guimarães, professora universitária de língua portuguesa:

O operador do Direito tem a responsabilidade social de aplicar a linguagem técnica forense de maneira eficiente. Para que isso ocorra, deve aprender a utilizá-la corretamente já no seio da Universidade, visto que esta, conforme exigido nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, elaboradas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no. 9.394/96), com indicações fornecidas pelo Parecer no. 776/97, da Câmara de Educação Superior, CES), tem a obrigação moral de formar cidadãos críticos e conscientes (GUIMARÃES, 2012, p. 181).

Pablo Jiménez Serrano (2015) explica que é grande a relevância do ensino, pois este “condiciona a edificação da consciência e a concretização da dignidade, da ordem e da justiça social” (2015, p. 14). Serrano (2015) diz ainda que:

[...] é possível considerar a Educação como um “supra direito” (ou sobre direito), pois por meio dela, há de se garantir a concretização daquelas ações moralmente necessárias à realização da Cidadania. É, por meio do Direito à Educação, que os demais direitos serão reconhecidos e concretizados. Em verdade, a Educação é um direito que decorre do direito da personalidade e do princípio da dignidade humana. É um direito humano e fundamental, assim previsto no art. 205 da Constituição Federal: um direito de todos, um dever do Estado. (SERRANO, 2015, p. 14).

Isto é, o ensino jurídico, a formação acadêmica do futuro profissional da área jurídica, é um eixo essencial, que não pode ser desconsiderado ao estudarmos o *juridiquês*. É na

formação acadêmica que os sujeitos, futuros integrantes do sistema jurídico, aprenderão o que é direito, seus princípios e normas e, para tanto, é lá que aprenderão a comunicar-se nesta linguagem.

A formação acadêmica jurídica, como explica Guimarães (2012) tem a responsabilidade de pensar a prática jurídica e conseqüentemente sua linguagem, a fim de usá-la de forma eficiente na atuação jurídica, para que a linguagem e o direito sejam acessíveis a todos.

O Ministério da Educação (MEC), através da Resolução nº5 de 17 de dezembro de 2018, determinou as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito. No artigo terceiro aponta capacidades que devem ser asseguradas ao graduando em direito:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, da prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2018)

Chama atenção que o estipulado pelo MEC inclui que o curso de Direito deve desenvolver a capacidades de análise, domínio de conceitos, argumentação e interpretação com os graduandos. Em continuidade, o art. 4º da resolução aponta competências que o aluno deve desenvolver:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

- I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;
- II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
- IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;
- V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;
- VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

- X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos. (BRASIL, 2018)

Chama a atenção que em ao menos 4 (quatro) dos incisos acima listados haja relação direta com os processos de leitura, escrita e interpretação: “I- interpretar e aplicar as normas (...)”, “II- competência na leitura, compreensão e elaboração de textos (...)”, “III- comunicar-se com precisão (...)”, “IX- utilizar corretamente a terminologia jurídica (...)”.

De fato, é mais do que lógico que em uma área do conhecimento que tanto se apoia na palavra haja cobrança por parte do MEC quanto a estes aspectos linguísticos. No entanto, se na prática jurídica a linguagem jurídica recebe tantas críticas, existe o desenvolvimento dessas competências no ensino jurídico?

Para responder se o ensino jurídico no Brasil busca desenvolver essas capacidades linguísticas em seus alunos, e seguindo as pistas de análise deixadas por Foucault, observamos a grade curricular de 26 universidades federais brasileiras⁶. Uma universidade em cada unidade da federação, sendo que ficou de fora a Universidade Federal de São Paulo (UniFesp) por não possuir ainda curso de graduação em Direito.

Buscamos perceber, numa breve investigação, como se apresenta o elemento linguístico na produção de saber da formação jurídica. Assim, analisamos se as Universidades Federais brasileiras possuem disciplinas obrigatórias que incluam estudos linguísticos (já que o MEC determina que haja esta capacitação). As disciplinas obrigatórias são disciplinas que, como o nome indica, o aluno deve cumprir obrigatoriamente e que fazem parte da grade curricular de forma fixa.

Obviamente que observar a disposição das disciplinas não mede a qualificação de uma instituição de ensino superior, e não é essa nossa pretensão, mas pode levar a conclusões sobre a força de uma determinada transmissão de conhecimento a ponto de ter sido instaurado como disciplina específica. Isso pode dar indícios da valoração do conhecimento no campo do saber.

⁶ As grades curriculares são de acesso rápido e público. Estão dispostas nos sites das instituições. Cada uma das 26 grades curriculares está referenciada na bibliografia desta dissertação.

Buscamos nas grades curriculares das instituições disciplinas que abarcassem de alguma maneira aspectos linguísticos e discursivos, interpretação, escrita, leitura, etc. Após a análise, os resultados que obtivemos foram que das 26 grades curriculares, infelizmente, apenas 6 apresentaram essas competências como disciplina obrigatória, mesmo diante da resolução nº 5, já citada.

Foram elas as Universidades Federais do Tocantins com Leitura e Prática de Produção Textual, do Amazonas com Redação e Linguagem Jurídica, de Roraima com Português Instrumental, do Acre com Língua Portuguesa, do Amapá com Língua Portuguesa e Comunicação Jurídica e do Mato Grosso com Prática de Leitura e Produção de Texto (respectivamente, UFT, UFAM, UFRR, UFAC, UniFap e UFMT). Todas as disciplinas citadas estavam presentes no primeiro período do curso.

Isto significa que apenas 23% dos cursos federais em direito no Brasil instituem disciplinas que objetivem trabalhar competências linguísticas/discursivas com os alunos. Há, portanto, pouca força na produção de saber jurídico para desenvolvimento das competências linguísticas trazidas pela Resolução nº05 de 2018. Claro que, seria necessário um estudo mais profundo sobre a realidade prática do ensino jurídico a fim de determinar as suas relações com o *juridiquês*, e esperamos no futuro em outro trabalho poder desenvolver este tipo de pesquisa, porém podemos por ora tecer algumas considerações sobre esta breve análise.

A lacuna do não preparo quanto ao aspecto linguístico, é um indicativo de extrema importância. Isto porque, “as contradições, as lacunas, as falhas teóricas podem assinalar o funcionamento ideológico de uma ciência (...); podem permitir determinar em que ponto do edifício esse funcionamento se dá.” (FOUCAULT, 1995, p. 210).

Como já dito, se se produz saber, produz poder. Não produzir saber sobre aspectos linguísticos retira-lhe a força, o potencial para produzir no ensino jurídico poder e, conseqüentemente, na prática jurídica.

Aí reside o perigo: se os bacharéis em Direito deixam a graduação sem uma boa base linguística com desenvolvimento de capacidades de leitura, interpretação, escrita, etc. esses não desenvolvem também um senso crítico sobre tais práticas de linguagem. Eles ingressam a prática jurídica e aceitam o modo cotidiano de mobilizar o discurso, passam a reproduzir sem questionar. E, assim, são “corpos dóceis” (FOUCAULT, 2014, p. 133) ao *juridiquês* tão presente na prática jurídica. Como explica Foucault (2014, p. 134): “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. Enfatiza também o autor que:

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma aptidão, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. (FOUCAULT, 2014, p. 136)

Os “corpos” dos estudantes de direito ganham força produtiva pelo conhecimento dos processos e procedimentos jurídicos, mas perdem força quanto à criticidade linguística e discursiva. Em outras palavras, apesar do ensino jurídico no Brasil não se fundar, aparentemente, no uso do *juridiquês*, também não oferece uma base linguística aos alunos. Forma assim corpos dóceis (FOUCAULT, 2014), de fácil sujeição e acaba perpetuando, mesmo que indiretamente, um comportamento linguístico e discursivo alvo de muitas críticas, que dificulta a compreensão da sociedade sobre seus direitos e que institui assim obstáculo à concretização do acesso à justiça.

5 A FORMAÇÃO DISCURSIVA DO JURIDIQUÊS

5.1 O juridiquês na dimensão discursiva

Como vimos, o termo juridiquês aparece quase sempre ligado à linguagem jurídica, especificamente quando esta oferece dificuldades de compreensão. Esta dificuldade de acesso não se limita à linguagem, implica também a sociedade não compreender como deveria seus direitos e deveres. A partir disto, obstáculos ao acesso à justiça são gerados e o direito perde sua eficiência social.

Como visto também, não há um entendimento consolidado sobre o que é de fato o juridiquês e como ocorre este fenômeno a ponto de comprometer direitos fundamentais sociais dos cidadãos. Os estudos na área são escassos, mesmo sendo um ponto sensível do campo jurídico que recebe duras críticas sociais, midiáticas e dos próprios juristas. Além disso, a formação acadêmica jurídica, tão relevante ao produzir saber, deixa lacunas quanto à preparação linguística dos futuros bacharéis em direito.

O que objetivamos, neste capítulo, é conceituar o juridiquês, porém o situando numa dimensão discursiva, pois sua atuação não se limita a dimensão apenas linguística. Cappelletti e Garth, por exemplo, ao tratarem do acesso à justiça, verificam como um dos grandes obstáculos para que este se concretize a dificuldade de compreensão pela sociedade dos seus direitos: “Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9). A maneira como o juridiquês se articula, portanto, ultrapassa a estrutura da linguagem.

Para enxergar o juridiquês por esta perspectiva, tomando por base os estudos discursivos de Michel Foucault, é necessário primeiramente compreender que quando se fala em discurso jurídico não podemos considerar apenas a ocorrência dos tribunais ou as leis. Não apenas as decisões de um juiz, as petições de um advogado ou as leis provenientes do Legislativo. Considera-se também o dito por um professor numa aula de direito penal ou uma pesquisa científica sobre Direitos Fundamentais, por exemplo. Ou seja, o discurso jurídico comporta variadas esferas e linhas de força e quando suspendemos “essas formas imediatas de continuidade, todo um domínio encontra-se, de fato, liberado” (FOUCAULT, 1995, p. 30).

Este domínio é imenso e “é constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos (quer tenham sido falados ou escritos), em sua dispersão de acontecimentos e na instância própria de cada um” (FOUCAULT, 1995, p. 30). Isto significa que, quando falamos em um discurso jurídico como acontecimento, tratamos sim de um conjunto finito, mas ao mesmo tempo inumerável e que pode, “por sua massa, ultrapassar toda capacidade de registro de memória, ou de leitura” (FOUCAULT, 1995, p. 31). Trata-se de uma trama onde enunciados se combinam, se atravessam, se dispersão, se contradizem etc. Isto é, cada sujeito é único, passou por experiências e aprendizados, acontecimentos singulares que são transpassados aos seus enunciados. Sendo assim, dificilmente um enunciado estará marcado por apenas uma FD, por exemplo.

Deste modo, também não é possível dizer que todo o discurso jurídico é de difícil compreensão pela complexidade da linguagem. Ora, um juiz que queira redigir suas decisões em linguagem coloquial enuncia fora do discurso jurídico? Por exemplo, o Juiz João Batista de Matos Dantas que resolveu utilizar linguagem coloquial na decisão a um pedreiro que havia sofrido um acidente do trabalho:

Se a pessoa sofre um abalo, uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso. Não é qualquer dorzinha que dá direito a uma compensação em dinheiro, mas a que o Lucas teve e tem, certamente, é de indenizar. (TRT-RO, 2015)

No trecho da decisão chama a atenção o uso de diminutivo “dorzinha”, a substituição do uso de termos técnicos, no caso, danos morais, por uma explicação da situação e o requerente ter sido tratado simplesmente pelo seu nome “Lucas”. Esses elementos não são comuns em decisões judiciais. Mas, ainda assim, integra-se ao discurso jurídico.

Logo, existem linhas de força a serem consideradas que se libertam de formas comumente aceitas e permitem com que vejamos outras unidades. Numa área específica como o direito penal, por exemplo, existem variadas correntes de pensamento, não muito raro opostas. Assim como acontece em outros campos do conhecimento.

Nesta equação, cabe lembrar que o enunciado não se apresenta como átomo de um discurso. A relação entre os dois não é hierárquica, como já argumentado anteriormente. Um enunciado é comumente atravessado por vários discursos e pode inclusive modificá-los à medida que são constituídos nas relações.

Existe um poder de construir realidades à medida que enunciamos e isso faz com que um discurso influencie enunciados e enunciados influenciem discursos. Por esta capacidade de mutabilidade, apesar de ser um conjunto finito, o discurso jurídico está sempre em

movimento. Diante disto, mesmo que quando falemos em discurso jurídico nos referimos a um conjunto finito, está fora de cogitação que consigamos descrever todas as suas relações.

Como explica Foucault:

Fora de cogitação, entretanto, está o fato de se poder descrever, sem limites, todas as relações que possam assim aparecer. É preciso, numa primeira aproximação, aceitar um recorte provisório: uma região inicial que a análise revolucionará e reorganizará se houver necessidade. (FOUCAULT, 1995, p. 33)

Considerando essa mutabilidade do discurso e que ele comporta linhas de força, sujeitos, objetos e locais em sua dispersão, e que, por isso, não é possível considerar a totalidade do discurso jurídico como de difícil compreensão, que fenômeno é esse chamado juridiquês que dificulta seu acesso? Que recebe inúmeras críticas, mas que, mesmo assim, não deixa de ser exercitado? Que apesar de ser visível, possui fronteiras tão abstratas a ponto de não ter um conceito consolidado? Buscaremos, portanto por esta “unidade tão abstrata e problemática”. (FOUCAULT, 1995, p. 89)

Para discernir a “singular existência” (FOUCAULT, 1995, p. 32) do juridiquês a ponto de conceituá-lo e poder dizer se um enunciado faz seu uso ou não, utilizaremos o conceito da formação discursiva de Michel Foucault (1995).

Quanto à FD, como já dito no capítulo 3 (três) deste trabalho, Foucault busca discernir sistemas de formações de enunciados. Uma formação discursiva é, por assim dizer, um semelhante sistema de dispersão de enunciados. Ela estabelece relações dentre enunciados, pontos comuns que faça com que eles se dispersem e formem um grupo específico. Por isso, o conceito de Foucault nos oferece possibilidade de dizer quando um enunciado faz uso ou não de juridiquês.

Fisher (2001, p. 124) explica que a formação discursiva funciona como o princípio de dispersão e de repartição dos enunciados. Seus falantes reconhecem nela significações óbvias e naturais. É aquilo que torna um grupo de enunciados com características que os distinguem dos demais. Ou seja, abordar o juridiquês pela perspectiva da FD permite traçar suas dispersões quanto à linguagem técnica, a linguagem jurídica, ao discurso jurídico, etc. chegando assim a uma conceituação.

Para encontrar este sistema de formação Michel Foucault (1995, p.43) parte da análise de quatro elementos em sua dispersão: os objetos, as modalidades de enunciação, os conceitos e os temas ou estratégias. Como explica o autor:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva. (FOUCAULT, 1995, p. 43)

Importante fazer algumas observações. Primeiramente, esses quatro feixes de relações, que serão aqui considerados, não são independentes entre si, ou seja, não atuam de forma isolada. Os níveis não são, pois livres, uns em relação aos outros, e não se desenvolvem segundo uma autonomia sem limite. Como explica Foucault (1995, p. 81), da “diferenciação primária dos objetos à formação das estratégias discursivas, existe toda uma hierarquia de relações”.

Também, esses elementos e o sistema de formação não são estáticos. São sistemas que residem na dimensão discursiva e, por isso, não podemos desprezar sua fluidez, como já comentamos anteriormente. Tal qual ensina Foucault (1995, p. 81): “Esses sistemas de formação não devem ser tomados como blocos de imobilidade, formas estáticas que se imporiam do exterior ao discurso e definiriam, de uma vez por todas, seus caracteres e possibilidades”.

Uma FD não para no tempo. Logo, buscar o sistema de regras do juridiquês não significa reunir tudo o que pode aparecer sobre ele (FOUCAULT, 1995), nem mesmo ter a pretensão de descrever a “etapa final” (FOUCAULT, 1995, p. 83) dessa FD. A análise não dá conta de todas as suas conexões e processos de elaboração.

Por esse motivo, o estabelecimento desse sistema descritivo do juridiquês, como preferimos chamar, não impede que novas regras possam surgir e que novos pontos possam ser relacionados. Assim como, alguns outros pontos, provavelmente, sejam deixados de lado, dada a realidade do analista não ser onipresente.

O juridiquês como formação discursiva não é o mesmo considerado o passar do tempo e nem permanecerá o mesmo. Contudo, isso é positivo, já que, quando assumimos a mutabilidade de algo, assumimos a possibilidade de mudança para melhor. É o que justifica a continuidade de nossas lutas pessoais como sujeitos e é, também, o que justifica esta pesquisa.

5.2 Formação dos Objetos

O primeiro elemento a ser considerado para identificar uma formação discursiva (FD) é a “formação dos objetos” (FOUCAULT, 1995, p. 46). Porém, não se trata de buscar por todos os objetos abordados pela FD, afinal, seriam múltiplos, mas sim onde eles emergem

e o que o juridiquês necessita articular para que possibilite instaurar uma formação singular de seus objetos.

Segundo Foucault, primeiramente, cabe questionar “quais as superfícies primeiras de sua emergência?” (FOUCAULT, 1995, p. 47). O juridiquês é facilmente encontrado no discurso jurídico, de onde inclusive deriva a forma como foi nomeado, mas também pode ser encontrado em discursos políticos.

De fato, os objetos mobilizados em ambos os domínios são muito semelhantes: direitos, garantias, obrigações, criminalidade, etc. Tratam-se das mais diversas regras para convivência em sociedade. Porém, como dito, não basta fazer o levantamento dos objetos que a FD mobiliza. É preciso buscar por algo que estará presente, ainda que, os objetos mudem ou os domínios de emergência mudem (FOUCAULT, 1995).

Para exemplificar, tomaremos o *adultério* como objeto. Até 2005 era considerado crime: “Art. 240 - Cometer adultério: Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses” (BRASIL, 1940). Porém, a revogação do objeto *adultério* como crime não extinguiu o sistema de formação do qual tratamos.

Então, quando se descreve a formação dos objetos tenta-se identificar os relacionamentos que caracterizam a FD. Sendo assim, quais relações podem ser estabelecidas quanto a estes domínios em que o juridiquês frequentemente aparece?

Os domínios político e do direito não apenas instituem regras para convivência em sociedade, mas sim regras que devem ser seguidas por todos. Para esses grupos existe um poder legitimado que permite mobilizar os objetos citados. É essa legitimidade que oferece objetos dos quais se possa falar. Um médico não pode, por exemplo, julgar um processo jurídico de forma que cumpra todos os seus efeitos.

Pedro Tanques, ex-procurador da República, liga o juridiquês ao exercício de poder e explica que “a linguagem pernóstica muitas vezes usada na Justiça é na verdade um símbolo que busca afastar o cidadão de quem exerce o poder. A democratização da palavra de forma nenhuma afetará o respeito da população ao Poder Judiciário.” (apud MATURANA, 2012)

Dessa forma, a existência de uma relação de poder legitimado é importante para formação do juridiquês. Entretanto, os discursos jurídico e político também se articulam em contextos de relações legitimadas de poder. O que faz com que haja uma dispersão quanto aos enunciados do juridiquês para que formem um grupo é o exercício *individualista* deste poder legitimado, que busca, antes de qualquer outra coisa, demonstrar superioridade. Como afirma Jobim (2018): “O rebuscamento da comunicação, o uso radical da linguagem mais culta e o

excesso de erudição passaram a transmitir capacidades ou características do emissor da escrita ou da fala, mas muito pouco da mensagem.”

Usando este raciocínio, esta é a primeira dispersão da FD do juridiquês que podemos apontar:

- i) Na formação dos objetos do juridiquês os enunciados são marcados única ou primeiramente pelo objetivo da superioridade do sujeito que enuncia, através do exercício de um poder legitimado. Fica em segundo plano o objeto em si, a matéria da qual se fala ou decide.

Esta dispersão já é um primeiro passo na identificação de enunciados que façam uso do juridiquês. Ela indica que nesta FD, quanto aos objetos, os enunciados não se agruparão por tratarem, por exemplo, de direito penal, direito civil, direito de família etc. Já que são apenas objetos comuns entre a FD do juridiquês e o discurso jurídico de forma geral. O que fará com que os enunciados se repartam e agrupem como juridiquês é este objetivo primeiro de superioridade do sujeito que enuncia. Manter o exercício do poder individual é mais relevante do que tratar da causa, da temática, do fim social a que normalmente o direito se destina.

5.3 Formação das Modalidades Enunciativas

Foucault constata que num mesmo domínio discursivo existem diversas modalidades ou formas de enunciar. Partindo desta constatação, ele aponta o segundo elemento a se considerar numa FD que é a “formação das modalidades enunciativas” (FOUCAULT, 1995, p. 57) a fim de buscar o encadeamento que há entre uma enunciação e outra.

Como já disposto anteriormente, para Foucault a enunciação possui uma grande relevância por ser função de existência para a língua, por se situar em uma dimensão específica que é discursiva e, logo, não se comportar em formas estruturalmente legitimadas como a frase. Além disso, a enunciação e o enunciado não se localizam de forma hierarquicamente inferior ao discurso, visto que, existe uma dupla interação. E, dessa possibilidade de modificar um discurso reside também um poder de modificar a realidade.

Somado a isto, temos que, seguindo a teoria de Foucault, o sujeito se constrói na relação discursiva. Isto significa que aquele que detém a palavra, aquele que enuncia possui também poder para instaurar a *si* e ao o *outro*, com quem ou de quem se fala, na enunciação.

Ao observar as diversas modalidades enunciativas de um campo discursivo, Foucault (1995, p. 57) busca responder, quanto à formação da enunciação, justamente, quem fala, de onde fala e por que fala. Ou seja, segundo Foucault (1995, p. 57): “Quem, no conjunto de todos os sujeitos falantes, tem boas razões para ter essa espécie de linguagem?”

Sendo assim, quem, principalmente, enuncia o juridiquês? Juízes, advogados, promotores, defensores, professores, etc. Ao listar quem enuncia o juridiquês percebemos novamente que todos esses sujeitos possuem um poder legitimado, ou seja, possuem legalmente direitos e deveres ao enunciar.

A fala de um juiz, considerando seu valor e eficácia, não pode vir de quem quer que seja e, no conjunto de todos os sujeitos falantes, o vincula a essa linguagem. Além disso, essas diretrizes legalmente constituídas que dispõe poderes, obrigações e proibições determinam também a posição que estes sujeitos ocuparão. Foucault admite não um sujeito uno e transcendental, mas sim uma multiplicação do sujeito. Cabe para ele, portanto, analisar as posições de sujeito que se definem. Segundo o autor, “pela situação que lhe é possível ocupar em relação aos diversos domínios ou grupos de objetos: ele é sujeito que questiona, segundo uma certa grade de interrogações explícitas ou não, e que ouve, segundo um certo programa de informação” (FOUCAULT, 1995, p. 59).

Dentro disso, cada um dos sujeitos listados assume suas posições para enunciar. Um advogado, por exemplo, não pode decidir por si só a condenação de um réu. Um juiz não pode por livre iniciativa dar início a um processo em defesa de alguém, como determina o Código de Processo Civil (2015): “art. 2º - O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

As definições legais dos papéis que estes sujeitos devem ocupar dentro do sistema de justiça ainda podem ser contrastadas, por exemplo, com as posições que eles assumem em suas vidas cotidianas. De tal modo, um sujeito que ocupou durante o dia a posição de juiz, ao chegar a sua casa, supondo que tenha filhos, ocupará a posição de pai e isto implica, fundamentalmente, na maneira como ele enuncia. Para formação do juridiquês existe um fator institucional e legal que delimita a enunciação dos sujeitos e indica, necessariamente, as suas posições.

Contudo, estas diretrizes legais das posições de sujeito do juridiquês também estão presentes nas posições de sujeito do discurso jurídico, por exemplo. O que, então, ocasiona a

dispersão da FD do juridiquês em relação ao discurso jurídico, considerando a modalidade enunciativa? Ou seja, quais relações o juridiquês emprega de forma constante que permite essa repartição dos enunciados? (FOUCAULT, 1995)

Dentro da modalidade enunciativa uma das principais características que distinguem o juridiquês está, justamente, em como se instaura o *eu* e o *outro*, como comentamos a pouco. Situamos o juridiquês em contextos de relações de poder fortemente evidentes e, para grande parte de seus falantes, de um poder legalmente instituído. É no discurso que este poder se exerce e é no discurso que jogos de interesse são travados. Por exemplo, é com a palavra que um advogado tece sua tese e objetiva convencer ao juiz para que conceda o que foi pedido. É, também pela palavra, que o advogado da outra parte se instaura para que sua verdade seja acolhida. Na sentença o juiz se instaura como aquele que detém o poder de decidir.

Em conformidade a isso, quando Nelson Jobim (2018) afirma que o juridiquês busca “transmitir capacidades ou características do emissor da escrita ou da fala, mas muito pouco da mensagem”, é porque nesses jogos de poder o sujeito do juridiquês se apoia.

Sobre essa necessidade de, na FD do juridiquês, o sujeito instaurar-se de forma superior em detrimento da mensagem, podemos citar um exemplo recente que ganhou repercussão nacional. No julgamento (11/2019) de um processo sobre cobrança previdenciária no salário-maternidade, da tribuna do Supremo Tribunal Federal (STF) a advogada Daniela Borges manteve com o ministro Marco Aurélio Mello o seguinte diálogo:

BORGES: (...) “Inclusive queria confessar aqui para *vocês* que nessa causa se discute a ausência de cumprimento...”

MELLO: “Presidente, novamente, *advogado* se dirige aos integrantes do tribunal como *vocês*. Há de se observar a liturgia!”.

BORGES: “Peço desculpas a Vossa Excelência. Talvez pelo nervosismo”. (...) ⁷

Para o ministro a ausência do devido tratamento por “Vossa Excelência” figurou de forma tão relevante que justificou a interrupção e repreensão da fala da advogada sobre a causa previdenciária. Ela foi repreendida por não saber entrar na ordem discursiva do juridiquês. E, na repreensão, nem sequer foi tratada pelo seu nome ou com o uso da conjugação pelo gênero. Foi instaurada no enunciado apenas por “advogado”.

⁷ A transcrição é da repórter política Carolina Brígido e foi retirada da reportagem Marco Aurélio em Defesa da Liturgia: Ministro do STF é “Vossa Excelência”, publicada em 07 de novembro de 2019.

A FD do juridiquês, neste caso, não se faz presente pela ausência ou pela exigência ao uso do pronome de tratamento. E, por isso, o juridiquês merece esta abordagem discursiva. Isto não se pode confundir: não há mal no ministro desejar ou exigir ser tratado por vossa excelência. O que marca a FD do juridiquês está além da estrutura da linguagem, é o fato desta instauração de *si* para o sujeito do juridiquês ser muito mais relevante do que a causa previdenciária discutida. A menor possibilidade de ser mencionado de forma a reduzir ou equiparar seu exercício de poder individual, para o ministro foi insustentável. A advogada não pode terminar sua fala, foi interrompida abruptamente e foi instaurada (*outro*) de forma despersonalizada. Mello não se direcionou a ela ao fazer a interrupção e a mencionou como “advogado”.

Sendo assim, a segunda dispersão que apontamos é:

- ii) Na formação das modalidades enunciativas do juridiquês o sujeito ao instaurar a *si* e ao *outro* se apoia no jogo pelo exercício de poder individualista.

Essa dispersão está em muito relacionada com a primeira. O que reparte os enunciados e agrupa na FD do juridiquês é esta necessidade do sujeito de se sobrepôr a mensagem, esta finalidade de exercer um poder individual, muito distinta da finalidade do direito como campo do conhecimento.

Nesse jogo pelo exercício de poder, o sujeito pode instaurar o *outro* com grandiosidade, se o *outro* lhe puder oferecer algo que deseje. É comum que em peças endereçadas ao juiz haja um excessivo uso de adjetivos, por exemplo:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz (de Direito, Federal, do Trabalho). Assim começam a petição inicial e as petições em geral em primeira instância. Essa profusão de pronomes de tratamento, com iniciais em maiúscula, a preceder a indicação da *autoridade judiciária*, além de injustificável, é tecnicamente incorreta. (PELEGRINI;PELEGRINE, 2017)

Porém, se o *outro* não tem muito a oferecer, ele se torna apenas alguém de quem se fala. Muitas vezes, o *outro* nem sequer é reconhecido pelo nome, mesmo que ele seja o principal envolvido, e passa a ser tratado apenas como “réu”, “parte”, “vítima”, etc. ou mesmo “advogado” como no exemplo real acima mencionado. Ou seja, um personagem qualquer inserido em uma padronização.

5.4 Formação dos Conceitos

O terceiro elemento, apontado por Foucault (1995, p. 63), a se considerar para caracterizar uma FD é a formação dos conceitos. O objetivo é “descrever a organização do campo de enunciados em que aparecem e circulam” (FOUCAULT, 1995, p. 63).

Para isso, cabe observar um pouco da “arquitetura de um texto” (FOUCAULT, 1995, p. 64). Primeiramente, observar a disposição das séries enunciativas e “elementos recorrentes” (1995, p.64). Nesse ponto do estudo da FD do juridiquês várias dispersões com relação ao discurso jurídico passam a ser evidentes por estarem em destaque na materialidade linguística. Algumas práticas habitualmente comuns à escrita do juridiquês e que são, simultaneamente, contrárias ao disposto em lei (art.11, Lei 95/98) para escrita jurídica.

Uma das primeiras coisas que se pode observar em um texto que utilize juridiquês, dentro da proposta de buscar elementos recorrentes, é quanto ao tamanho dos períodos e dos textos. Os textos com juridiquês normalmente ocupam extremos: ou são gigantes, com *períodos extensos e prolixos*, que fazem com que se tornem confusos e pouco objetivos, ou *extremamente curtos* como um amontoado de termos técnicos e artigos sem compromisso de maiores esclarecimentos.

As dificuldades de entendimento ocorrem não só entre a sociedade, mas também entre os próprios juristas. Como, por exemplo, nesta decisão onde o juiz da 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina determinou a um advogado reduzir a petição inicial de 40 laudas para, no máximo, 10:

[...] emendar a peça, com objetividade e clareza, em no máximo 10 (dez) folhas, a fim de possibilitar a análise dos pedidos. A utilização de peças extensas não se coaduna à realidade do Judiciário Brasileiro, impossibilitando, e por vezes inviabilizando, a efetividade da prestação da tutela jurisdicional. [...] (TJSC, 2015)

Felipe Mendonça Lopes (2018) da Escola de Economia de São Paulo desenvolveu sua tese de doutorado estabelecendo relação entre a televisão e o comportamento judicial. Em suas pesquisas, Lopes (2018) destaca que após o televisionamento, em 2012, das sessões do STF os votos dos ministros aumentaram em média 26 laudas. Depreende ainda que “o motivo do aumento não é a dificuldade técnico-jurídica da questão, mas tão somente aparecer mais tempo na TV”. (LOPES, 2018, p. 41).

Tomando por base as dispersões já traçadas até aqui, vimos que o juridiquês possui finalidade muito distinta da do direito. Visa um exercício de poder individualista do sujeito que enuncia em detrimento da matéria se trata. A pesquisa de Lopes (2018) justifica o

comportamento quanto à extensão dos textos que utilizam juridiquês. A finalidade do juridiquês não é atingir um objetivo social, não há um compromisso comunicativo com a sociedade, não objetiva estabelecer ponte entre a sociedade e seus direitos. Logo, prolongar o tempo de fala prolonga também o tempo de visibilidade individual e quanto mais termos eruditos são enunciados mais se cria a ilusão de superioridade.

Do mesmo modo, se existe esta falta de sensibilidade comunicativa com a sociedade, se não há oportunidade de visibilidade individual, se a ocasião não oferece ganhos para aquele que enuncia, o texto do juridiquês pode também se encontrar no extremo. Algo tão pequeno, tão conciso, citações de artigos e termos técnicos sem explicação posterior que só fazem sentido para alguém que pertença ao ordenamento jurídico.

Luciane Fröhlich (2015), doutora em estudos da tradução e linguista forense, cita outros elementos recorrentes ao texto do juridiquês:

O uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos). (FRÖHLICH, 2015, p. 214)

Exageros terminológicos (como o uso dos termos “carta política”, “pretório”, “acórdão guerreado” etc.), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”), são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras. (FRÖHLICH, 2015, p. 214)

O *arcaísmo*, observado por Fröhlich (2015), refere-se a construções linguísticas antigas, que geralmente, foram utilizadas em outro momento histórico, porém na atualidade caíram em desuso. Ismael de Lima Coutinho (1976, p. 65) conceitua arcaísmo como “palavras, formas ou expressões antigas, que deixaram de ser usadas”. Não se trata de algo negativo, é um processo natural, pois a língua está em constante mudança. Supondo, por exemplo, uma conversa entre um avô e um neto, provável que enunciem termos desconhecidos um para o outro, mas que simplesmente representam a geração e momento histórico em que cada sujeito viveu.

É certo também, que neste exemplo sutil, o neto deixe de compreender muitas coisas ditas pelo avô, e talvez até o questione sobre o significado de algumas palavras. Porém, quando falamos no arcaísmo usado em textos jurídicos nos referimos a um comportamento que passa a ser um tanto crítico. Pois, neste caso, o texto que deveria ser construído de forma

acessível à sociedade, inclui termos e construções linguísticas nada comuns à atualidade impondo dificuldade de compreensão.

O uso do arcaísmo nos textos do juridiquês, como aponta Fröhlich (2015), quase sempre ainda vem acompanhado de floreios, uso exacerbado da língua culta que acabam por evidenciar um estilo constante de eruditismo, um apego descometido a erudição como exibicionismo.

Nesta próxima decisão judicial, por exemplo, o juiz poderia ter, de forma simples, informado que inicialmente o acusado escolheu permanecer em silêncio e, posteriormente, resolveu confessar. Porém, utilizou as expressões “optou pelo mudismo” e, respectivamente, “animou-se com o verbo”: “No administrativo, por duas vezes, ante a pretextar sua identidade, optou pelo mudismo (f. 07 e 27). Sob o pavês e broquel do contraditório, animou-se com o verbo. E, em assim sendo, externou discurso parcialmente confessório.” (TJSP, 2015).

Em alguns casos, a excessiva *criatividade estilística*, se é que podemos assim mencionar, acaba fazendo do juridiquês motivo de piada, como nesta próxima decisão em que o advogado utilizou da petição para demonstrar sua inimizade com o advogado do réu:

O bolorento, caquético e decadente patrono do réu lançou ultrajes e maldizeres a respeito daquele que esta subscreve.

Respondo em primeira pessoa ao decadente advogado: posso ser tudo o que disse, mas não renego os filhos, tampouco achaco os clientes com recibos de gastos por fantasiosos jantares com juízes.

Débil e senil, obsoleto e decadente. E vem tão decadente pessoa se arvorar em defensor de teses. Piada, não? Seu decrépito, achacador, renegador da prole, mal sujeito.

Velho imundo!! Tome rumo, seu achacador, extorsionário!!! (TJPR, 2019)

Outro elemento recorrente no texto que faz uso do juridiquês, também apontado por Fröhlich (2015), é o uso de *latim* marcado no direito brasileiro pela sua herança do direito romano. Como explica a autora: “O emprego de latinismos no Direito é um recurso recorrente, usado desde seu fundamento, não apenas na língua portuguesa, mas em todas aquelas ligadas ao Direito romano.” (FRÖHLICH, 2015, p. 222)

Por fazer parte do Direito brasileiro desde seu nascimento o latim está muito presente no texto legislativo e também nomeando alguns princípios. Por isso, muitos termos técnicos jurídicos tem seu nome legalmente instituído em latim. Esse é o caso de, por exemplo, *habeas corpus* e *habeas data*, remédios constitucionais que recebem essa nomenclatura desde a Constituição Federal (1988).

A questão é que o sujeito da FD do juridiquês não apenas utiliza o latim em termos já consolidados e de conhecimento geral. E, novamente, numa busca por exibir erudição, o latim é usado de forma descomedida e sem explicações posteriores sobre seu significado. Termos que em algum momento passado da história eram utilizados comumente, especialmente no direito, porém não se justificam na atualidade. Em alguns casos, por exemplo, palavras que tem tradução e uso com expressão em português são passados para o latim, por puro estilismo. Façamos um comparativo entre estas duas decisões judiciais:

Assim, o Sr. XXX pode até ter razão quando diz que o que foi combinado tem que ser cumprido. Para isso, o Direito até usa um termo em outra língua, chamada "latim", para mostrar que, desde tempo muito antigo, as pessoas precisam cumprir o que prometem para as outras (*pacta sunt servanda* - artigo 422 do Código Civil). (TRT-SP, 2019).

Encaminhado e impelido a repartição policial, falseou e fraudou sua identidade. Contido *in flagrare*, convertido o encadeamento em preventivo, sustido hodiernamente. Despacho inaugural de cunho positivo a f. 49. Citado *in faciem*. (TJSP, 2015).

Na primeira decisão, vemos que há um direcionamento da fala para a parte. O sr.xxx é aquele com quem se fala. Além disso, há marcas de linguagem coloquial “o Direito *até usa* um termo” e não apenas a explicação do termo em latim como também sua justificativa de uso. O termo em latim foi posto em parêntese como uma informação adicional, uma fonte. Além disso, “*pacta sunt servanda*”, que significa o acordo deve ser mantido, diz respeito a um princípio jurídico muito presente nos livros de direito. A sua utilização não ocorreu, portanto, por um mero capricho e nem de forma vazia.

Na segunda decisão, a parte é apenas de quem se fala. Não há direcionamento de fala para a parte. Também, em nenhuma das vezes em que o termo em latim foi utilizado houve explicação sobre seu significado. As duas expressões, “*in flagrare*”, o mesmo que em flagrante, e “*in faciem*”, o mesmo que pessoalmente, tem uso comum em português. Ou seja, o sujeito da decisão poderia muito bem utilizar o termo em português, mas por sua vontade optou em usar latim.

Outro elemento recorrente nos textos do juridiquês, observado por Andrade (2009), é o uso de *neologismos*: fenômeno linguístico que cria palavras ou expressões novas, ou atribui novo sentido a palavras já existentes. Maria Tereza Camargo Biderman (2001, p. 203) define o neologismo como "uma criação vocabular nova, incorporada à língua". Distinguem-se dois tipos: 1) o neologismo conceitual e 2) o neologismo formal. A autora exemplifica o neologismo conceitual, ou semântico, com a palavra dispositivo, com o significado de um

mecanismo disposto para se obter certo fim. Quanto ao neologismo formal explica que “constitui uma palavra nova introduzida no idioma. Pode ser um termo vernáculo ou estrangeiro”. Ou seja, no primeiro tipo, teríamos um novo sentido ou conotação a uma palavra que já existe. No segundo tipo trata-se de uma palavra nova introduzida no idioma.

Maria Aparecida Barbosa (1981) define a neologia como o processo pelo qual a mudança linguística provoca aparecimento de novas unidades lexicais ou atribuições de novos significados a palavras preexistentes. Este processo, tal qual o arcaísmo, é natural da língua. As modificações sociais e culturais em uma sociedade levam a mudanças de sentido sobre termos que já existem, assim como, a criação de novos. Portanto, não atribuímos aqui a neologia negatividade.

No texto do juridiquês, no entanto o processo da neologia se alia novamente ao eruditismo, floreios e uma descompensada criatividade estilística.

Andrade (2009), no artigo já citado, comenta o caso da expressão petição inicial. A petição inicial é a peça que inicia uma ação, é o pedido inicial feito ao Tribunal. Para designar esta peça é a expressão “petição inicial” que o texto legal utiliza:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (BRASIL, 2015)

Porém, ao fazer uso do juridiquês o sujeito falante dessa FD emprega uma série de outros termos que, na maioria das vezes, não existem nos dicionários, nem nos textos legais e nem nos livros de Direito. Andrade (2009) catalogou 23 novas expressões para designar petição inicial. Dentre elas: Peça Atrial, peça autoral, peça de arranque, peça de ingresso, peça de introito, peça dilicular, peça exordial, peça gênese, peça inaugural, peça incoativa, peça ovo, peça preambular, peça prefacial, peça preludial, peça primeva, peça primígena, peça prodrômica, peça proemial, peça prolongal, peça pórtico, peça umbilical, peça vestibular.

Semelhante ao caso da petição inicial existem muitos outros. Todos esses novos termos passam a integrar o “campo de presença” (FOUCAULT, 1995, p. 64) do juridiquês, ou seja, enunciados que são retomados em um discurso como verdade admitida.

Para exemplificar, hipoteticamente: um juiz, em uma decisão, refere-se à petição inicial como *peça umbilical*. Um advogado que lê a decisão passa a utilizar a expressão também em suas peças e como um efeito em cascata o neologismo estilístico consolida-se. Esse processo pode se dar “da repetição pura e simples, da aceitação justificada pela tradição e pela autoridade, do comentário, da busca das significações ocultas” (FOUCAULT, 1995, p. 64). Como no exemplo hipotético, alguém com autoridade utiliza o termo que passa a ser repetido e aceito passando a integrar o campo de presença do *juridiquês*.

A problemática está no fato de que o artifício dificulta a compreensão da linguagem jurídica a sociedade em geral que não participou deste jogo. O direito, como campo do conhecimento, por si só já apresenta procedimentos formais, burocráticos e complexos. Este neologismo exagerado, por pura exibição pessoal dificulta ainda mais o acesso da sociedade ao direito. As 23 novas expressões catalogadas por Andrade (2009) para se referir a petição inicial, por exemplo, não estão presentes em dicionários de português ou jurídicos. Tornam a compreensão turva.

Outro ponto importante a se discernir em relação a formação dos conceitos do *juridiquês* é quanto a linguagem técnica jurídica. O disposto em lei (art. 11, 95/98), como já comentado anteriormente, pontua que se deve dar prioridade as expressões em seu uso comum, aquele presente nos dicionários de língua portuguesa. Em último caso, para fazer referência a um procedimento específico, utiliza-se a linguagem técnica com a explicação do procedimento. Até porque é esperado que o cidadão entenda o que foi decidido em uma audiência que esteve presente, por exemplo.

Porém, é recorrente que se encontre dentro da FD do *juridiquês* textos abarrotados de termos técnicos sem nenhuma explicação a respeito. Isto demonstra um descompromisso comunicativo com a sociedade que não conhece estes termos específicos. Logo, o *excesso de termos técnicos sem explicação* também se mostra como elemento recorrente do *juridiquês*. Esse ponto também é defendido pela ministra Fátima Nancy Andrighi (2005):

Da mesma forma que o médico não se restringe a dizer o nome da doença, mas busca explicar ao paciente o diagnóstico apresentado, o juiz não deve apenas julgar, mas precisa fazer com que o cidadão entenda o que foi decidido e as razões que o levaram a decidir daquela forma. (ANDRIGHI, 2005)

Quanto à formação dos conceitos de uma FD, Foucault ensina que não significa “fazer uma descrição direta e imediata dos próprios conceitos. Não se trata de fazer seu levantamento exaustivo” (FOUCAULT, 1995, p. 66), ou seja, catalogar todos os conceitos e atribuir-lhes sentido de forma isolada. “Colocamo-nos na retaguarda em relação a esse jogo

conceitual manifesto; e tentamos determinar segundo que esquemas os enunciados podem estar ligados uns aos outros em algum tipo de discurso”. (FOUCAULT, 2015, p. 67)

Assim, por ora, quanto aos conceitos, identificamos estes elementos recorrentes na estrutura textual do *juridiquês*. Então, com base em Foucault, o que cabe questionar é: como esses elementos recorrentes no *juridiquês* podem estar relacionados?

Apontamos aqui como recorrente:

- a) *extremos quanto a extensão do texto*: textos longos e prolixos quando há visibilidade ou oportunidade de exibição pessoal; textos exageradamente curtos com amontoados de termos técnicos sem explicação quando o espaço não tem muito a oferecer para exibição;
- b) *arcaísmos* aliados à floreios e exibicionismo;
- c) *latinismo* exagerado e desnecessário, por puro estilismo;
- d) *neologismo* exagerado apenas como marca individual;
- e) *linguagem técnica sem nenhuma explicação* do que possa representar que confronta o estabelecido pela lei 95/98 quanto a escrita jurídica.

Esses elementos que tomamos como recorrentes, observados também por outros pesquisadores, em sua essência não são negativos. Muitos fazem referência a um processo natural linguístico diante do movimento da língua, das modificações sociais e históricas que ocorrem continuamente, etc. Porém, se observado atentamente, de forma semelhante os enunciados se dispersam e se agrupando integrando a FD do *juridiquês*. Podemos apontar a terceira dispersão da FD do *juridiquês*:

- iii) na formação dos conceitos do *juridiquês* os elementos linguísticos recorrentes encontrados nos textos dessa FD se diferenciam ao objetivar eruditismo do sujeito que enuncia, mas pouco se comprometem em estabelecer comunicação com a sociedade. Isto é, dificultam a compreensão do texto e o acesso ao direito.

A busca por eruditismo foi comum aos elementos recorrentes encontrados. A singular maneira como o arcaísmo, o latinismo, neologismo e linguagem técnica foram utilizados se conectou com as duas primeiras dispersões já encontradas. Veja que esta dispersão não se limita, mais uma vez, aos aspectos linguísticos. Embora tenhamos traçado elementos recorrentes no texto do *juridiquês* estes não são fixos e finais. Podem mudar

constantemente, como muda a língua. Por exemplo, o uso exacerbado de latim nos primórdios da ciência jurídica não era visto com maus olhos.

Isto significa que o arcaísmo, latinismo, neologismo etc. fornecem pistas valiosas para auxiliar na identificação de um enunciado com juridiquês, no entanto, não é esta a dispersão. Não quer dizer que o sujeito deve afastar a todo custo qualquer possibilidade de usar latim. Que o sujeito precisará ficar atento para não escrever demais, nem de menos, não ocupando extremos quanto à extensão do texto. Que sempre que vir um neologismo num texto jurídico identificaremos como juridiquês, afinal, o sujeito que enuncia poderia muito bem utilizar a neologia como instrumento para tornar um termo jurídico mais acessível e compreensível a quem fala. Também, além dessas pistas linguísticas que localizamos, pode haver outras.

A diferença está no sujeito que enuncia nesta FD por à frente da faceta social do direito o exercício pelo poder individualista. Para isto, para marcar seu espaço na luta por poder no discurso, ele utiliza o eruditismo, como superioridade de saber, de conhecimento jurídico. Mas ao buscar alimentar constantemente seu ego, este sujeito acaba deixando de lado o objetivo principal do direito que é servir a sociedade e não a ele mesmo.

5.5 Formação das Estratégias: um conceito para o juridiquês

O último ponto a se considerar na caracterização de uma FD é a formação das estratégias que se referem a “certas organizações de conceitos, a certos reagrupamentos de objetos, a certos tipos de enunciação, que forma, segundo seu grau de coerência, de rigor e de estabilidade, temas ou terias.” (FOUCAULT, 1995, p. 71).

A esses temas ou teorias Foucault convencionou chamar de “estratégias”. E, para compreendê-las o autor indica algumas direções para se levar a pesquisa. Primeiro “determinar os pontos de difração possíveis do discurso” (FOUCAULT, 1995, p. 73).

Este foi o caminho que percorremos desde a formação dos objetos, traçando “pontos de incompatibilidade” (FOUCAULT, 1995, p. 74) entre o juridiquês e o discurso jurídico. Já que ambos coexistem sob, aparentemente, alguns “pontos de equivalência” (FOUCAULT, 1995, p. 74): mesmos ambientes, objetos, enunciações, documentos, conceitos, etc. Tudo isto torna o juridiquês difícil de ser dissociado, diferenciado e, em parte, por esse motivo não haja uma conceituação para ele.

Na verdade, já era algo esperado. É esperado que as fronteiras de uma FD não sejam tão nítidas devido a sua essência ser lacunar, pois explica Foucault que:

Uma formação discursiva não ocupa, assim, todo o volume possível que lhe abrem por direito os sistemas de formação dos seus objetos, de suas enunciações, de seus conceitos; ela é essencialmente lacunar, em virtude do sistema de formação das suas escolhas. (FOUCAULT, 1995, p. 74)

Porém, como mostramos, existem diversas dispersões da FD do juridiquês em relação ao discurso jurídico que a fazem um conjunto de enunciados a parte, um grupo de enunciados com características que os distingue dos demais. Todas as dispersões indicadas, singularidades do juridiquês, se ligam em uma “sistematização” (FOUCAULT, 1995, p.74). Sendo assim, sistematizamos, portanto, as dispersões encontradas até aqui:

- i) Na formação dos objetos do juridiquês, os enunciados são marcados única ou, primeiramente, pelo objetivo da superioridade do sujeito que enuncia, através do exercício de um poder legitimado. Fica em segundo plano o objeto em si, a matéria da qual se fala ou decide;
- ii) Na formação das modalidades enunciativas do juridiquês, o sujeito ao instaurar a *si* e ao *outro* se apoia no jogo pelo exercício de poder individualista;
- iii) Na formação dos conceitos do juridiquês, os elementos linguísticos recorrentes encontrados nos textos dessa FD se diferenciam ao objetivar eruditismo do sujeito que enuncia, mas pouco se comprometem em estabelecer comunicação com a sociedade, isto é, dificultam a compreensão do texto e o acesso ao direito.

Ao compor esse sistema de formação, cabe perguntar, segundo Foucault (1995, p. 74), do ponto de vista da apropriação do discurso, o que essa FD exerce em um campo de práticas não discursivas? Segundo ele:

Essa instância compreende também o regime e os processos de apropriação do discurso: pois, em nossas sociedades (e em muitas outras, sem dúvida) a propriedade do discurso – entendida ao mesmo tempo como direito de falar, competência para compreender, acesso lícito e imediato ao corpus dos enunciados já formulados, capacidade, enfim, de investir esse discurso em decisões, instituições ou práticas - está reservada de fato a um grupo determinado de indivíduos. (FOUCAULT, 1995, p. 74)

A partir da sistematização da FD do juridiquês, percebemos a maneira como a formação dos elementos se apoia, desde o uso de individualista de um poder legitimado até a

preocupação ao instaurar-se, a manutenção de um poder individualista e o eruditismo linguístico para denotar superioridade de conhecimento. Este encadeamento mostra que o juridiquês se dispersa do discurso jurídico, em suma, pela finalidade. Embora tratem de mesmos objetos, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias, se diferenciam na maneira como estes elementos são construídos – formados - no discurso. Por exemplo, como já mencionado, não basta haver o uso de latim (elemento recorrente no texto do juridiquês), mas deve-se questionar a que fim serve este uso de latim.

O que se vê na realidade fática é que poucos sujeitos têm competência para entender o juridiquês e, conseqüentemente, para mobilizá-lo. Sendo que, esta capacidade de compreensão não está ligada a uma capacidade intelectual ou de nível de escolaridade. Como visto muitos dos termos, artifícios linguísticos e discursivos do juridiquês, não estão presentes em dicionários, leis ou livros de direito.

O que acontece quando o saber do juridiquês fica restrito a um grupo pequeno de sujeitos é que a possibilidade de exercer um determinado poder fica restrita a esses sujeitos. Por que, se um cidadão não entende um discurso, como ele irá inserir este discurso em sua vida? Como fará com que direitos, que ele não compreendeu, façam parte de suas práticas? A resposta é: não fará. Este cidadão não tomará suas decisões pensando nestes direitos, não fará escolhas considerando estes direitos, não mencionará estes direitos a outras pessoas de seu convívio, assim por diante, porque o saber é essencial para exercer poder através do discurso.

A principal estratégia a que serve esta FD, e última dispersão que apontamos, portanto, é:

- iv) Na formação das estratégias do juridiquês, o saber jurídico enunciado não é transmitido se aquele com quem se fala não estiver inserido nesta ordem discursiva.

Como consequência, direito e sociedade ficam cada vez mais distantes, assim como, o direito fundamental do acesso à justiça de ser alcançado. Por isso, o direito e o juridiquês se dispersam pela finalidade: enquanto um tem como objetivo geral servir a sociedade (fim social), o outro serve a quem enuncia se comunicando com um grupo pequeno e selecionado de sujeitos.

Estas dispersões traçadas até aqui nos dão base para enfim conceituar o juridiquês:

O **juridiquês** é uma formação discursiva, uma matriz de sentido, que pela formação dos seus objetos, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias, se diferencia do discurso jurídico pela finalidade de exercer um poder individualista e egóico do sujeito que enuncia, criando obstáculos à concretização de direitos sociais. Ou seja, dito de forma simples, o **juridiquês** é um conjunto de práticas linguísticas e comportamentais que mais valoriza o ego de quem fala do que o conteúdo jurídico e como consequência dificulta a compreensão do direito.

6 UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO DISCURSIVA DO *JURIDIQUÊS* EM DECISÕES JUDICIAIS NAS VARAS CRIMINAIS DE IMPERATRIZ-MA

Tomando como base a teoria discursiva utilizada, as problemáticas que envolvem o *juridiquês*, o sistema de dispersões e sua conceituação, analisamos o *juridiquês* como formação discursiva em um *corpus*⁸ específico: 6 (seis) decisões judiciais⁹ publicadas no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão. As decisões foram publicadas na mesma semana (entre 05/04/2019 e 11/04/2019), todas referentes às 3 (três) varas criminais da cidade de Imperatriz-MA (sendo que cada vara criminal está vinculada a duas decisões).

As decisões são proferidas por juízes e neste *corpus* contamos com 3 (três) sujeitos. Cada sujeito-juiz correspondente a uma vara criminal. Mesmo que a materialidade do *corpus* conste de documentos públicos, por motivos éticos, ocultamos os nomes reais dos sujeitos presentes nos enunciados. Tomamos por categoria de análise os elementos da FD: formação dos objetos, formação das modalidades enunciativas, formação dos conceitos e formação das estratégias.

Porém, antes da análise propriamente dita, é necessário falar um pouco sobre o gênero que trabalhamos: decisão judicial.

6.1 O gênero decisão judicial

No capítulo anterior, quando dispersamos o *juridiquês* do discurso jurídico, utilizamos, em grande parte, enunciados jurídicos que obtiveram repercussão midiática. Casos que chegaram a esta repercussão pelo extremo *juridiquês* e que formaram um terreno fértil para discernir esta FD.

Nosso *corpus*, em contrapartida, é formado por decisões judiciais cotidianas. Decisões, como outras tantas publicadas diariamente que circulam no judiciário brasileiro,

⁸ A metodologia, os critérios utilizados para seleção do *corpus* e para a análise estão descritos no primeiro capítulo deste trabalho.

⁹ Devido a extensão dos documentos, utilizamos para a análise apenas recortes das decisões. No total foram 3 (três) recortes e 6 (seis) quadros com recortes que comportam todas as decisões. Ainda assim, estas estão dispostas na íntegra nos anexos deste trabalho.

relativas a uma territorialidade reduzida (varas criminais de Imperatriz-MA). Por este caráter mais sutil e cotidiano, o *corpus* que utilizamos carrega uma profundidade um pouco maior de análise já que as marcas do juridiquês não se mostram de forma tão evidente.

Essa constatação já era esperada, afinal, se o juridiquês fosse em todo enunciado jurídico tão evidente não haveria sentido para existência desta pesquisa. É na forma microfísica e capilar do poder exercido através do juridiquês que devemos nos ater. Nas relações mais sutis, que passam por muitos de forma desapercibida, é que esta FD exerce poder e cria raízes.

Mas, afinal, o que é uma decisão judicial?

Mikhail Bakhtin (2016) ensina que cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados, sendo isso denominado gêneros discursivos. A decisão judicial é, portanto, um gênero discursivo comum ao campo jurídico.

Ela pode possuir outros nomes dependendo da instância julgadora que a proferiu. Será chamada de **sentença** se for proferida por juiz de direito, pode ser chamada de **acórdão** se for uma decisão dos Tribunais Superiores e pode ser chamada de **voto** se vier da Suprema Corte. No caso do nosso *corpus*, todas as decisões são sentenças, foram proferidas por juízes de direito das varas criminais de Imperatriz- MA.

A sentença, decisão judicial a que se refere nosso *corpus*, é o documento dentro de um processo em que o juiz toma uma decisão, que pode dar fim ou não ao litígio (conflito que busca ser resolvido no processo judicial). Isto é, as decisões podem surgir no decorrer de um processo judicial ou no fim dele.

Por exemplo, num processo hipotético onde o réu encontra-se preso, mas ainda não foi julgado como culpado, o advogado pode pedir *habeas corpus*, para que o acusado responda em liberdade. O juiz ao indicar no decorrer deste processo se o acusado poderá ou não responder em liberdade profere uma decisão. Ao fim do processo, depois de todos os trâmites necessários, o juiz também precisará determinar se o réu será absolvido ou considerado culpado, além da pena a ser cumprida, e neste caso temos mais uma decisão. Ou seja, no nosso exemplo houve duas decisões, ou sentenças, uma no correr do processo e outra ao fim.

Fiorin (2008, p. 62) explica que “os gêneros estão sempre vinculados a um domínio da atividade humana, refletindo suas condições específicas e suas finalidades”. Como um gênero historicamente constituído, a decisão judicial também se orienta dentro de algumas condições específicas que determinam como deve ser elaborada. O Código de Processo Civil determina as partes que uma sentença deve possuir:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

- I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. (BRASIL, 2015)

Podemos considerar estas três partes citadas pela lei como condições comuns ao gênero decisão judicial, porque toda decisão deve seguir estas orientações. Segundo a Constituição Federal (1988) uma decisão, por exemplo, que não possua fundamentação será considerada nula, ou seja, sem efeitos jurídicos:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
 IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (BRASIL, 1988, grifo nosso)

A primeira parte, como determinado pelo art. 489, do CPC, é o **relatório**. O juiz de direito apresenta as partes envolvidas no processo, seus nomes e demais dados, além de relatar os fatos e acontecimentos processuais. O relatório é importante, pois aquele que for ler a decisão será ambientado sobre o caso e principais acontecimentos sem que tenha que percorrer todo o processo.

A segunda parte é a **fundamentação**. Nesta parte o juiz passa a analisar o caso e argumentar para posterior decisão. Ele pode utilizar as normas jurídicas, princípios, citar leis, doutrinadores, correntes jurídicas de pensamento ou mesmo outras decisões de outros juízes e tribunais em caso semelhante ao que ele está julgando. Inclusive, a este conjunto de julgados de mesmo posicionamento nomeia-se de jurisprudência. Na fundamentação o juiz deve justificar sua decisão, mostrar que ela está em conformidade com o que a lei dispõe, que não se trata de uma decisão arbitrária.

A terceira parte é o **dispositivo**. É a parte onde o juiz de fato decide se condena ou absolve o acusado, por exemplo. São comuns termos como: condeno, absolvo, procedente, improcedente, extinto, etc. É uma parte importante, pois tende a deixar bem evidente o que foi decidido, para que confusões não sejam geradas em meio a interpretação da fundamentação. Quase sempre os juízes, inclusive, põe em destaque, usando artifícios como negrito, itálico, letras maiúsculas, etc. Por exemplo:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denuncia para CONDENAR o acusado.

Este exemplo foi hipotético, mas é uma frase muito comum ao fim de sentenças judiciais criminais. No dispositivo, o juiz também determina o que deverá ser seguido pelas partes a fim de resolver o conflito. Considerando novamente uma sentença criminal, o juiz, por exemplo, indicará a pena do acusado e, se for restritiva de liberdade, indicará o tempo em que o culpado ficará preso, seguindo o cálculo determinado por lei, a isso se chama dosimetria da pena.

Estas três partes serão sempre encontradas nas decisões, inclusive, são essenciais para serem legalmente válidas e cumprirem seus efeitos jurídicos. O relatório, a fundamentação e o dispositivo compõem as condições básicas para que este gênero exista.

A palavra do sujeito que ocupa a posição juiz dentro de um processo judicial possui muita força. Dentro deste gênero o sujeito-juiz determina o rumo do processo e o rumo da vida de outras pessoas. Ele condena, absolve, restringe a liberdade, determina multa, estabelece acordo, resolve conflitos, etc. Acima de tudo, este gênero discursivo trata da vida de pessoas reais.

Não é incomum que ao menos uma vez ao longo vida um cidadão seja parte em um processo judicial. O sistema de justiça está abarrotado da vida cotidiana brasileira, não só de processos criminais. São causas sobre divórcios, guarda, pensão, consumidores lesados em uma relação comercial, uma aposentadoria negada, juros indevidos cobrados pelo banco, assim por diante. “O gênero estabelece, pois, uma interconexão da linguagem com a vida social. A linguagem penetra na vida por meio dos enunciados concretos e, ao mesmo tempo, pelos enunciados a vida se introduz na linguagem”. (FIORIN, 2008, p. 62-63).

O gênero decisão judicial tem capacidade de promover esta interconexão com a vida das pessoas. A palavra ABSOLVO, por exemplo, vinda de um juiz numa decisão judicial, não é uma palavra qualquer jogada ao vento. Ela dá direito à liberdade em vários aspectos, pode significar consciência tranquila e comemoração. Não diz respeito apenas ao sujeito acusado, mas também a família, aos filhos, aos pais, aos amigos. A decisão judicial se mescla à trama da vida e, por isso, se mostrou um gênero valioso a ser analisado quanto a FD do *juridiquês*.

Contudo, antes de passarmos a análise, é preciso esclarecer que nossa pretensão não envolve dialogar com o mérito das decisões tomadas pelos juízes. Não é de abrangência de nossa análise discutir se os resultados foram corretos, se foram justos ou não, se está ou não em conformidade com a lei, por exemplo. Deixamos esta responsabilidade aos próprios juízes e demais sujeitos envolvidos em cada caso. O que nos cabe é analisar a FD do *juridiquês*, de que forma ela se articula na formação dos objetos, modos enunciativos, conceitos e estratégias dentro das decisões.

6.2 Formação dos objetos: o exercício de poder individualista em detrimento da matéria

Anteriormente, mostramos que o discurso jurídico e o juridiquês possuem basicamente os mesmos objetos. A dispersão, o que permitia distinguir um do outro, não estava no objeto em si, mas na maneira como ele é construído no enunciado, ou seja, na sua formação. Na FD do juridiquês vimos que os objetos são construídos em enunciados marcados única ou primeiramente pelo objetivo da superioridade do sujeito que enuncia. Fica em segundo plano o objeto em si, a matéria da qual se fala ou decide.

Tomando por base esta primeira dispersão nos dirigimos ao nosso *corpus*. Dentre as seis decisões judiciais selecionadas das varas criminais de Imperatriz-MA, chamou atenção estes dois recortes. Cada um se refere a uma decisão judicial diferente, porém correspondem ao mesmo sujeito-juiz:

(Recorte1: Sujeito-juiz 1/ Decisão 1) - “Comportamento típico, antijurídico e culpável, dada a ausência de quaisquer das causas excludentes de ilicitude ou da culpabilidade, impondo-se um juízo em condenatório. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado XX XX XX como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003.”

(Recorte2: Sujeito-juiz 1/ Decisão 2) - “Destaco, ademais, que os elementos informativos do inquérito civil, não devem ser considerados exclusivamente como base para convicção do julgador, como assevera, por analogia, o art. 155, CPP, in verbis: “Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”. Ao conceituar Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalhães Gomes Filho aduzem: “Toda pretensão prende-se a algum fato, ou fatos, em que se fundamenta. As dúvidas sobre a veracidade das afirmações feitas pelas partes no processo constituem as questões de fato que devem ser resolvidas pelo juiz, à vista das provas de acontecimentos pretéritos relevantes. A prova constitui, assim, numa primeira aproximação, o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou inoocorrência de certos fatos.” (GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; FILHO GOMES, Antonio Magalhães. As Nulidades no processo Penal. São Paulo: Malheiros). Por mais que o julgador verifique a existência de culpabilidade no comportamento de algum agente, cristalizada nas informações colhidas na fase inquisitorial, o magistrado não pode julgar, exclusivamente, com base nos dados obtidos na fase desprovida de contraditório, sob pena de atuar contra os dispositivos do direito pátrio, não restando alternativa senão de se conformar com as regras do sistema. Assim, diante do conjunto das provas colacionadas aos autos, que não se apresentou robusto, faltando certeza acerca das imputações, não restou configurado que o acusado XXX XXX XXX praticou a conduta delitiva imputada na peça acusatória, de modo que a dúvida milita em seu favor, ante a ausência de provas suficientes para a sua condenação.”

Como indicado, os dois recortes dizem respeito ao mesmo sujeito-juiz, porém em decisões judiciais diferentes. Ambos os recortes também representam em cada decisão o mesmo momento: aquele em que o juiz fundamenta e julga procedente ou não.

Porém, chama muita atenção como em uma decisão o mesmo sujeito é extremamente sucinto ao julgar e em outra um tanto prolixo, ocupando dois extremos quanto a extensão do texto e argumentos utilizados.

No recorte 1, o sujeito-juiz 1 julga a denúncia de acusação procedente e em poucas linhas apresenta seu argumento, “típico, antijurídico e culpável”. Também informa o artigo da lei no qual se baseia, mas apenas o cita. Não há explicação sobre o artigo, nem mesmo sobre o que significa um “comportamento típico”, por exemplo. A decisão se baseia numa sucessão de termos técnicos que só alguém inserido na ordem discursiva jurídica poderia compreender.

No recorte 2, o sujeito-juiz 1, em contrapartida, fundamenta sua decisão em um texto extenso, que toma, aliás, muito mais espaço do que o que selecionamos. Por vezes, ele é repetitivo: “diante do conjunto das provas colacionadas aos autos, que não se apresentou robusto” / “ante a ausência de provas suficientes para a sua condenação”.

Além disso, diferente da primeira decisão, não apenas citou o artigo, mas também o transcreveu. Ele utilizou também como argumento citação e posicionamento de uma autora renomada no campo jurídico. E, ainda discorreu sobre suas referências.

Interessante observar também que no primeiro recorte o sujeito enuncia a decisão em primeira pessoa, sem rodeios, “julgo procedente a denuncia para condenar o acusado”. Porém, no segundo recorte o sujeito-juiz1, evita ao máximo a primeira pessoa, se ausenta pela forma verbal na voz passiva, ou atribui ao ato de absolver novos sujeitos como:

“**a dúvida** milita a seu favor”.¹⁰

“por mais que **o julgador** verifique a existência”

“**o magistrado** não pode julgar”.

As disparidades confundem numa primeira leitura. Como um mesmo sujeito, numa mesma posição pode enunciar de formas tão diferentes? Nesta segunda decisão, teria o sujeito-juiz1 explicado seu julgamento para torná-lo mais acessível? Apenas os enunciados da primeira decisão são marcados pela FD do juridiquês?

¹⁰ As marcações em negrito não estão presentes no texto original. Foram utilizadas aqui para facilitar a visualização do sujeito da oração.

A formação dos objetos “condenação” e “absolvição” foi construída pelo mesmo sujeito de forma curiosa. Sabendo que o poder é exercido na relação, cabe questionar, segundo Foucault (1995), com quem fala e por que fala. O fato é que o sujeito-juiz 1, se analisado com atenção, não se direciona na explicação de seu julgamento do recorte 2 ao acusado. Afinal, para o acusado não necessitaria fundamentar sua decisão de absolvição tão fortemente. Também, para o acusado, o sujeito-juiz não se direcionaria com argumentos tão formais (artigo e doutrina), não o consolaria, como que para ele o resultado absolvição fosse ruim: “não resta alternativa senão se conformar com as regras do sistema”.

O acusado não deseja outra alternativa. O resultado absolvição, para ele, é o melhor possível. A quem o resultado não se mostrou como desejado, no recorte 2, foi a quem fez a denúncia condenatória: o Ministério Público, uma instituição independente dotada de ampla autonomia administrativa, funcional e financeira. “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (BRASIL, 1988).

Sendo assim, em nenhum momento o sujeito-juiz 1 falou com o acusado, mesmo a sentença decidindo sobre a liberdade deste, mesmo que ele crie, inevitavelmente, esta interconexão com a vida do acusado. No recorte 1, o sujeito-juiz 1 foi sucinto, sem muitas argumentações, se limitando a citar termos técnicos porque sua decisão seguia em conformidade com o posicionamento de uma instituição dotada de poder. No recorte 2, o sujeito-juiz 1 argumentou, discorreu, justificou, esclareceu e se mostrou impossibilitado de tomar outra decisão senão a contrária “a conduta delitativa imputada na peça condenatória”. Assim, conforme defende Foucault:

O enunciado ao mesmo tempo em que surge em sua materialidade, aparece com um status, entra em redes, se coloca em campos de utilização, se oferece a transferências e modificações possíveis, se integra em operações e em estratégias onde sua identidade se mantém ou se apaga. Assim, o enunciado circula, serve, se esquia, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade. (FOUCAULT, 1995, p. 121).

O que podemos analisar é que ambas as decisões do sujeito-juiz 1 estavam marcadas pela FD do juridiquês. A primeira estava abarrotada de termos técnicos sem nenhuma explicação do que pudessem representar. A segunda utilizou argumentação, mas não argumentação acessível a quem não estivesse no campo jurídico. Além disso, foi utilizada para demarcar o exercício de poder do sujeito-juiz 1 antes de qualquer outra coisa. Pois a

transcrição do artigo e toda a justificativa da decisão não pretenderam estabelecer comunicação com o acusado, mas de estabelecer comunicação com outra instituição de amplo poder, a fim de não ser contestado.

6.3 Formação das modalidades enunciativas: instaurando o *outro* apoiado no jogo pelo exercício de poder individualista

Quanto à formação das modalidades enunciativas mostramos que, para Foucault (1995), é possível encontrar várias formas de enunciar numa mesma FD. Resta ao analista buscar o encadeamento entre uma e outra. Na análise dos recortes 1 e 2, por exemplo, vimos um mesmo sujeito enunciar seu julgamento (condenação/absolvição) de formas diferentes, descrever objetos de forma diferente, porém, fazendo uso da mesma FD.

Percebemos também, no capítulo anterior, que existe um fator institucional e legal, tanto para o direito quanto para o juridiquês, que determina a enunciação dos sujeitos e indica suas posições. E, essa posição “é uma dimensão que caracteriza toda formulação enquanto enunciado, constituindo um dos traços que pertencem exclusivamente à função enunciativa e permitem descrevê-la” (FOUCAULT, 1995, p. 109). Ou seja, se pensarmos novamente nos recortes anteriores veremos que existem delimitações legais no papel do juiz e do Ministério Público, por exemplo. Um não pode ocupar o lugar do outro e isso implica na maneira como enunciam.

Através disso, observamos que como o juridiquês está situado neste contexto de relações de poder fortemente evidente, o que se mostrou mais relevante na sua dispersão é a maneira como o sujeito instaura a *si* e ao *outro*. Na formação das modalidades enunciativas do juridiquês o sujeito ao instaurar a *si* e ao *outro* se apoia no jogo pelo exercício de poder individualista. Isto é, se o *outro* é alguém que possa oferecer algo, é tratado com grandiosidade, enquanto que, se não puder, torna-se apenas de quem se fala. Observações estas que também podemos incluir nos recortes anteriores se os analisarmos pela perspectiva da relação de poder dos sujeitos envolvidos. E isto faz total sentido, já que os elementos de análise de uma FD não atuam de forma isolada, mas sim dependente.

Para analisar a formação das modalidades enunciativas em nosso *corpus* selecionamos o recorte abaixo. O sujeito-juiz que enuncia não é o mesmo dos recortes trazidos anteriormente. O recorte é parte do relatório da decisão. O sujeito-juiz 3 narra parte dos acontecimentos do caso:

(Recorte3: sujeito-juiz3/decisão5) “O Policial Militar Xxx Xxx Xxx Xxx relatou que a vítima ligou para o celular da viatura e relatou o roubo a moto, e foram fazer diligências mas não lograram êxito, depois receberam outra ligação dizendo que eles teriam entrado em uma casa e quando chegaram ao local a moto estava abandonada e entraram na casa, mas eles já tinham pulado o quintal e caíram em um matagal, ainda os avistaram, mas os perderam de vista, até cessarem as buscas, até que a população ligou novamente informando que os tinham pego e estavam sob o domínio da população que tinham agredido demais eles. As vítimas reconheceram os indivíduos. Um dos indivíduos teve que ser encaminhado ao Socorrão pois tinha um corte na cabeça. O Policial Militar Yyy Yyy Yyy Yyy, corroborou com o depoimento do Policial Militar Xxx Xxx Xxx Xxx.”

Neste momento narrativo, podemos acompanhar o papel dos vários sujeitos envolvidos e como estes são instaurados pelo sujeito-juiz3. Mais uma vez, nossa pretensão não envolve discutir o fato em si e nem mesmo a relação vítima x réu, quem foi ou não correto em suas ações. Mas analisar como os sujeitos são instaurados considerando a relação de poder.

Neste recorte, temos três principais grupos de sujeitos: os policiais, as vítimas e os acusados. Para facilitar a percepção de como esses sujeitos foram instaurados organizamos no quadro abaixo: de um lado os sujeitos e de outro a maneira como foram mencionados no recorte. Por motivos éticos ocultamos os nomes dos policiais.

GRUPOS DE SUJEITOS	FORMAS DE TRATAMENTO
Policiais	“Policial Militar Xxx Xxx Xxx Xxx”; “Policial Militar Yyy Yyy Yyy Yyy”
Vítimas	“vítima”; “vítimas”
Acusados	“eles”; “indivíduos”

O nome de alguém possui capacidade de personificar, porém, apenas os dois policiais são instaurados na narrativa com utilização de seus nomes próprios completos.

Num primeiro momento, devemos ser sensíveis à realidade. Narrar todo o desenrolar de um acontecimento (como cada sujeito agiu em cada momento) pode se tornar extenso e exaustivo se a cada menção forem instaurados com seus nomes próprios completos. De fato, isto deve ser considerado. Entretanto, se analisarmos a disposição dos policiais na narrativa perceberemos que foram mencionados mais de uma vez em um curto trecho da narrativa, mesmo assim, foram tratados em todos os momentos pelos seus nomes completos. Com inclusive, “Policial Militar” em iniciais maiúsculas. Enquanto que a vítima e o acusado não foram tratados nem pelo primeiro nome. Para o acusado restou o tratamento por “indivíduo”.

A descrição do nível enunciativo deve ser feita “pela análise das relações entre o enunciado e os espaços de diferenciação, em que ele mesmo faz aparecer as diferenças” (FOUCAULT, 1995, p. 105). Podemos perceber que existem grandes diferenças no tratamento dos sujeitos. Foucault (1995, p. 138) explica ainda que analisar uma FD é “definir um sistema limitado de presenças”, porque a FD é “uma distribuição de lacunas, de vazios, de ausências, de limites, de recortes.” As diferenças na forma de tratamento dos sujeitos formam lacunas (ausência dos nomes dos acusados e vítimas) e presenças (policiais mencionados pelos nomes completos) necessárias de serem relacionadas.

Mesmo que o fato concreto, na decisão narrado, tenha ocorrido e afetado em primeiro lugar a vítima e ao acusado, estes não aparentam ser os principais envolvidos. O fato narrado no relatório desta decisão é um fato real, com pessoas reais. No entanto, pelo que podemos analisar, o sujeito-juiz 3 instaura os sujeitos de quem fala em desnível. A figura policial acabou sobrepondo os reais interessados. O tratamento sem a utilização de seus nomes (nem que seja o primeiro nome) não permite construí-los como pessoas reais específicas: vítima e acusado passam a ser, literalmente, apenas personagens em uma narrativa.

6.4 Formação dos conceitos: elementos linguísticos recorrentes que objetivam eruditismo

Quanto à formação dos conceitos, Foucault explica que cabe “descrever a organização do campo enunciativo em que aparecem e circulam” (FOUCAULT, 1995, p. 63). Não se trata de catalogar todos os conceitos da FD, mas observar como se articulam. Para tanto, uma análise por elementos que apareçam com recorrência nos textos pode servir de norte. No capítulo anterior, com base em apontamentos de outros pesquisadores e enunciados que atingiram repercussão midiática pelo uso extremo de juridiquês, listamos alguns comportamentos linguísticos recorrentes nos textos dessa FD. Foram eles:

- a) *extremos quanto a extensão do texto*: textos longos e prolixos quando há visibilidade ou oportunidade de exibição pessoal; textos exageradamente curtos com amontoados de termos técnicos sem explicação quando o espaço não tem muito a oferecer para exibição;
- b) *arcaísmos* aliados à floreios e exibicionismo;
- c) *latinismo* exagerado e desnecessário, por puro estilismo;
- d) *neologismo* exagerado apenas como marca individual;

e) *linguagem técnica sem nenhuma explicação* do que possa representar que confronta o estabelecido pela lei 95/98 quanto a escrita jurídica.

Percebemos que a presença em si destes elementos linguísticos não indicava de imediato se o texto compunha a FD do juridiquês. O que marca esta FD, quanto à formação dos conceitos, é que os elementos linguísticos recorrentes encontrados nos textos se diferenciam ao objetivar eruditismo do sujeito que enuncia, mas pouco se comprometem em estabelecer comunicação com a sociedade. Isto é, dificultam a compreensão do texto e o acesso ao direito.

Com este entendimento, passamos a análise de nosso *corpus*. Analisamos se os elementos linguísticos listados são também recorrentes nas seis decisões judiciais selecionadas e de que maneira se articulam. Os extremos quanto à extensão do texto pudemos observar junto aos primeiros dois recortes da análise. Seguindo este caminho, o próximo elemento recorrente a analisar é o arcaísmo aliado a floreios e exibicionismo.

Para facilitar a análise quanto à recorrência destes elementos linguísticos nas seis decisões organizamos suas incidências em quadros. Na primeira coluna, indicamos a decisão e o sujeito-juiz que a proferiu, na segunda coluna, reunimos recortes com a incidência do elemento linguístico analisado.

Quadro 1 - recortes com arcaísmos e floreios

DECISÕES	ARCAÍSMOS ¹¹ E FLOREIOS
D1 (sujeito-juiz1)	“O réu <i>fora</i> citado” / “Verifica-se que <i>fora</i> apreendido uma arma de fogo”
D2 (Sujeito-juiz2)	“No entanto, <i>compulsando</i> os autos entendo que tal tese deve ser afastada.” / “só podendo ser <i>ilidida</i> pela contraprova idônea, o que inexistente nos autos.”
D3 (Sujeito-juiz1)	“o acusado XXX XXX XXX efetivamente praticou a conduta criminosa que lhe <i>fora</i> imputada na denúncia” / “expôs a <i>contumácia</i> dos agentes na prática dos crimes patrimoniais.” / “Por fim, reitera o parecer da fl. 374, <i>pugnando</i> que seja declarada a extinção de punibilidade de Xxx Xxx Xxx, com <i>arrimo</i> no artigo 62 do Código de Processo Penal”. / “não consta nos autos a prova cabal, segura, robusta, <i>estreme de dúvida</i> que legitime a condenação.” / “ <i>Como é cediço</i> , para um decreto penal condenatório, há que se revestir a prova de <i>robustez</i> a suficiente para o convencimento do órgão julgador”.
D4 (Sujeito-juiz1)	“a instrução criminal não <i>fora</i> iniciada” / “só depois de tomarem ciência da acusação e seus advogados apresentarem as respectivas defesas escritas <i>fora</i> possível designar a audiência de instrução e julgamento” / “Portanto, por tudo que <i>fora</i> exposto, descabida a substituição da prisão por alguma das medidas cautelares descritas no art. 318 e art. 319 do CPP”.
D5 (Sujeito-juiz3)	“No presente caso, o crime <i>fora</i> cometido em concurso de agentes” / “o concurso de agentes já <i>fora</i> considerado na primeira fase da dosimetria” / “No presente caso, o crime <i>fora</i> cometido em concurso de agentes, conforme devidamente exposto na

¹¹ As marcações em itálico, presentes em todos os recortes nos quadros, não estão presentes no texto original. Foram inseridas nesta análise para facilitar a visualização da categoria analisada.

	fundamentação”./ “com exercício nesta unidade judicial, <i>lastreado</i> em regular inquérito policial”./ “com emprego de uma arma de fogo, calibre 28, e em <i>comunhão de desígnios</i> subtraíram a motocicleta”. / “A materialidade delitiva respaldase ¹² <i>mormente</i> no Auto de Exibição e Apreensão”. / “foram fazer diligências mas não <i>lograram êxito</i> ”. / “Significa dizer que a mera conduta é – por si só – suficiente para <i>plasmarmos</i> o tipo penal.” / “Note-se que os elementos dos crimes encontrarse ¹³ <i>plasmados</i> no entorno do presente processo.”
D6 (Sujeito-juiz3)	“No presente caso, os acusados foram presos preventivamente em 18/10/2018 e permanecem presos até a presente data, ou seja, estão <i>ergastulados</i> por 05 meses e 12 dias.”

Fonte: autor

Como já mencionado no capítulo anterior, o arcaísmo refere-se ao uso de termos e expressões que caíram em desuso por um processo natural da língua se modificar diante de mudanças históricas e sociais. Na análise do *corpus*, de fato, localizamos muitos termos antigos e rebuscados que não são utilizados cotidianamente hoje em dia. Em alguns momentos, uma única palavra dentro de um período:

D6 (Sujeito-juiz 3): “No presente caso, os acusados foram presos preventivamente em 18/10/2018 e permanecem presos até a presente data, ou seja, estão *ergastulados* por 05 meses e 12 dias.” Esta é a definição de ergástulo no dicionário:

Ergástulo

Masmorra; local subterrâneo, escuro e úmido, onde os criminosos estão detidos.
 [Figurado] Qualquer tipo de prisão, de cativo, de cárcere.
 [Por Extensão] Prisão; local em que os bandidos estão privados do convívio em sociedade.
 [História] Roma Antiga. Calabouço ou lugar destinado ao confinamento de escravos.
 Etimologia (origem da palavra *ergástulo*). Do latim *ergastulum*.e. (DICIO, 2019)

A palavra “ergastulados” é arcaica e faz referência à antiga maneira como se nominava a masmorra. Curioso observar que na maneira como foi flexionada, não existe. O termo, embora arcaico, que existe nos dicionários é ergástulo, relativo ao local, um substantivo sem forma verbal.

Na prática jurídica, o uso de “ergastulados” pode ter passado a ser admitido por analogia ao uso da palavra prisão (a prisão/ o preso/ eles estão presos). Contudo, por mais estranha que a palavra possa parecer, depois de um certo esforço interpretativo, com auxílio de dicionário e contexto da frase, é possível atribuir um sentido.

¹² O erro, provavelmente, de digitação (onde deveria estar escrito respalda-se) está presente no texto original.

¹³ O erro, provavelmente, de digitação (onde deveria estar escrito encontram-se) está presente no texto original.

O sujeito-juiz 3 poderia ter enunciado que os acusados estão presos desde a data mencionada. A atribuição de sentido à frase seria muito mais fácil e acessível a um número maior de pessoas. Porém, sua escolha lexical, ao contrário, tornou toda uma compreensão prejudicada e restrita.

Por incrível que pareça o trecho da D6 ainda apresenta facilidades de compreensão, já que o sujeito-juiz3 utilizou também no período a palavra “presos” duas outras vezes. Assim, por dedução e analogia, torna-se mais fácil atribuir sentido a “ergastulados”.

Infelizmente, esse comportamento dedutivo raramente foi possível de ser utilizado nas demais decisões. Isso porque, na maioria dos usos de termos arcaicos e floreados, no *corpus*, não havia qualquer indicativo ou menção do que a palavra poderia significar ou qual sentido geraria no texto. Como, por exemplo, nesses trechos:

D2 (Sujeito-juiz 2): “só podendo ser *ilidida* pela contraprova idônea”.

D3 (Sujeito-juiz 1): “na qual expôs a *contumácia* dos agentes na prática dos crimes patrimoniais.”

D5 (Sujeito-juiz 3): “Note-se que os elementos dos crimes encontramse¹⁴ *plasmados* no entorno do presente processo.”. Vejamos:

Ilidido

Ilidido vem do verbo *ilidir*. O mesmo que: rebatido, refutado, contestado. Etimologia (origem da palavra *ilidir*). Do latim *illidere*.

Contumácia

Teimosia excessiva; insistência e pertinácia. [Jurídico] Falta de obediência intencional a qualquer ordem judicial; não comparecimento a uma intimação judicial. Etimologia (origem da palavra *contumácia*). Do latim *contumacia*.ae.

Plasmado

Que se conseguiu plasmar (dar forma); que foi modelado, feito, constituído e organizado; modelado. Etimologia (origem da palavra *plasmado*). Part. de plasmar. (DICIO, 2019)

Apenas com o conhecimento do significado das palavras *ilidida*, *contumácia* e *plasmado* é possível atribuir sentido ao trecho, entender o posicionamento do sujeito-juiz com relação à conduta do acusado, as provas, etc. Dedução ou analogia não são suficientes, a informação e o conhecimento do dito no enunciado só é atingido por quem estiver na ordem discursiva jurídica.

¹⁴ O erro, provavelmente, de digitação (onde deveria estar escrito encontram-se) está presente no texto original.

O que marca a FD do juridiquês quanto ao uso de arcaísmos é a ausência de necessidade do termo que aponta como finalidade o eruditismo. Outras palavras poderiam ser utilizadas, mais comuns, porém o sujeito opta por uma palavra ou expressão que acaba dificultando a compreensão. No recorte abaixo, também disposto no quadro, o sujeito-juiz 3 utiliza o advérbio “mormente”.

D5 (Sujeito-juiz 3): “A materialidade delitiva respaldase¹⁵ *mormente* no Auto de Exibição e Apreensão”

Neste caso, uma série de outros advérbios poderiam ter sido utilizados facilitando a compreensão pelo que foi dito: especialmente, principalmente, sobretudo (...). É possível observar alguns sinônimos para a palavra no dicionário:

Mormente

advérbio

De maneira principal; sobretudo; acima dos demais; principalmente: retirou todos os sujeitos da sala, *mormente* os mais corruptos.

Etimologia (origem da palavra *mormente*). Forma aféica de maior *moor*, *mor* + *mente*.

Sinônimos de *Mormente*: especialmente, principalmente, sobretudo, maiormente (DICIO, 2020)

A escolha lexical por “*mormente*” é desnecessária num texto que tem como intuito ser acessível a todos. Podemos afirmar isto, pois o direito possui um princípio chamado Publicidade dos atos processuais, proveniente do art. 5º, inc. LX da Constituição Federal: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem”. Este princípio existe para garantir a imparcialidade e transparência do judiciário, para que a sociedade em geral tenha ciência das decisões tomadas.

No entanto, de nada vale publicidade da informação se esta não pode ser compreendida. Isto também é defendido por Fabrício Motta, procurador-geral do Ministério Público de Contas de Goiás (TCM-GO):

Com efeito, para que uma informação possa ser efetivamente apreendida, é necessário que seja transmitida em linguagem adequada ao pleno entendimento por parte do receptor da informação.

O princípio da publicidade pode, sim, ser correlacionado com transparência: exige não somente quantidade (assim entendida a divulgação no maior número possível de meios disponíveis), mas qualidade de informação. Ofende o princípio a disponibilização de informações em linguagem hermética, confusa, tecnicizada além do necessário para a sua correta compreensão. (MOTTA, 2018)

¹⁵ O erro, provavelmente, de digitação (onde deveria estar escrito *respalda-se*) está presente no texto original.

Assim, tal qual ergastulados, ilidida, contumácia, plasmado, mormente, pudemos localizar outros termos, dispostos no quadro: arrimo, cediço, robusteza, lastreado, comunhão de desígnios. Todos com sinônimos comuns e usuais, todos por usos desnecessários que dificultam a compreensão do texto.

O linguista Jean Dubois (1978) atribui ao arcaísmo não apenas palavras que não são mais utilizadas, mas também construções sintáticas pertencentes, numa dada sincronia, a um sistema desaparecido ou em via de desaparecimento. Pensando nisto, localizamos com muita frequência, nas seis decisões, o uso do tempo verbal pretérito-mais-que-perfeito do indicativo. Todos os três sujeitos, em uma ou outra decisão, o utilizaram. Este tempo verbal, que já foi de uso muito mais comum na língua portuguesa, hoje é raramente visto na comunicação cotidiana da sociedade.

O pretérito-mais-que-perfeito do indicativo se refere ao passado do passado. É usado para descrever uma ação que ocorreu antes de outra ação no passado. Logo, a utilização de pretérito mais-que-perfeito do indicativo e de pretérito simples juntos constrói uma espécie de linha do tempo de acontecimentos. Este indicando acontecimentos passados e aquele indicando acontecimentos ainda mais antigos.

Porém, analisamos que a utilização do pretérito mais-que-perfeito do indicativo nas decisões não segue a orientação da língua portuguesa. À primeira vista, é possível observar que o único verbo conjugado é o verbo “ir”. Nas seis decisões não houve um único momento em que outro verbo tivesse sido conjugado no tempo verbal em questão. Como se “fora” fosse um termo a parte, como se nem sequer representasse um simples tempo verbal.

Além disso, observando a disposição dos acontecimentos, analisamos certa incoerência na utilização, como no trecho abaixo:

(Decisão4 / Sujeito-juiz 1) “só depois de tomarem ciência da acusação e seus advogados apresentarem as respectivas defesas escritas *fora* possível designar a audiência de instrução e julgamento.”

No recorte, se construirmos uma sequência de acontecimentos temos que:

- 1º) os réus tomaram ciência da acusação;
- 2º) os advogados dos réus apresentaram as defesas;
- 3º) foi designada a audiência.

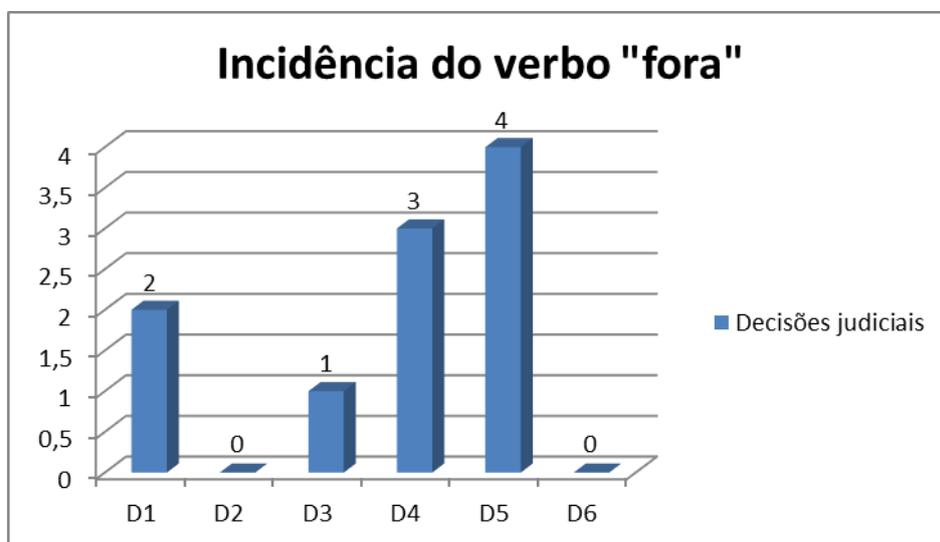
Vê-se que, dentre os acontecimentos desta linha do tempo, a designação da audiência é o acontecimento mais próximo do presente. Porém, de forma incoerente é este o

acontecimento conjugado no pretérito mais-que-perfeito do indicativo. Os acontecimentos mais antigos permaneceram no pretérito simples.

Assim como, no trecho: (Decisão 4 / Sujeito-juiz 1) “Portanto, por tudo que *fora* exposto”, o recorte corresponde ao final da decisão judicial, no dispositivo, o momento em que o juiz informa seu julgamento. E, “tudo o que *fora* exposto” diz respeito ao que foi exposto ali na própria decisão. Ou seja, tudo que acabou de ser exposto. O mais coerente, para marcar o tempo, seria utilizar o pretérito simples – Portanto, por tudo que *foi* exposto.

A incidência da utilização do pretérito-mais-que-perfeito do indicativo conjugado numa única forma verbal nas seis decisões chamou atenção. Por isso, quantificamos o número de vezes que esta forma verbal foi citada em cada decisão. Ilustramos os dados obtidos no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - incidência do verbo "fora"



Fonte: autor

Veja que na D4 e D5 “fora” foi citado, respectivamente, 4 e 5 vezes. As decisões foram proferidas por sujeitos-juiz diferentes, porém a prática foi comum a ambos. Mostramos que os usos de “fora” não se justificam por deixar claro o tempo dos acontecimentos, também foi o único verbo conjugado no pretérito-mais-que-perfeito. O que podemos analisar é que a utilização de “fora” pelos três sujeitos em suas decisões, não envolve seguir as regras da língua portuguesa e nem em tornar mais claro o encadeamento dos acontecimentos. O que podemos supor é que este tempo verbal foi utilizado por um processo de repetição ancorado na expectativa de trazer ao texto erudição. Isso porque, num primeiro olhar impressiona, denota erudição, já que não é um tempo verbal comumente usado no cotidiano.

Em resumo, em nossa análise, os arcaísmos presentes no *corpus* foram utilizados de forma desnecessária, confusa e incoerente (pretérito-mais-que-perfeito do indicativo). Marcaram uma busca por erudição dos sujeitos e como consequência dificultaram a compreensão dos enunciados em que estavam presentes.

Passando ao próximo elemento recorrente, encontrado no capítulo anterior, temos o latinismo ou uso exacerbado de latim. Novamente, dispomos em um quadro as ocorrências do elemento linguístico no *corpus*.

Quadro 2 - recortes com latinismo

DECISÕES	LATINISMO
D1 (Sujeito-juiz1)	“O <i>Parquet</i> aduz em síntese” / “O <i>quantum</i> deverá ser devidamente atualizado”.
D2 (Sujeito-juiz2)	“no exercício de suas funções gozam de presunção <i>juris tantum</i> de veracidade.”
D3 (Sujeito-juiz1)	“o <i>Parquet</i> aduz, em síntese” / “tendo em vista os princípios do <i>in dubio pro reo</i> da presunção de inocência (art. 5º, LVI, CF/88)”. / “o art. 155, CPP, <i>in verbis</i> .” / “a extinção de punibilidade em decorrência da morte do acusado se justifica por dois princípios básicos, a saber: o de que <i>mors omnia solvit</i> (a morte tudo apaga).”
D4 (Sujeito-juiz1)	“deve ser analisado sob a <i>égide</i> do princípio constitucional da duração razoável do processo.” / “ <i>In casu</i> , as instâncias ordinárias fundamentaram a segregação” / “em razão da periculosidade do paciente evidenciada no <i>modus operandi</i> da conduta”.
D5 (Sujeito-juiz3)	“bem como a autoria, e ao <i>modus operandi</i> da ação criminosa.” / “a <i>res furtiva</i> fora apropriada pelo acusado, agindo, sem dúvidas, com <i>animus furandi</i> .” / “conforme julgamento repetitivo pelo STJ adotando a teoria da <i>amotio</i> , consuma o delito.” / “razão pela qual, à vista do <i>iter criminis</i> percorrido pelo agente”. / “Estabelece o art. 312 do Código de Processo Penal transcrito, <i>in verbis</i> ”. / “a presença de um dos requisitos genéricos da medida acautelatória, qual seja, o <i>fumus comissi delicti</i> .” / “indicativas do chamado <i>priculum libertatis</i> ”.
D6 (Sujeito-juiz3)	“Estabelece o art. 312 do Código de Processo Penal transcrito, <i>in verbis</i> ”. / “a presença de um dos requisitos genéricos da medida acautelatória, qual seja, o <i>fumus comissi delicti</i> .” / “indicativas do chamado <i>priculum libertatis</i> ”.

Fonte: autor

Não houve um único sujeito, nem uma única decisão, que não tenha usado o latim em mais de um momento. Desde para citar princípios do direito, como “*in dubio pro reo*”, nomenclaturas técnicas, como “*iter criminis*” ou conectivos, como “*In casu*”, etc.

Apenas em um desses momentos houve o uso da expressão em latim com posterior tradução, na Decisão 3 / sujeito-juiz 1: “*mors omnia solvit* (a morte tudo apaga)”. Neste breve momento, o sujeito-juiz 1 citou a tradução da expressão em latim que utilizou e que se refere a um princípio jurídico. Porém, a tradução literal em parênteses não torna acessível a informação a alguém que não tenha conhecimento jurídico. Como mostramos, publicidade e acessibilidade são coisas bem distintas.

Em todas as demais vezes, e não foram poucas, em que o latim foi utilizado nas seis decisões, não houve nenhuma espécie de tradução, explicação ou indicação do que o termo pudesse representar. Na maior parte das ocasiões em que o latim foi utilizado ele era totalmente dispensável. Por exemplo:

D5 (Sujeito-juiz 3) - “a *res furtiva* fora apropriada pelo acusado, agindo, sem dúvidas, com *animus furandi*.”

Res furtiva poderia sem maiores problemas ter sido substituída por *coisa furtada* e *animus furandi* por *intenção de roubar*. Teríamos: *A coisa furtada fora apropriada pelo acusado, agindo, sem dúvidas, com intenção de roubar*.

Os dois termos não representam princípios do direito, não representam procedimentos técnicos, nada que precise inevitavelmente ser especificado em latim. O latim, neste caso, foi utilizado por puro estilismo.

Curioso que, em nossa análise sobre o uso recorrente de latim, percebemos a ocorrência do uso de francês em “o *Parquet* aduz”. Na decisão foi utilizado como pronome para Ministério Público. De acordo com Vitorelli (2017):

Esse uso é muito antigo, remontando ao francês arcaico medieval, provavelmente tendo como versão mais longa “parquet des Gens du Roi”, que se traduziria por escritório (ou ofício) do Rei. Também se encontra, em dicionários de francês, a palavra *parquet*, isoladamente, traduzida como “ensemble des magistrats d’une cour”, ou seja, o conjunto de magistrados de um tribunal. Isso decorre do fato de que, nos países europeus, os membros do Ministério Público são referidos como magistrados.

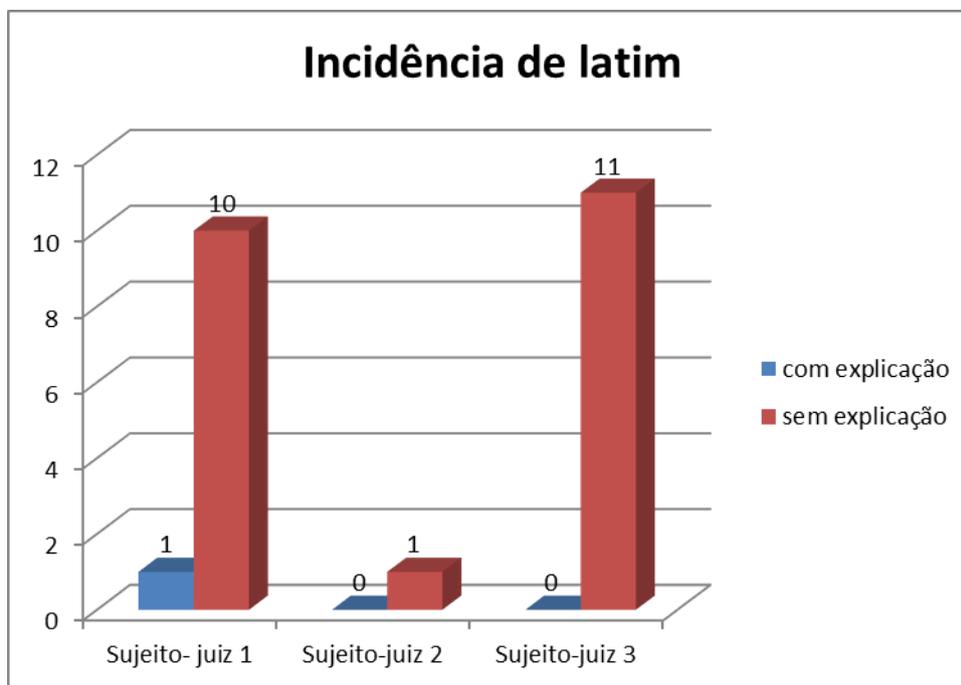
A palavra *parquet* se origina de *parc*, que significa local ou lugar. Isso porque, na Grand-Chambre de Paris e em várias outras cortes francesas, os membros do Ministério Público eram separados dos magistrats du siège, ocupando um *parc*, ou seja, um local fisicamente delimitado, que lhes era especificamente atribuído (VITORELLI, 2017)

Apenas o Sujeito-juiz 1 utilizou da expressão “*parquet*” no relatório da decisão para se referir ao Ministério Público. Em todas as demais decisões, os sujeitos nos relatórios trataram a instituição pelo nome próprio. Ou seja, a utilização de “*parquet*” é por livre escolha do sujeito. Ela também não é reconhecida pelo texto legal e nem é um protocolo a se seguir.

Isto significa, que na análise do latim, percebemos que a FD do juridiquês pode utilizar também outras línguas, o que confronta a determinação legal para escrita jurídica (Lei 95/98) que orienta o uso das palavras em português. O termo “*parquet*”, assim como os demais em latim, só podem ser compreendidos por sujeitos específicos, pois trazem pré-requisitos: conhecer francês/latim e/ou conhecer a linguagem da prática jurídica. Quem não está dentro deste espectro não entra na ordem discursiva, não comunica.

Quantificamos a incidência do uso de latim nas decisões. Organizamos no gráfico abaixo por sujeito. Em vermelho temos a quantidade de vezes que o sujeito usou um termo em latim sem oferecer qualquer explicação. Em azul temos a quantidade de vezes que o sujeito utilizou latim e o explicou ou traduziu.

Gráfico 2 - incidência de latim



Fonte: autor

No total, somando as menções dos três sujeitos, o latim foi utilizado 23 vezes no *corpus*. Apenas uma vez, pelo sujeito-juiz 1, a expressão foi traduzida (ocasião que comentamos anteriormente). O sujeito-juiz 3, como mostra o gráfico, utilizou o latim 11 vezes. Em nenhuma delas deu qualquer explicação sobre os termos que empregava nesta língua.

A maior parte das menções em latim vinha de princípios jurídicos com intuito de fundamentar a decisão do juiz. Porém, em latim, sem explicação alguma do que possam significar, nada acrescenta a um cidadão que não seja graduado em direito e que leia a sentença, por exemplo. Se a publicidade é uma garantia da sociedade para que o juiz decida imparcialmente e de forma fundamentada, ela é invalidada, neste caso. *Fumus commissi delicti*, *mors omnia solvit*, *juris tantum*, *in dubio pro reo*, *priculum libertatis*, entre outros utilizados no *corpus*, só compõe fundamentação para quem seja do campo jurídico.

O artigo 489, já citado, do Código de Processo Civil, além de tratar das partes do gênero decisão judicial, indica no §1º situações que invalidam a fundamentação de uma decisão:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; (BRASIL, 2015)

Dentre essas situações está: aplicar conceitos jurídicos sem explicar o motivo e sua relação com o caso. Ou seja, mesmo que o termo em latim trate de um princípio do direito, mesmo que seja inevitável citá-lo, é necessário explicá-lo, dizer o que significa, qual sua relação com o caso que está sendo discutido no processo.

O §1º, do art. 489 do CPC também se aplica aos usos de linguagem técnica, que constitui o próximo elemento linguístico a ser analisado em nosso *corpus*. Analisamos nas seis decisões os momentos que esse uso se fez presente e organizamos no quadro abaixo. Entretanto, dentre todos os elementos recorrentes, este foi o mais comum e abundante. Excessos em linguagem técnica, sem nenhuma explicação anterior ou posterior do que pudessem representar, permearam as seis decisões. O que trouxemos então foram alguns recortes exemplificativos, o quadro não comportou a totalidade de linguagem técnica do *corpus*.

Quadro 3 - recortes com excesso de linguagem técnica sem explicação

DECISÕES	LINGUAGEM TÉCNICA SEM EXPLICAÇÃO
D1 (Sujeito-juiz1)	“razão pela qual não se pode afastar do <i>mínimo legal</i> , de forma que, fixa-se a <i>pena base</i> em 02 anos de <i>reclusão</i> e 10 (dez) dias-multa. Presente a <i>atenuante da confissão espontânea</i> (art. 65, inciso III, “d” do CP); sem <i>agravantes</i> ; mas em razão da impossibilidade de reduzir a pena aquém do <i>mínimo legal</i> , desta fase da <i>dosimetria</i> , conforme nosso entendimento e amparado pela <i>súmula nº 231 do STJ</i> , mantenha-se a pena em 02 (dois) anos de <i>reclusão</i> e 10 (dez) dias-multa. Ausente qualquer <i>causa de diminuição/aumento de pena</i> a serem consideradas nesta fase da <i>dosimetria</i> . Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de <i>reclusão</i> e 10 (dez) dias-multa. Levando-se em conta a quantidade de pena aplicada e o tempo de <i>prisão provisória</i> , deixa-se de aplicar a <i>detração</i> prevista no art. 387, §2º, do CPP”
D2 (Sujeito-juiz2)	“A pena deverá ser cumprida inicialmente em <i>regime aberto</i> (art. 33, §2º, alínea “c”, c/c §3º do mesmo artigo), tendo em vista que as circunstâncias do art. 59 do CP não recomendam regime diferente. Considerando ainda que a <i>pena privativa de liberdade</i> aplicada não é superior a 4 anos, preenchidos os demais requisitos legais e à vista do disposto no §2º do art. 44 do CP, substitui-se a <i>pena privativa de liberdade</i> por: 1) Prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser fixada posteriormente pelo Juízo das Execuções Penais, com prazo de duração da pena, observando o disposto no

	<i>art. 46 do CP; e 2) multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revestida em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ) do Maranhão. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, nas hipóteses de descumprimento injustificado das restrições impostas, conforme disposto no §4º, art. 44 do CP.”</i>
D3 (Sujeito-juiz1)	“Por mais que o julgador verifique a existência de <i>culpabilidade</i> no comportamento de algum agente, cristalizada nas informações colhidas na <i>fase inquisitorial</i> , o magistrado não pode julgar, exclusivamente, com base nos dados obtidos na fase desprovida de <i>contraditório</i> , sob pena de atuar contra os <i>dispositivos do direito pátrio</i> ”.
D4 (Sujeito-juiz1)	“Ainda em <i>sede preliminar</i> , cabe ressaltar que a tese de <i>revogação de prisão preventiva</i> em razão do <i>acatamento de denúncia anônima</i> exige aprofundamento do <i>mérito</i> , possível somente após a <i>instrução criminal</i> , assim <i>rejeito-a</i> . No <i>mérito</i> , a alegação de excesso de prazo deve ser analisado sob a <i>égide do princípio constitucional da duração razoável do processo</i> (ar. 5º, LXXVIII, CF). Assim, para que ocorra <i>constrangimento ilegal</i> , decorrente de excesso de prazo, é indispensável que se efetue <i>juízo de razoabilidade</i> , já que, não se pode considerar apenas a simples aritmética de tempo para a realização dos <i>atos processuais</i> .”
D5 (Sujeito-juiz3)	“ <i>Concorrem</i> no presente caso duas <i>circunstâncias atenuantes, confissão e menoridade relativa</i> , sem contudo haver vislumbre de <i>agravantes dos arts. 61 62 do Código Penal</i> . O acusado confessou o crime e possuía na data dos fatos menos de 21 (vinte e um) anos, o que corrobora com o estipulado no <i>art. 65, I e III, d, do Código Penal</i> , razão pela qual atenuo a pena até o <i>limite da pena-base</i> , em razão da <i>súmula 231 do STJ</i> . Não há <i>circunstâncias agravantes</i> .”
D6 (Sujeito-juiz3)	“Nesse momento, verifico a <i>culpabilidade</i> como <i>normal a espécie</i> . O acusado não agiu com <i>dolo</i> que ultrapassasse os limites da <i>norma penal</i> , portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de <i>frieza</i> ou <i>premeditação</i> na conduta do acusado que justificassem a <i>exasperação da pena</i> .”

Fonte: autor

O que pudemos analisar foi a presença de citações de artigos, leis, códigos, porém, sem nunca transcrevê-las ou mesmo mencionar do que tratam. Citações tão acessórias que poderiam ser de um livro de receitas e ninguém saberia. Em contrapartida, o §1º, art. 489, CPC, indica que: se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida não fundamenta decisão. A não ser que o cidadão tenha em mãos todas as leis citadas na decisão, jamais saberá do que tratam e se foram usadas justamente.

Em nossa análise, verificamos também que, além da grande quantidade de citação de leis e artigos sem explicação, foram utilizados muitos termos jurídicos técnicos. Termos que existem no texto legal e doutrina jurídica, que representam um procedimento específico no direito, mas que, assim como a citação da lei, não tiveram nenhum tipo de explicação.

Por exemplo, na D1 (Sujeito-juiz 1), assim como nas outras decisões, num curto trecho é possível ver: mínimo legal, pena base, reclusão, atenuante de confissão espontânea, agravantes, dosimetria, prisão provisória, causas de diminuição/aumento de pena, detração, além de várias citações de artigos. Em nenhum momento qualquer dessas expressões foi explicada.

Aquele que está sendo julgado não deveria ser um dos principais a saber seu destino? Reclusão, detenção, regime aberto, regime fechado etc. são expressões que dizem diretamente o que acontecerá com a vida deste sujeito dali em diante. Porém, em nenhuma das seis decisões aparentou haver a preocupação de que esta informação estivesse acessível ao réu.

Na D6 (Sujeito-juiz 3), por exemplo, o recorte em destaque no quadro (que no texto original é mais extenso) foi repetido na literalidade quatro vezes na mesma decisão. A D6 conta com quatro réus e aquele trecho refere-se ao momento da fixação de pena de cada um, ou seja, a maneira que cada um deles será penalizado. Porém, cada vez que se direcionou a um réu o sujeito-juiz 3 transcreveu as mesmas informações. Até um pequeno erro de digitação presente no trecho foi repetido quatro vezes. A dosimetria da pena é um trecho da decisão muito importante ao réu. Ele é o principal interessado, mas não houve nenhuma demonstração de esforço na comunicação para que o réu pudesse compreender o que estava sendo enunciado.

O que percebemos em nossa análise, quanto à linguagem técnica, é que esta foi usada em excesso e sem explicação. A quantidade de ocorrência de termos técnicos foi tão grande que mal coube no quadro. Quantificar todo o uso de linguagem técnica do *corpus* (incluindo princípios, teorias, procedimentos específicos, leis, códigos, etc.) se mostrou inviável. Para ilustrar a incidência deste elemento linguístico, portanto, contabilizamos a quantidade de vezes que leis e códigos eram mencionados e quantas vezes foram explicados pelos sujeitos. No gráfico abaixo, temos em vermelho a proporção de vezes em que leis e códigos foram mencionados sem nenhuma explicação. Em azul está a proporção mencionada com explicação ou transcrição do artigo.

Gráfico 3 - incidência de leis e códigos



Fonte: autor

Ao todo, leis, artigos e códigos foram mencionados 138 vezes pelos três sujeitos-juiz. Apenas em 10 dessas ocasiões as citações foram explicadas, em grande parte apenas com a transcrição do artigo.

A proporção da citação de artigos sem qualquer explicação foi maior do que imaginávamos. A linguagem técnica sem explicação se mostrou como o elemento mais recorrente e problemático. Isto porque, apenas a menção de um número e a sigla do código ao qual corresponde, não pode ser encarado como uma fundamentação. Para quem não pertence ao campo jurídico enunciados como “conforme disposto no §4º, art. 44 do CP.” (D2/ Sujeito-juiz 2) são como códigos secretos, números, símbolos e letras que não produzem sentido a quem não faz parte do clube.

O próximo elemento linguístico recorrente que analisamos em nosso *corpus* foi o uso de neologismos. No quadro abaixo demonstramos algumas dessas recorrências nas decisões.

Quadro 4 - recortes com neologismos

DECISÕES	NEOLOGISMOS
D1 (Sujeito-juiz 1)	“Assim, <i>restou demonstrado</i> que o denunciado transitava em via pública portando uma arma de fogo caseira sem a necessária autorização.”
D2 (Sujeito-juiz 2)	“A materialidade delitiva <i>restou evidenciada</i> pelo Boletim de ocorrência da polícia civil.”
D3 (Sujeito-juiz 1)	“sob pena de atuar contra os <i>dispositivos do direito pátrio</i> ”. / “O acusado Xxx Xxx Xxx praticou a conduta delitiva imputada na <i>peça acusatória</i> ”. / <i>Restaram</i> , pois, incursos no crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de agentes”. / “ <i>não restou cabalmente demonstrado</i> que o acusado XXX XXX XXX efetivamente praticou a conduta criminosa que lhe fora imputada na denúncia.” / “ <i>não restou configurado</i> que o acusado XXX XXX XXX praticou a conduta delitiva imputada na <i>peça acusatória</i> .”
D4 (Sujeito-juiz 1)	-----
D5 (Sujeito-juiz 3)	“ <i>Assevera a inicial acusatória</i> que no dia 29 de outubro de 2018, por volta das 20h, o acusado, na companhia do adolescente Xxx Xxx Xxx” / “ Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado <i>diploma legal</i> ”. / “ex vi do artigo 5º, inciso LVII, da <i>Carta Republicana</i> ”. / “ <i>não há dúvidas quanto à autoria e materialidade dos crimes, que restaram positivadas</i> pelas provas constantes dos autos”. / “Assim, em relação à vítima Xxx Xxx Xxx <i>restou evidenciada</i> a conduta tentada pelo acusado face à colheita farta de provas nos autos”. / “Da mesma forma, <i>não restou devidamente demonstrado</i> que o acusado tinha conhecimento que o seu comparsa era menor de idade.” / “ <i>Não restou reconhecida</i> a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado”. / “ <i>Não restou demonstrado</i> que o réu atuou de forma a organizar ou dirigir a atuação do outro agente da empreitada criminosa.” / “ <i>Não restou reconhecida</i> a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado”. / “ <i>Não restou demonstrado</i> que o réu atuou de forma a organizar e dirigir a atuação do outro agente da empreitada criminosa”. / “isso porque os referidos pressupostos para decretação da prisão preventiva <i>restaram amplamente demonstrados</i> pelos depoimentos colhidos em Juízo”.
D6 (Sujeito-juiz 3)	“Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado <i>diploma legal</i> ”. / “ <i>Não restou reconhecida</i> a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena.” / “ <i>Em assim</i> , a pena provisória fica dosada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de recusa e 11 (onze) dias-multa.” / “ <i>Em sendo</i> aplicável a

	regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado”. / “isto porque os referidos pressupostos para decretação da prisão preventiva <i>restaram amplamente demonstrados</i> pelos depoimentos colhidos em Juízo”.
--	---

Fonte: autor

A neologia, como já dito anteriormente, é este fenômeno que faz com que termos que já existam em uma língua passem a ser utilizados em sentido diferente, ou novos termos sejam criados para representar coisas que já existam. Em nossa análise percebemos os dois tipos de neologismos.

Quanto a novas palavras para representar coisas que já existam, verificamos que os três sujeitos-juiz fizeram uso, muitas vezes de forma sutil, porém interessante. Por exemplo, encontramos em decisões diferentes e sujeitos diferentes neologismos para se referir à denúncia ofertada pelo Ministério Público.

D3 (Sujeito-juiz 1): “O acusado Xxx Xxx Xxx praticou a conduta delitativa imputada na *peça acusatória*”.

D5 (Sujeito-juiz 3): “Assevera a *inicial acusatória* que no dia 29 de outubro de 2018 (...)”.

As expressões “inicial acusatória” e “peça acusatória” não estão presentes na lei, nem em dicionários jurídicos. Ambas se referem ao mesmo objeto: denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Também encontramos vários neologismos para se referir ao texto legal.

D3 (Sujeito-juiz 1): “sob pena de atuar contra os *dispositivos do direito pátrio*”

D5 (Sujeito-juiz 3): “ex vi do artigo 5º, inciso LVII, da *Carta Republicana*”.

D6 (Sujeito-juiz 3): “Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado *diploma legal*”.

As expressões “dispositivos do direito pátrio” e “diploma legal” fazem referência ao texto legal de forma ampla. A expressão “Carta Republicana” faz referência a um texto legal específico: a Constituição Federal. O neologismo, não é um fenômeno negativo, como já dito. É um processo natural da língua e pode até simplificar o entendimento em alguns casos. Porém, nas decisões do *corpus* os sujeitos não usaram desta maneira. Num exemplo hipotético de um cidadão que está lendo a D5 e se depara com a expressão “carta republicana”, ele irá saber de que se trata da Constituição Federal? Se quiser verificar o artigo mencionado saberá que é lá que deve pesquisar? Pouco provável.

Durante a análise do *corpus* localizamos também nas seis decisões um uso verbal curioso. Os três sujeitos utilizaram, por diversas vezes, o verbo “restar” na forma “restou

evidenciado”, “restou demonstrado”, “restou reconhecido”, etc. De maneira incomum às regras gramaticais, o verbo “restar” foi utilizado como um verbo de ligação. *Restou evidenciado* possui o mesmo sentido de *ficou evidenciado*, por exemplo. No entanto, as regras da língua portuguesa não reconhecem o verbo com o uso que foi atribuído nas decisões. Gramaticalmente, restar é reconhecido como verbo intransitivo/ transitivo circunstancial e indireto / verbo transitivo indireto, mas não como verbo de ligação:

Restar

verbo intransitivo

Ficar, existir depois da destruição, da supressão ou dispersão de pessoas ou coisas; sobreviver. Sobrar, sobejar. Faltar para fazer. Ficar, subsistir como resto ou remanescente.

Sinônimos de Restar

Restar é sinônimo de: remanescer, sobejar, sobrar

Definição de Restar

Classe gramatical: verbo intransitivo, verbo transitivo circunstancial e indireto e verbo transitivo indireto

Tipo do verbo restar: regular

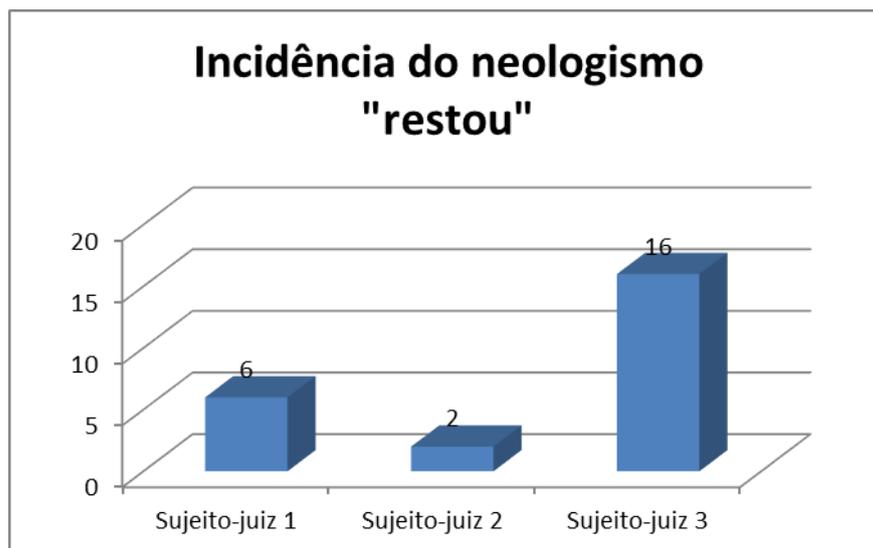
Separação silábica: res-tar (DICIO, 2019)

Considerando que o verbo restar utilizado na forma mencionada esteve muito presente no *corpus*, mostra-se como um comportamento linguístico, no mínimo, curioso. Trata-se de uma palavra que já existe em nossa língua, mas usada em um sentido muito diferente. Percebemos então se tratar de um neologismo.

Estes usos saltaram aos olhos pela quantidade de vezes em que foram repetidos num *corpus* de seis decisões e utilizadas por todos os sujeitos-juiz. Também, expressões como “restou evidenciado”, “restou demonstrado”, não dizem respeito a nenhum procedimento técnico jurídico, não é um uso que esteja presente no texto legal, por exemplo.

Quantificamos o uso de “restou” como neologismo no quadro abaixo.

Gráfico 4 - incidência do neologismo "restou"



Fonte: autor

Ao todo, o verbo “restou” foi usado como verbo de ligação no *corpus* 24 vezes. Todos os três sujeitos-juiz utilizaram. O sujeito-juiz 3 foi o que mais fez uso deste neologismo singular: 16 vezes.

O que analisamos quanto à neologia, muito presente no *corpus*, é que foi empregada de forma que dificultou ainda mais a compreensão do texto. Se a fundamentação da decisão judicial já é prejudicada com uso de termos em latim e termos técnicos sem explicação sobre o que significam, imagine substituir o restante dos termos que podem ser identificados por outros novos, como no caso de “Constituição” por “carta republicana”.

Passando ao próximo elemento recorrente, durante a análise, além dos elementos que já haviam sido identificados no capítulo anterior, verificamos o uso frequente de conectivos muito específicos nas seis decisões. Isso chamou a atenção porque, embora na maioria das vezes trate-se de “apenas” uma palavra, os conectivos tem muita relevância na compreensão de um texto.

Eles são os responsáveis pelo encadeamento lógico que permite o texto fazer sentido e ser visto como coeso. A “coesão é o fenômeno que diz respeito ao modo como os elementos linguísticos presentes na superfície textual se encontram interligados entre si, por meio de recursos também linguísticos, formando sequências veiculadoras de sentido.” (KOCH, 2002, p. 45).

Logo, os conectivos, embora aparentem ser pouca coisa, por afetarem a coesão do texto podem carregar uma responsabilidade de sentido muito grande. Percebemos que as decisões raramente usavam conectivos comuns, como: portanto, porque, apesar, embora,

porém, etc. Encontramos, ao contrário, vários conectivos muito específicos que estavam presentes nas seis decisões. Os organizamos no quadro abaixo:

Quadro 5 - recortes com conectivos específicos

DECISÕES	CONECTIVOS ESPECÍFICOS
D1 (Sujeito-juiz 1)	“ <i>Ante o exposto</i> , julgo procedente a denúncia”. / “ <i>no tocante</i> à culpabilidade”.
D2 (Sujeito-juiz 2)	“ <i>Não obstante</i> , a partir dessa informação, a defesa do réu tentou atribuir a responsabilidade à vítima”. / “tal tese deve ser afastada, <i>haja vista</i> que o acusado de forma imprudente conduziu o veículo”. / “ <i>Face o exposto</i> e devidamente atualizado”. / “ <i>Outrossim</i> , quanto a tese defensiva do acusado de que a vítima teria dado causa ao evento”. / “ <i>Ademais</i> , ressaltado que mesmo o fato da vítima estar supostamente atravessando a via repentinamente não exime a culpa do acusado”. / “ <i>Ante o exposto</i> e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE”.
D3 (Sujeito-juiz 1)	“faz-se necessário ter certeza e segurança jurídica <i>no que tange</i> à materialidade e à autoria delitiva”. / “ <i>Ademais</i> , não há provas que as deteriorações encontradas no medidor tenham sido provocadas pelo réu.” / “Destaco, <i>ademais</i> , que os elementos informativos do inquérito civil, não devem ser considerados exclusivamente”.
D4 (Sujeito-juiz 1)	“ <i>Ademais</i> , o relaxamento da prisão em razão da configuração de excesso de prazo somente é admitida, excepcionalmente”. / “ <i>Outrossim</i> , também cabe destacar que, ainda que o preso ostente primariedade”. / “ <i>In casu</i> , as circunstâncias ordinárias fundamentam a segregação cautelar”.
D5 (Sujeito-juiz 3)	“ <i>Ademais</i> , houve a consumação do crime, uma vez que a res furtiva fora apropriada pelo acusado”. / “ <i>Outrossim</i> , é desnecessário que exista um acordo prévio”. / “ <i>Ademais</i> , houve a consumação do crime em relação à vítima”. / “deve-se reconhecer a modalidade tentada <i>haja vista</i> que o acusado não logrou se apossar do bem.” / “ <i>Em que pese</i> , o entendimento do Ministério Público, o delito ora em análise é de caráter formal.” / “reconheço essa circunstância como desfavorável na presente fase, <i>haja vista</i> , que o emprego de arma será reconhecido como causa especial de aumento de pena”.
D6 (Sujeito-juiz 3)	“uma vez que o cumprimento da pena nesse regime pode ser inviabilizado com a prematura soltura do condenado antes do trânsito em julgado, <i>haja vista</i> que os mesmos são foragidos da justiça”.

Fonte: autor

Os conectivos mais repetidos foram: “ante o exposto”, “no tocante”, “não obstante”, “haja vista”, “outrossim”, “face o exposto”, “ademais”, “no que tange”, “*in casu*”, “em que pese”, “em assim” e “em sendo”. Com auxílio de dicionário (DICIO, 2019) buscamos o significado de cada conectivo. Assim, pudemos estabelecer o sentido de cada um:

Outrossim – igualmente, da mesma maneira;

Ademais – além disso;

Em que pese – apesar de;

Haja vista – tendo em vista;

No tocante – Quanto a, em relação a;

No que tange – No que se refere;

Face o exposto/ face a – Diante disto;

Ante o exposto/ ante a – Diante disto;

Não obstante – Apesar de, contudo, embora;

In casu – No caso.

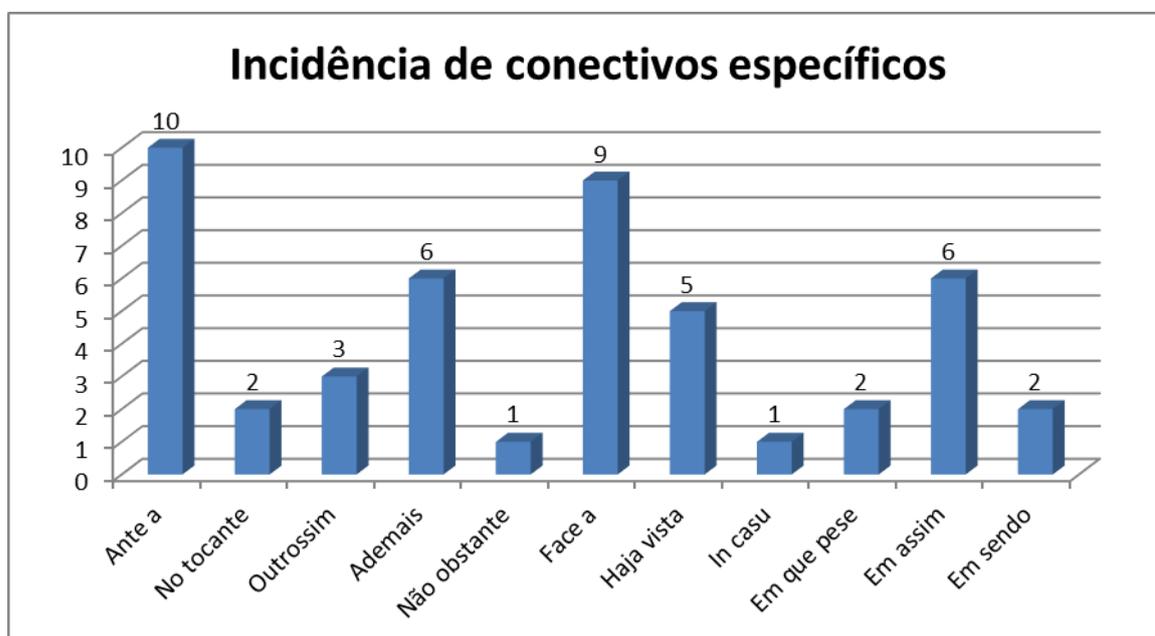
Em assim – Assim, logo, portanto.

Em sendo – Sendo, contanto.

Comparando os conectivos utilizados nas decisões podemos observar que eles desempenham papéis distintos na produção de sentido. Alguns imprimem ideia de adição, como ademais, outros de adversidade, como em que pese, outros ainda de conclusão, como ante o exposto. De forma que são essenciais para ligar as ideias no texto. Ao mesmo tempo, cada um dos conectivos transcritos acima tem um conectivo correspondente de uso comum (Ademais/ além disso).

Organizamos em um gráfico a quantidade de vezes que cada um destes conectivos específicos foi utilizado.

Gráfico 5 - incidência de conectivos específicos



Fonte: autor

Os mais utilizados foram “ante a” (10 vezes) e “face a” (9 vezes). Ambos, tem o mesmo sentido de, por exemplo, diante disto.

A problemática reside no fato destes conectivos específicos, pouco usuais, terem sido utilizados de forma demasiada, quando poderiam, sem perda alguma de sentido, terem sido substituídos por outros mais comuns e de fácil compreensão. É muito mais fácil encontrar quem saiba o sentido de “apesar”, do que quem saiba o sentido de “em que pese”, por

exemplo. Muito mais fácil encontrar quem saiba o sentido de “embora” do que de “não obstante”. Consideremos o trecho abaixo:

(D5/ Sujeito-juiz 3) “*Em que pese*, o entendimento do Ministério Público, o delito ora em análise é de caráter formal.”

Se não se sabe o sentido de “em que pese” não se sabe se o entendimento do Ministério Público é contrário ou está em conformidade com a ideia do delito ser de caráter formal.

O mesmo pode ser dito quanto a este outro enunciado:

(D2/ Sujeito-juiz 2) “*Não obstante*, a partir dessa informação, a defesa do réu tentou atribuir a responsabilidade à vítima”.

Afinal, a informação atribui responsabilidade a vítima ou não?

O uso de conectivos tão específicos dificulta profundamente a transmissão de informação. Restringe a produção de sentido a sujeitos específicos.

Na análise do *corpus*, quanto à formação dos conceitos, além dos elementos recorrentes que já haviam sido dispostos no capítulo anterior, portanto, encontramos mais um: *uso demasiado de conectivos específicos*. Embora só tenha se mostrado durante a análise do *corpus*, este novo elemento se conectou a FD do juridiquês da mesma maneira que os demais. Foram usados numa busca do sujeito que enuncia por eruditismo. No entanto, o que conseguem, pela forma como são usados, é tornar a compreensão do texto prejudicada, de difícil acesso.

6.5 Formação das estratégias: o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica e o acesso à justiça

Quanto à formação das estratégias, segundo Foucault (1995), cabe pensar na maneira como a formação dos objetos, das modalidades enunciativas e dos conceitos se encadeiam. De que forma estes elementos podem estar conectados e o que produzem num plano prático, já que, um sentido manifesto pode encobrir outro mais sutil e sob uma formulação visível pode reinar outra que só a ela pertence. Neste sentido, Foucault explica:

Sabemos – e, talvez, desde de que os homens falam – que as coisas, muitas vezes, são ditas uma pelas outras; que uma mesma frase pode ter, simultaneamente, duas significações diferentes; que um sentido manifesto, aceito sem dificuldade por todos, pode encobrir um segundo, esotérico ou profético, que uma decifração mais sutil ou apenas a erosão do tempo acabarão por descobrir; que sob uma formulação visível pode reinar uma outra que a comande, desordene, perturbe, lhe imponha uma articulação que só a ela pertence; enfim que, de um modo ou de outro, as coisas ditas dizem bem mais do que elas mesmas. (FOUCAULT, 1995, p. 126)

Para analisar num *corpus* a FD do juridiquês primeiramente traçamos suas dispersões, os pontos que diferenciavam essa FD do discurso jurídico. Assim, suas fronteiras se tornaram menos abstratas e com base nesse sistema de dispersões fundamos nossa análise.

Com um *corpus* composto de uma materialidade repetível (decisões judiciais), de sujeitos variados (sujeito-juiz 1, 2 e 3), em uma matéria comum (direito penal), territorialidade específica (varas criminais de Imperatriz-MA) e enunciados cotidianos, desenvolvemos nossa análise.

Quanto à formação dos objetos analisamos em decisões diferentes um mesmo sujeito-juiz construir objetos (condenação/absolvição) de formas distintas pela necessidade de exercício de poder. Ora porque sua tese seguia em conformidade com outra instituição de amplo poder, ora porque sua tese confrontava a tese desta instituição (Ministério Público). De forma que a formação do objeto (condenação/absolvição) demonstrou menos importância do que a manutenção do exercício do poder que sua posição (juiz) lhe assegurava.

Quanto à formação das modalidades enunciativas analisamos como um sujeito-juiz narra o delito na intenção de observar como os sujeitos seriam instaurados nesta narrativa. Observamos um sistema de ausências (vítimas e acusados sendo mencionados sem seus nomes) e presenças (policiais sendo mencionados por seus nomes completos). A despersonalização de alguns sujeitos e a menção honrosa para outros revelou um desnível na maneira como foram instaurados. Ou seja, o apoio no jogo pelo poder individualista para instaurar o *outro* no enunciado.

Quanto à formação dos conceitos analisamos a arquitetura dos textos e organizamos em quadros elementos linguísticos recorrentes: arcaísmos e floreios; latinismo; uso de linguagem técnica sem explicação; neologismos e conectivos específicos. Também quantificamos a incidência desses elementos e dispomos em gráficos. Elementos que, em muitos momentos, confrontaram o disposto em lei para escrita jurídica e para a composição de uma decisão judicial. Analisamos que a maneira como estes elementos foram utilizados revelavam uma busca por eruditismo e dificultavam a compreensão do texto.

Em nosso *corpus*, compostos por seis decisões, as marcas da FD do juridiquês se mostraram ainda mais presente do que o esperado. O que é algo preocupante se considerado que se tratam de decisões cotidianas e que foram escolhidas de forma aleatória. Os elementos da FD do juridiquês (objetos, modalidades enunciativas, conceitos) se encadearam de forma que não aparentou haver um compromisso de comunicação com qualquer um que não estivesse inserido no campo jurídico. Nos objetos, a argumentação da condenação/absolvição não se direcionou ao acusado, mas sim ao Ministério Público. Nas modalidades enunciativas,

vítima e acusado foram tratados apenas como personagens em uma narrativa, sem sequer ter seus nomes (mesmo que apenas o primeiro nome) mencionados. Nos conceitos, os elementos recorrentes fugiam aos usos comuns da língua portuguesa, tornavam o texto complexo e exigiam pré-requisitos (esforço interpretativo + uso de dicionários + conhecimento da prática jurídica + conhecimento de leis e códigos + conhecimento de outras línguas como latim e francês) para que pudessem ser compreendidos.

Levando este encadeamento em consideração, cabe pensar quanto à formação das estratégias, segundo Foucault (1995, p. 74), do ponto de vista da apropriação do discurso, o que essa FD exerce em um campo de práticas não discursivas? Pois para o autor:

Essa instância compreende também o regime e os processos de apropriação do discurso: pois, em nossas sociedades (e em muitas outras, sem dúvida) a propriedade do discurso – entendida ao mesmo tempo como direito de falar, competência para compreender, acesso lícito e imediato ao corpus dos enunciados já formulados, capacidade, enfim, de investir esse discurso em decisões, instituições ou práticas – está reservada de fato a um grupo determinado de indivíduos. (FOUCAULT, 1995, p. 74)

Portanto, quanto ao nosso *corpus*, na formação das estratégias podemos analisar que a FD do juridiquês se direciona e seleciona sujeitos específicos para entrar na ordem discursiva juridiquês: o saber jurídico enunciado não é transmitido se aquele com quem se fala não estiver inserido nesta ordem discursiva.

Nos momentos em que o sujeito-juiz direciona suas falas aos sujeitos que também fazem parte do campo do direito (Ministério Público e Polícia Militar). Quando ele instaura estes sujeitos os oferece um lugar de destaque na narrativa pelo exercício de um poder individualista. Além de utilizar a língua impondo pré-requisitos para estabelecer compreensão do dito, de forma que o texto não se faz acessível a qualquer pessoa, mesmo sendo um texto público.

Apresentamos no primeiro capítulo deste trabalho a teoria da comunidade de discurso, descrita por Michel Foucault. Situada na aula *A Ordem do Discurso* (1996), as comunidades de discurso se referem a grupos sociais que impõe aos sujeitos falantes certo número de regras e assim não permitem que todos tenham acesso a eles. (FOUCAULT, 1996, p. 36).

Corresponde, portanto, a um tipo de coerção discursiva que seleciona os sujeitos que falam, limita o acesso ao discurso, à produção do seu saber e, conseqüentemente, limitam a um pequeno número de sujeitos o exercício de poder através do discurso.

Na análise deste *corpus*, percebemos que ao fazer uso FD do juridiquês o sujeito não se comunica com a sociedade em geral. Ele se comunica com outros sujeitos muito específicos pertencentes ao seu campo discursivo que podem compreender e mobilizar as mesmas regras discursivas. Esta percepção é familiar à noção do jurista Nelson Jobim (2018), quando afirma que:

O juridiquês acaba por se transformar em linguagem de comadre. Somente os juízes e advogados saberiam o que significa, por exemplo: “desvestido de supedâneo jurídico valido o pedido feito” ou “vossa excelência data máxima vênia não adentrou as entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial” ou “o excelso pretório sempre chama-se a colmatagem e superação das lacunas, omissões e imperfeições na norma fundamental” ou “estribado no escólio do saudoso magistrado o pedido contido na exordial não logrou agasalho” ou ainda “com tal proceder desnudou várias regras insculpidas no caderno repressor” (...)

O juridiquês se transformou em uma espécie de cultura do Direito e já se manifesta em formas mais sofisticadas e elegantes. Às vezes, o objetivo não é claro. Muitas vezes o objetivo é não ser claro. Seja porque a comunicação deste contexto é de poder, seja principalmente porque a comunicação sem clareza é uma forma, aliás bastante eficaz aqui no Brasil, de esconder a própria ignorância na matéria sobre a qual fala. Se quiser ocultar a ignorância finge que entende e usa um palavreado que ninguém entende. (JOBIM, 2018)

Jobim (2018) mostra que o juridiquês pode aparecer em formas escancaradas, como no exemplo citado pelo jurista: “vossa excelência data máxima vênia não adentrou as entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial”. Mas também, pode aparecer de forma sofisticada, elegante, um pouco mais difícil de detectar.

Em ambos os casos, enquanto a principal estratégia do direito é existir pela e para a sociedade, a estratégia da FD do juridiquês é pelo exercício de poder individualista de quem enuncia, o que torna o campo jurídico cada vez mais hermético e inacessível. Há, portanto, uma coerção do conteúdo e saber jurídico, uma limitação que o separa da sociedade e que faz com que circule entre um pequeno número de sujeitos, como “linguagem de comadre”, como um clube secreto, ou seja, como uma comunidade de discurso.

Tal qual uma comunidade de discurso no meio jurídico, a FD do juridiquês se forma tendo como fundamento selecionar os sujeitos que falam, limitar o acesso ao discurso, ao saber e, conseqüentemente, aqueles que podem exercer poder por meio dele.

Identificar o juridiquês como uma FD de uma comunidade de discurso no meio jurídico implica não apenas em identificar uma quebra da comunicação direito-sociedade, mas também no controle do exercício de poder. Um poder que deveria ser exercido, como afirma Miguel Reale (2012), para a sociedade e pela sociedade, passa a ser exercido por um grupo

específico de sujeitos com interesses e “posições possíveis de desejo em relação ao discurso” (FOUCAULT, 1995, p. 75) muito distantes da finalidade primeira do direito.

Isso acarreta consequências muito prejudiciais à sociedade, porque se o juridiquês torna o direito difícil de se compreender por quem não pertença a este meio, cria também obstáculos ao acesso à justiça dos cidadãos. Ou seja, uma das principais consequências do juridiquês é que a garantia fundamental do acesso à justiça, assim como uma série de outros princípios sociais que derivam deste, são prejudicados.

6.6 O ensino jurídico como uma possível solução

No senso comum costuma-se pensar o discurso como pouca coisa (FOUCAULT, 2018). Mas o discurso carrega em si muito potencial, há uma conexão entre as palavras e as coisas do mundo que não se pode ignorar. Isto é, o que ocorre na dimensão do discurso afeta as decisões, as práticas, as ações dos sujeitos.

Por isso, o juridiquês tem potencial para criar obstáculos ao acesso à justiça, na medida em que cria obstáculos linguísticos que limitam o acesso ao seu saber. Após obter essa constatação, a primeira pergunta que vem a mente é: o que fazer? Pretendemos neste tópico oferecer esta possível solução.

Tal qual para Foucault, o fio condutor desta pesquisa envolve o sujeito. A maneira como os enunciados com juridiquês se dispersaram estiveram sempre muito ligados à posição dotada de poderes que os sujeitos no campo jurídico ocupam. Ficou evidente o uso do discurso como meio de exercício de poder individualista, de superioridade, de falseamento de erudição.

Todas essas posições-sujeito do campo jurídico (o juiz, o advogado, o promotor, o defensor, etc.) tem um ponto de trajeto em comum: a graduação em direito. Inevitavelmente, para ocupar qualquer destas posições antes é necessário ser bacharel em direito. O ensino jurídico é, portanto, um eixo fundamental na trajetória destes sujeitos. Provavelmente, a formação acadêmica em direito foi também o primeiro contato de cada um com o saber jurídico.

Anteriormente, mostramos que a doutrina jurídica considera fundamental que o jurista desenvolva habilidades linguísticas, porque o direito se exerce por meio da palavra escrita ou falada. É também este o posicionamento defendido pelo MEC através da resolução 05/2018.

Então, buscamos verificar como se dava o suporte linguístico no ensino jurídico através das grades curriculares das universidades federais brasileiras. Apenas 6 (seis)

universidades federais apresentaram disciplinas obrigatórias relacionadas à linguagem, discurso, leitura, escrita e/ou interpretação de textos. Concluímos haver uma lacuna no ensino de direito quanto ao suporte linguístico dado aos futuros juristas.

A questão é que muitos jovens bacharéis chegam à prática jurídica e passam a reproduzir o modo cotidiano de enunciar, até por motivo hierárquico. Por exemplo, um jovem acaba de se formar em direito, resolve advogar, ingressa num escritório de advocacia que já existe. Este jovem, provavelmente, irá se inspirar nas peças dos advogados mais antigos e conceituados do escritório, tomará como modelo a maneira de se portar e comunicar para se sentir pertencer ao meio. Assim, se estes advogados, no qual o jovem se inspirou, enunciam utilizando a FD do juridiquês, ele também reproduzirá. No entanto, neste mesmo exemplo, se o jovem durante a formação acadêmica obteve saberes linguísticos, a probabilidade dele apenas reproduzir cegamente é diminuída.

Muitos professores de direito defendem essa necessidade de matérias que estejam ligadas ao preparo linguístico. Vladimir Passos de Freitas (2012), desembargador e professor da PUC-PR, é incisivo ao defender o ensino de português no curso de direito:

É preciso que se inclua o português nos cursos de graduação, como matéria obrigatória. No primeiro período e de preferência com um professor rigoroso. Se a faculdade não quiser colocar com todas as letras que está ensinando português, pode batizar a matéria com um nome mais pomposo como “Análise de texto” ou “Princípios de redação”. E se houver dificuldades com a grade horária, já que cinco anos não são suficientes para tantas matérias, que pelo menos se ofereça um módulo, isto é, aulas que se assistem por inscrição voluntária ou ainda curso a distância, via internet. (FREITAS, 2012)

Noções de como os sentidos se desenvolvem num discurso, noções de como adequar a linguagem dependendo de com quem se fale, deveriam ser trabalhadas desde e principalmente a graduação em direito. Passar adiante uma informação jurídica de forma simples, que muitas vezes envolve processos e procedimentos complexos, numa linguagem acessível ao maior número de pessoas possível, não é fácil. Exige estudo, prática e preparo. Então, a solução que propomos é: que as instituições de ensino insiram em seus programas curriculares disciplinas específicas que busquem o preparo linguístico no ensino jurídico. Como explica Neto (2005):

No curso de Direito, o ensino de língua portuguesa deve ser privilegiado, buscando assim uma melhor qualidade dos futuros profissionais, tornando-os melhor preparados para exercerem suas funções, mostra-se ainda o porquê de ser tão necessário o ensino de língua portuguesa aos futuros advogados, não sendo suficiente, no curso superior ensinar apenas as matérias jurídicas. (NETO, 2005)

A necessidade de preparo linguístico/discursivo dos alunos de direito é defendida, como mostrado, por professores da área, é requisitada pelo MEC e é uma lacuna no ensino jurídico que observamos nesta pesquisa. Há motivos mais que suficientes e urgentes para que este aspecto da formação acadêmica jurídica seja repensado.

Além disso, o ensino jurídico é um eixo fundamental na produção de saber jurídica. Utilizamos a premissa foucaultiana, citada diversas vezes nesta pesquisa: se se produz saber, se exerce poder. Sendo assim, para não integrar uma FD que atua como uma comunidade de discurso no meio jurídico, que cria obstáculos ao acesso à justiça, é necessário produzir saber numa outra linha de força: de futuros integrantes do sistema de justiça que saibam comunicar com quem quer que seja, que saibam transmitir saberes, para que a linguagem e discurso sejam ponte e não um obstáculo à justiça.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminhamos para um momento social de rápido acesso à informação que contrasta com discursos herméticos. As gerações que inauguram esta década, nos primeiros anos de vida, já dominam os segredos tecnológicos de um *smarthphone*, por exemplo. O que se deseja saber rapidamente é descoberto por um clique. Controles aos discursos são, cada vez mais, alvo de críticas.

A força do saber tem sido mais reconhecida e é sob esta força que o juridiquês opera. Entretanto, a maneira de operar desta formação discursiva é contrastante com momento social que vivemos. Caminhamos para um local onde os sujeitos não aceitam mais não saber por imposição, principalmente, quando isso diz respeito aos seus direitos, a um tratamento justo e igualitário. Foucault (2018) ensina que o saber foi feito para cortar, tanto pelos recortes metodológicos que podem ser feitos, quanto porque o saber pressupõe rupturas pessoais e coletivas na medida em que este conhecimento ganha um fim social. O juridiquês como formação discursiva opera pelo saber porque o produz para separar sujeitos e restringir o exercício de poder sobre o acesso à justiça.

Se de fato o saber é feito para cortar cabe a cada um saber para que corta. Você pode cortar para separar, mas, paradoxalmente, pode cortar para unir. Isso significa que uma ruptura gerada pelo conhecimento pode resultar em avanços sociais, tanto quanto pode segregar e ser usada como exercício repressivo de poder. Os sentidos deste saber se construirão no seu exercício e no seu discurso, sendo que este ocupa um papel central nas vidas das pessoas e da sociedade, mais do que se costuma imaginar.

Nesta pesquisa, nos propusemos a usar o saber para cortar e para unir. Unir campos do conhecimento (como a AD e o direito), unir forças e esforços, afinal, é uma ilusão pensar que se “cria” algo sozinho. Também nos propusemos a cortar ao criar a ruptura de um *novo* saber em torno do discurso jurídico e juridiquês.

Por essa ruptura, cumprimos o objetivo geral de problematizar o juridiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso jurídica quanto ao acesso à justiça. Nesse percurso, nos deparamos com a dificuldade de definição do juridiquês, com as consequências que seu uso geram ao direito fundamental do acesso à justiça e suas relações com a produção de saber através do ensino jurídico. Alcançamos isto de forma gradativa durante esta pesquisa atingindo outros quatro objetivos específicos:

- (i) Identificar discurso e sociedade de discurso em Michel Foucault.

Tomamos por base 5 (cinco) livros do filósofo (*Vigiar e Punir*, *A Microfísica do Poder*, *As Palavras e as Coisas*, *A Arqueologia do Saber* e *A Ordem do Discurso*) e delineamos o suporte teórico de nossa pesquisa, termos e conceitos que foram mobilizados nos demais capítulos. Situamos o discurso como acontecimento que comporta linhas de força, pertencente a uma dimensão específica e que possui uma estreita relação com o poder e o saber.

Mostramos o potencial que, para Foucault, o enunciado possui em constituir a realidade, que não podemos dizer qualquer coisa em qualquer lugar e que, por isso, existem mecanismos de controle de discursos dentro da sociedade. Dentre eles está a comunidade de discurso que seleciona os sujeitos que falam ao impor regras específicas para que um indivíduo entre na ordem discursiva. Desta forma, o saber circula dentro um número pequeno de sujeitos, assim como potencial de exercer poder através do discurso. Mostramos também que se há uma unidade para o discurso ela está na dispersão dos objetos, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias, e que, desta forma, a formação discursiva constitui uma matriz de sentido. Como um sistema de repartição e agrupamento dos enunciados.

(ii) Problematizar o juridiquês, o ensino jurídico e o acesso à justiça.

Percebemos que o fenômeno do juridiquês não continha uma definição exata. A maneira como ele se apresentava na pouca bibliografia existente era controversa. Ao passo que aparecia sempre associado à linguagem jurídica quando de difícil compreensão e a uma série de comportamentos formais, técnicos e burocráticos do campo jurídico.

Embora com divergências conceituais, o termo era sempre mencionado quanto aos excessos de ornamentação da linguagem jurídica e as dificuldades de compreensão pela sociedade dos seus direitos. De tal modo, que se mostrou um obstáculo à concretização do acesso à justiça, porque o primeiro passo para acionar um direito é saber sobre ele. Tal qual afirma Michel Foucault (2018), para se exercer poder é necessário produzir saber.

Diante disto, voltamos os olhos para a relevância da formação acadêmica jurídica como eixo de produção de saber. Em análise as 26 (vinte e seis) grades curriculares dos cursos de direito das Universidades federais brasileiras, verificamos que apenas 6 (seis) universidades possuíam disciplinas voltadas a trabalhar leitura, escrita e/ou linguagem em suas grades curriculares (mesmo que estas habilidades tenham sido postas como requisito aos cursos de direito pelo MEC). Constatamos que o ensino jurídico federal oferece pouca base linguística aos alunos. Alunos estes, que no futuro comporão o sistema de justiça, serão juízes, promotores, advogados etc. Uma lacuna quanto ao ensino foi diagnosticada.

(iii) Conceituar o juridiquês como formação discursiva.

Com a inconstância de conceituações existente sobre o juridiquês, talvez pela escassez de estudos na área, vimos a necessidade de abrir caminho e atribuir a ele um conceito. Mostramos que as críticas à linguagem jurídica quanto à dificuldade de compreensão não são apenas um problema de linguagem, mas sim discursivo. Tomamos por base a teoria da formação discursiva e delineamos as dispersões do juridiquês, ou seja, o que faz um enunciado pertencer a essa FD, o que o diferencia de outras FDs. Alcançamos assim 4 (quatro) dispersões que nos deram base para conceituar o juridiquês como uma formação discursiva, uma matriz de sentido, que pela formação dos seus objetos, modalidades enunciativas, conceitos e estratégias, se diferencia do discurso jurídico pela finalidade de exercer um poder individualista e egóico do sujeito que enuncia, criando obstáculos a concretização de direitos sociais.

(iv) Analisar o juridiquês como formação discursiva em 6 (seis) decisões judiciais nas varas criminais de imperatriz-MA

Com um conceito e dispersões do juridiquês definidas pudemos passar a análise. Dentro de um *corpus* específico, selecionado com base no percurso arqueológico descrito por Foucault, construímos nossa análise tomando por os elementos da FD. Utilizamos 6 (seis) decisões judiciais das varas criminais de Imperatriz-MA publicadas no Diário de Justiça do Estado do Maranhão.

Quanto à formação dos objetos utilizamos dois recortes, de decisões diferentes, onde, curiosamente, o mesmo sujeito-juiz, enunciava sobre o objeto condenação/absolvição de formas opostas. Quando sua decisão seguiu em conformidade com o Ministério Público o sujeito-juiz foi conciso, direto, utilizando sequências de termos técnicos sem explicação do que pudessem significar. Quando sua decisão seguiu oposta ao Ministério Público o sujeito-juiz argumentou, transcreveu artigos, usou citações de autores renomados, não pela matéria da qual tratava, ou por buscar estabelecer comunicação com acusado ou vítima, mas para assegurar seu exercício de poder individual frente à outra instituição dotada de poder (MP).

Quanto à formação das modalidades enunciativas utilizamos um recorte onde um dos sujeitos-juiz relatava o caso concreto. Ao se referir ao acusado ou a vítima, apenas os mencionava como “indivíduo” ou “vítima”. Porém, ao se referir aos policiais militares o sujeito-juiz transcrevia seus nomes completos. Percebemos haver diferenças no modo de instaurar o *outro* e que para tanto o sujeito se apoiava no jogo pelo exercício de poder. Os policiais, sujeitos que também pertencem ao campo jurídico, foram personificados pelo uso de seus nomes, porém o acusado e a vítima não passaram de personagens em uma narrativa.

Quanto a formação dos conceitos utilizamos 5 (cinco) quadros com elementos linguísticos recorrentes à FD do juridiquês e atribuímos recortes correspondentes das 6 (seis) decisões. Dentre estes elementos estavam o neologismo, os termos técnicos sem explicação, o latinismo, os termos arcaicos e os conectivos específicos. Também quantificamos os usos dos elementos e expomos em gráficos. O que vimos se repetir com a análise de cada elemento foi a busca do sujeito que enuncia em demonstrar erudição, o pouco compromisso em estabelecer comunicação com a sociedade e, conseqüentemente, dificuldade de compreensão imposta ao discurso.

Quanto à formação das estratégias reunimos as análises feitas e pensamos de que maneira a formação dos objetos, das modalidades enunciativas e dos conceitos estariam articuladas na formação das estratégias. Percebemos que o saber jurídico enunciado não é transmitido se aquele com quem se fala não estiver inserido nesta ordem discursiva. Logo, a principal estratégia do juridiquês é atuar como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico, selecionando os sujeitos que falam, permitindo que o saber deste campo circule apenas entre estes sujeitos e, conseqüentemente, distanciando os cidadãos dos seus direitos, criando obstáculo ao acesso à justiça.

Sendo o saber este eixo fundamental da engrenagem, propomos uma solução: maior preparo linguístico na formação acadêmica em direito. Identificamos uma lacuna no ensino, através da análise das grades curriculares, e propomos preenchê-la. Elevar a consciência crítica dos futuros bacharéis em direito nesse aspecto permite que no futuro eles possam discernir os abusos de uma linguagem segregadora. Os bacharéis serão os futuros integrantes do sistema de justiça.

Problematizar o juridiquês pelo espectro da formação discursiva foi determinante para que pudéssemos finalmente conceituá-lo, distingui-lo do discurso jurídico e analisar o seu operar.

Entendemos ter atendido nesta pesquisa aos objetivos pré-estabelecidos. Claro que, muito mais precisa ser visto. Nunca tivemos o intento de construir uma verdade, mas um saber que admite inconstâncias, rupturas e descontinuidades, como tudo que é vivo.

De todo modo, esperamos, ter dado um *primeiro passo*. Que novas pesquisas possam ser feitas, por nós ou por quem mais interessar, que novos saberes possam ser produzidos em torno do juridiquês. Porque, como já dito anteriormente neste trabalho, ao produzirmos saber exercemos poder. Estas variáveis são diretamente proporcionais.

REFERÊNCIAS

AMERICANOS, Organização dos Estados. **Pacto de San José de Costa Rica**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **O Judiciário ao Alcance de Todos: Noções Básicas de Juridiquês**. 1.ed. -- Brasília : AMB, 2005.

AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. FGV, 2019.

ANDRADE, V. **O Juridiquês e a Linguagem Jurídica: o Certo e o Errado no Discurso**. 2009. Disponível em: <[http:// www.amatra17.org.br](http://www.amatra17.org.br)>. Acesso em: 15/10/2019

ANDRIGH, Fátima Nancy. **Pela Compreensão da Justiça**. Texto premiado em terceiro lugar no Concurso da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, 2005. Disponível em: <https://www.consorciodbjur.stj.jus.br/vufind/Record/oai:bdjur.stj.jus.br.BDJURr1:oai:localhost:2011-1764> Acesso em: 04/10/2019

ARANTES, José Tadeu. **Pesquisa Científica Básica é Condição para o Desenvolvimento**. 2014. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/pesquisa-cientifica-basica-e-condicao-para-o-desenvolvimento/18819/>. Acesso em: 02 de janeiro de 2019.

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. Paulo Bezerra (Organização, Tradução, Posfácio e Notas); Notas da edição russa: Seguei Botcharov. São Paulo: Editora 34, 2016. 164p.

BARBOSA, Maria Aparecida. **Léxico, produção e criatividade: processos do neologismo**. São Paulo: Global, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **Teoria lingüística: teoria lexical e lingüística computacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANDÃO, Helena H.N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: UNICAMP, 1991.

BIRNEFELD, A. Marco. **Juridiquês, Filigramas e Fetiche**. Jornal do Comércio, notícia publicada em 04 de outubro de 2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/colunas/espaco_vital/2019/10/706018-juridiques-filigranas-e-fetiche.html Acesso em: 01/11/2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 10/10/2019

BRASIL. **Lei nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm Acesso em: 05/06/2019

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acesso em: 02/11/2019

BRASIL. **Código Penal**. Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em: 02/10/2019

BRASIL. **Tribunal de Justiça - RS**. Acórdão 0000869-29.2013.5.04.0241 (RO). Vara do Trabalho de Alvorada 4a. Turma. Redator: João Batista De Matos Dantas. 23 de abril de 2015. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/> acesso em 5/10/2019

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. 3ª Vara do Trabalho de Mauá. RTSum 1001108-19.2018.5.02.0363. MAUA, 8 de Fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/33135758/2-vara-do-trabalho-de-o-maua-do-trt-2> acesso em 03/11/2019.

BRASIL. **Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo** 11ª Vara Criminal 0022975-41.2015.8.26.0050. Juiz de Direito. São Paulo, 30 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/33281107/11-vara-criminal-do-tj-sp> Acesso em: 02/11/2019.

BRASIL. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Agravo de Instrumento n. 2014.024576-2, de Joaçaba Relator: Des. Luiz Fernando Boller Florianópolis, 2 de junho de 2015. Disponível em: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/693906765/agravo-de-instrumento-ai-40354177320188240000-itajai-4035417-7320188240000/inteiro-teor-693906835> Acesso em: 01/11/2019.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina – PR. Processo nº 0007526-91.2019.8.16.0014. Petição juntada em 31 de outubro de 2019.

BRASIL, Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018. **Diretrizes Curriculares do Curso de Direito**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 11/11/2019

BRÍGIDO, Carolina. **Quem Entende o STF?** Revista Época, Notícia publicada em 21 de junho de 2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/coluna-quem-entende-stf-23755334> acesso em 1/11/2019

BRÍGIDO, Caroline. **Marco Aurélio em Defesa da Liturgia:** Ministro do STF é “Vossa Excelência”, publicada em 07 de novembro de 2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/carolina-brigido/marco-aurelio-em-defesa-da-liturgia-ministro-do-stf-vossa-excelencia-1-24067202> Acesso em: 14/11/2019

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**: Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CNJ, **Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números**. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília, 2019.

COSTA, Camila. **“Erga Omnes” ou “Stare Decisis”?** Um Manual para Entender a Língua do STF. BBC, notícia publicada em 05 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43661787> Acesso em: 01/11/2019

COUTINHO, I. L. (1976) **Pontos de gramática histórica**. 7. ed. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico.

DCD, **Diário do Centro do Mundo**. Notícia publicada em 10 de dezembro de 2018. Disponível em:

<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/entenda-a-decisao-do-ministro-marco-aurelio-que-pode-libertar-lula/> acesso em 01/11/2019

DICIO. **Dicionário On-line de Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br> Acesso em: 15/12/2019

DUCROT, Oswald. **Estruturalismo e Linguística**. São Paulo: Cultrix, 1968.

DUBOIS, J. e outros. (1978) **Dicionário de lingüística**. São Paulo, Cultrix.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2008.

FISHER, Rosa Maria Bueno. **Foucault in Estudos do Discurso: Perspectivas Teóricas**. São Paulo: Parábola editorial, 2013.

FISHER, Rosa Maria Bueno. **Foucault e Análise do Discurso em Educação**. Cadernos de pesquisa. Fundação Carlos Chagas. São Paulo, v. 114, p. 197-223, 2001.

FOLHA. Jornal Folha de São Paulo. **Toffoli pode ter se excedido no denso juridiquês**. Matéria publicada em 21 de Novembro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/toffoli-pode-ter-se-excedido-no-denso-juridiques-em-seu-voto-pouco-compreendido.shtml> acesso em: 29/06/2020

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e As Coisas: Uma Arqueologia Das Ciências Humanas**. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia Do Saber**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. Entrevista concedida a André Berten na **Université Catholique Louvain** em 7 de maio de 1981. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yO_F4IH-VqM. Acesso em 10 de janeiro de 2019.

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica Do Poder**. 7ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014

FOUCAULT, Michel. **Resposta a uma questão**. In: Ditos e Escritos VI. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Linguística e Ciências Sociais**. In: Ditos e Escritos II. Tradução Elisa Monteiro. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000d.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O português e a redação dos alunos de Direito**. Revista O Consultor Jurídico. 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br>. Acesso em 21 de agosto de 2013.

FRÖHLICH, Luciane. **Redação Jurídica Objetiva: O Juridiquês no Banco dos Réus**. Revista da Esmesc, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

GNERRE, M. **Linguagem, escrita e poder**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUIMARÃES, L. H. P. A. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça**. Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes. Ponta Grossa, v. 20, n. 2, jul./dez. p. 173-184, 2012. Disponível em: <www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195>. Acesso em: 14 abr. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

JOBIM, Nelson. **O Juridiquês Como Legado Barroquista**. Palestra proferida a Academia Brasileira de Letras em 27 de novembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=WwVouuU3T_c Acesso em: 04/04/2019

KOCH, I. G. V. **O texto e a construção dos sentidos**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

KUMARAVADIVELU, B. **A Linguística Aplicada na Era da Globalização**. In: Por uma linguística Aplicada Interdisciplinar. São Paulo: Parábola, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LOPES, Felipe de Mendonça. **Televisão e comportamento judicial: Lições do Supremo Tribunal Federal**. Tese de doutorado para a Escola de Economia de São Paulo/FGV. EALRAV. 9, nº 1, p. 41-71, Jan-Abr, 2018.

MARIANI, B. **O PCB e a imprensa**; o imaginário sobre os comunistas nos jornais. Rio de Janeiro, Campinas: Revan & Ed. UNICAMP, 1998.

MARTINS, Túlio. In: **Justiça em Palavras**. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2016.

MATURANA, Márcio. **Guerra Contra o Jurídiquês Pode Levar a Mudanças e Projeto de Lei**. 2012 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contra-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei> Acesso em: 01/11/2019

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 5ª ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

MOTTA, Fabrício. **Publicidade e transparência são conceitos complementares**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-publicidade-dos-atos-processuais-uma-questao-principiologica/>. Acesso em: 15/06/2020

MINAYO, M.C. de S. (2010). **O desafio do conhecimento**: Pesquisa Qualitativa em Saúde. (12ª edição). São Paulo: Hucitec-Abrasco.

NETO, Francisco Barros. **A necessidade do Ensino de Língua Portuguesa nos Cursos de Direito**. 2005. Disponível em: <http://www.avm.edu.br>. Acesso em 21 de agosto de 2013.

OLIVEIRA, Luciano Amaral; CARVALHO, Marco Antônio Batista. **Estudos do discurso**: Perspectivas Teóricas. São Paulo: Parábola editorial, 2013.

OLIVEIRA, N. C. **Linguagem jurídica e acesso à justiça**. Revista de Ciências Jurídicas Pensar, 2013. Disponível em: http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2020.

ORLANDI, Eni. **Discurso em Análise**: sujeito, sentido, ideologia. Campinas: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni. **Discurso e Texto**. Campinas: Pontes, 2008.

ORLANDI, Eni. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2007.

PELEGRINI; PELEGRINI, Emmanuel Levenhagem e Renan Levenhagem. **Parece que Ainda Não se Percebeu que As Petições Devem Ser Dirigidas ao Juízo**. Revista on-line Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-01/parece-nao-percebeu-peticoes-dirigidas-juizo#author> Acesso em: 20/10/2019

PENNYCOOK, Alastair. **Uma Linguística Aplicada Transgressiva** in: Por uma linguística Aplicada Interdisciplinar. São Paulo: Parábola, 2006.

PENNYCOOK, Alastair. **A Linguística aplicada pós-ocidental**. In: CORACINI, M. J.; BERTOLDO, E.S. (orgs.). O desejo da teoria e a contingência da prática: discursos sobre/na sala de aula (língua materna e língua estrangeira). Campinas: Mercado de Letras, 2003.

PERROT, Roger. **Institutions judiciaires**. 13. ed. Paris: Montchestien, 2008 in VITORELLI, Edilson, 2017, O Ministério Público e a Palavra Parquet. Disponível em:

<http://www.edilsonvitorelli.com/2017/01/o-ministerio-publico-e-palavra-parquet.html>
Acesso em: 10/12/2019

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 27^a ed., 2002.

RIAZI, A. Mehdi. **The Routledge Encyclopedia of Research Methods in Applied Linguistics**: Quantitative, qualitative, and mixed-methods research. London: Routledge, 2016.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SERRANO, P. J. **O Direito à Educação**: Fundamentos, Dimensões e Perspectivas da Educação Moderna. 1. ed. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015. 177 p.

SILVA, José Otacilo da. **Estudos do discurso**: Perspectivas Teóricas. São Paulo: Parábola editorial, 2013.

SWALES, J. M. **Other floors, other voices**: a textography of a small university building. Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 1998.

TWITER, Rede Social Twiter. Conjunto de posts com Hashtag **#stfvergonhanacional**. Disponível em:

<https://twitter.com/search?q=%23stfvergonhanacional&src=typd> acesso em 01/11/2019

UFT. **Universidade Federal do Tocantins**. Grade Curricular do curso de Direito. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/UleYPqdXThCf3V7hhNqjgg> Acesso em: 14/11/2019

UFMA. **Universidade Federal do Maranhão**. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551> Acesso em: 14/11/2019

UFPA. **Universidade Federal do Pará**. Percorso Curricular do Curso de Direito. Disponível em:
https://icj.ufpa.br/fad/arquivos/faculdade/documentos/documentos/percurso_curricular_novo.pdf Acesso em: 15/11/2019

UFMG. **Universidade Federal de Minas Gerais**. Estrutura Curricular do curso de Direito. Disponível em: <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2395/77517> Acesso em: 14/11/2019

UFRJ. **Universidade Federal do Rio de Janeiro**. Distribuição Curricular do Curso de Direito. Disponível em:
<https://www.siga.ufrj.br/sira/temas/zire/frameConsultas.jsp?mainPage=/repositorio-curriculo/9F2250E6-92A4-F79C-26F7-1E7427330D4D.html> Acesso em: 14/11/2019

UFC. **Universidade Federal do Ceará**. Estrutura Curricular do curso de Direito. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/graduacao/estrutura-curricular/> Acesso em: 14/11/2019

UFPE. **Universidade Federal do Pernambuco**. Estrutura Curricular do curso de Direito. Disponível em: <https://www.ufpe.br/ppgd/grade-curricular> Acesso em: 14/11/2019

UFAL. Universidade Federal do Alagoas. Grade Curricular do curso de Direito. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/disciplinas> Acesso em: 14/11/2019

UFPI. Universidade Federal do Piauí. Nova Matriz Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://direito.ufpi.br/nova-matriz-curricular.html> Acesso em: 14/11/2019

UFAM. Universidade Federal do Amazonas. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares> Acesso em: 14/11/2019

UFRR. Universidade Federal de Roraima. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: http://ufrr.br/direito/index.php?option=com_content&view=article&id=75&Itemid=308 Acesso em: 14/11/2019

UNIR. Fundação Universidade Federal de Rondônia. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: http://www.dcj.unir.br/arqs/grade_2011.pdf Acesso em: 15/11/2019

UFAC. Universidade Federal do Acre. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <http://www2.ufac.br/direito/menu/grade-curricular> Acesso em: 15/11/2019

UNIFAP. Universidade Federal do Amapá. Matriz Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://www2.unifap.br/direito/sobre-o-curso/matriz-curricular/matriz-curricular-reformulada-2009/> Acesso em: 15/11/2019

UFBA. Universidade Federal da Bahia. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/grade_curricular_-_noturno.pdf. Acesso em: 15/11/2019

UFS. Universidade Federal do Sergipe. Curriculum do Curso de Direito. Disponível em: https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=en_US&id=320226 Acesso em: 15/11/2019

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://sigaa.ufpb.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/975> Acesso em: 15/11/2019

UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=2000018 Acesso em: 15/11/2019

UFMT. Universidade Federal do Mato Grosso. Matriz Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <http://araguaia.ufmt.br/direito/#2> Acesso em: 15/11/2019

UFMS. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://ensino.ufms.br/cursos/grade/0541> Acesso em: 15/11/2019

UFG. Universidade Federal do Goiás. Matriz Curricular do Curso de Direito. Disponível em: <https://goias.ufg.br/p/29544-direito> Acesso em: 15/11/2019

UFES. **Universidade Federal do Espírito Santo**. Catálogo das Disciplinas do Curso de Direito. Disponível em: <http://www.direito.ufes.br/pt-br/2009> Acesso em: 15/11/2019

UNB. **Universidade Federal de Brasília**. Grade de Disciplinas do Curso de Direito. Disponível em: <https://matriculaweb.unb.br/graduacao/curriculo.aspx?cod=8486> Acesso em: 15/11/2019

UFPR. **Universidade Federal do Paraná**. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/?page_id=1844 Acesso em: 15/11/2019

UFSC. **Universidade Federal de Santa Catarina**. Currículo do Curso de Direito. Disponível em: <https://ccj.ufsc.br/curriculo/> Acesso em: 15/11/2019

UFRGS. **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Grade Curricular do Curso de Direito. Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310 Acesso em: 15/11/2019

Valentim, M. L. EDITORIAL. **Brazilian Journal of Information Science**: Research Trends, Mar. 2007, p. 1-2, doi:10.36311/1981-1640.2006.v0n0.01.p1.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

ZENO, Veloso. **Lei de introdução**. O Liberal, Belém, Pará 18 jun. 2005.

ANEXO A – DECISÃO JUDICIAL 1

**Página 1134 de 1458. Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 04/04/2019
Edição nº 61/2019 Publicação: 05/04/2019**

REGISTRO DISTRIBUIÇÃO N°: 15528-42.2016.8.8.10.0040 DENOMINAÇÃO: AÇÃO PENAL AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: XXXX XXXX XXXX DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL FINALIDADE:PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 07.03.2019, abaixo transcrita: SENTENÇA Vistos etc. O Ministério Público Estadual, com base em inquérito policial, ofereceu denúncia contra XXXX XXXX XXXX, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do crime de porte ilegal de arma de fogo. O Parquet aduz, em síntese, que na manhã do dia 26/11/2016, durante rondas ostensiva pelo bairro Parque Santa Lúcia, nesta cidade, policiais militares flagraram o acusado em atitude suspeita em frente a um bar, o qual após visualizar viatura tentou se esconder. Diante dos fatos, XXXX XXXX XXXX foi abordado, ocasião em que foi encontrado em sua cintura uma arma de fabricação caseira, de calibre 38, sem marca e numeração aparente, municiada com um projétil, sem a devida autorização legal, sendo o denunciado conduzido à delegacia. Auto de prisão em flagrante à fls. 02/04v. Auto de apresentação/apreensão à fl. 05. O acusado foi posto em liberdade mediante pagamento de fiança arbitrado por autoridade policial, fls. 09, 10 e 11. Juntou-se laudo pericial relativo ao revólver apreendido, fls. 23/26. Recebida a denúncia, fl. 39, o réu fora citado/intimado pessoalmente, fls. 42 e 43, e apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública do Estado, fls. 45/45v. Na instrução criminal, inquiram-se duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público e colheu-se o interrogatório do acusado, conforme sistema audiovisual gravado nas mídias que seguem em anexo às fls. 79 e 90. Certidão de antecedentes criminais à fl. 91. Na fase das alegações finais, o representante ministerial alegou que restou provada a materialidade do delito, autoria do crime e, ao final, pugnou pela condenação do acusado XXXX XXXX XXXX nos termos da denúncia, fls. 93/95v. A DPE sustentou a fixação da pena base no seu patamar mínimo, reconhecimento da atenuante da confissão, reduzindo-se a sanção aquém do mínimo legal, imposição de regime mais brando para o cumprimento de pena, por fim, substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, fls. 98/101. É o relatório. Decido. A materialidade do crime é demonstrada pelo auto de apresentação/apreensão à fl. 05 e laudo pericial contido às fls. 23/26. Verifica-se que fora apreendido uma arma de fogo de fabricação

caseira, calibre 38, sem marca e numeração, com seu mecanismo de disparos em perfeito estado de eficiência. Quanto à autoria do delito, o réu confessou a autoria do delito que aliado com os documentos dos autos e prova testemunhal revelam que aquele atuou no porte ilegal da arma de fogo. Conforme apurado durante a instrução, os policiais militares seguiam pela avenida Itaipu, nesta cidade, quando visualizaram o acusado em atitude suspeita. Na ocasião, o réu tentou esconder-se atrás de dois indivíduos. Em seguida, os policiais decidiram o abordar, quando da revista pessoal do denunciado foi encontrado em sua cintura o artefato. Assim, restou demonstrado que o denunciado transitava em via pública portando uma arma de fogo caseira sem a necessária autorização. Comportamento típico, antijurídico e culpável, dada a ausência de quaisquer das causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, impondo-se um juízo condenatório. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Xxxx Xxxx Xxxx como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Passo à dosimetria da pena. Atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, no tocante à culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivo, circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, não há nos autos elementos suficientes para reconhecer como desfavoráveis ao acusado, razão pela qual não se pode afastar do mínimo legal, de forma que, fixa-se a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d" do CP); sem agravantes; mas em razão da impossibilidade de reduzir a pena aquém do mínimo legal, nesta fase da dosimetria, conforme nosso entendimento e amparado pela súmula nº 231 do STJ, mantenha-se a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausente qualquer causa de diminuição e/ou de aumento de pena a serem consideradas nesta fase da dosimetria. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Levando-se em conta a quantidade de pena aplicada e o tempo de prisão provisória, deixa-se de aplicar a detração prevista no art. 387, §2º, do CPP, vez que o regime não será modificado, de forma que a pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", CP), no lugar estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais. Considerando, ainda que, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu não é superior a 04 (quatro) anos, e presentes os demais requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, CP), concernentes na limitação de fim de semana e na prestação de serviços à comunidade, em local a ser indicado pelo Juízo da VEP. O descumprimento das penas restritivas de direito importará em conversão em pena privativa de liberdade, nos termos do §4º, art. 44 do CP. Estabeleço a pena pecuniária em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato para cada dia-multa, devendo ser recolhida nos termos

previstos no art. 50, CP, sob pena de, por inadimplemento, ser considerada dívida de valor. O quantum deverá ser devidamente atualizado por ocasião da execução (art. 49, §2º, CP). Após o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LXII): lance-se o nome do acusado no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), procedendo-se com o cadastro no sistema informatizado disponibilizado pelo TRE para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71 do Código Eleitoral e, bem como, encaminhe-se a arma de fogo e munições apreendidas para o comando do 50º BIS para fins de destruição, na forma do art. 25 do Estatuto do Desarmamento e Res. nº 134/2011 do CNJ. Sem custas e despesas processuais, tendo em vista que a defesa é promovida pela DPE. P. R. I. Cumpra-se. Imperatriz, 07 de março de 2019. Sujeito- Juiz1. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

ANEXO B – DECISÃO JUDICIAL 2

Página 1131 de 1458. Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 04/04/2019 Edição nº 61/2019 Publicação: 05/04/2019

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 6467-65.2013.8.10.0040(82542013) ACUSADO: Xxx Xxx Xxx FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO Pelo presente, fica intimado o advogado constituído pelo acusado, Dr. Yyy Yyy Yyy - OAB/MA Nº 00.000, da sentença proferida nos autos da Ação Penal em epigrafe, que segue abaixo transcrita: "O Ministério Público Estadual propôs a presente denúncia em face de Xxx Xxx Xxx, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta delituosa prevista no art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. Alega, em síntese, que no dia 19/11/2012, por volta das 18h40min, na Av. Babaçulândia, nesta cidade, o denunciado conduzia o veículo automotor tipo automóvel, marca FIAT/SIENA, cor branca, placa HQB-5293/MA, na via pública e agindo com imprudência ao inobservar as condições do tráfego, notadamente por imprimir velocidade acima do permitido, abalroou o ciclomotor que era conduzida pela vítima Vvv Vvv Vvv, causando-lhe as lesões descritas no laudo de necropsia, que foram a causa da sua morte. A Denúncia foi recebida no dia 17 de junho de 2015 (fls. 59/60). Citação pessoal do acusado (fl. 08). Defesa Preliminar do acusado apresentada às fls. 68/74. Não sendo o caso de absolvição sumária, designou-se audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução criminal foram ouvidas as seguintes testemunhas arroladas na denúncia: Ttt Ttt Ttt, Tt Tt Tt e Tttt Tttt Tttt. Por fim, realizado o interrogatório do réu, com o registro de todos esses depoimentos em sistema audiovisual (fls. 96 e 115). Encerrada a instrução criminal e não havendo requerimento de diligências, abriu-se vista às partes para apresentação de alegações finais. O Ministério Público, então apresentou alegações finais (fls. 119/122), requerendo a total procedência da ação para

condenação do réu nas penas do art. 302, do CTB, uma vez provadas a materialidade e autoria delitivas. Logo depois, a defesa do réu ofereceu suas alegações finais (fls. 125/134) e pediu, em resumo a absolvição do réu. Relatados. Decido. A materialidade delitiva restou evidenciada pelo Boletim de ocorrência da polícia civil (fl. 06), Laudo de necropsia da vítima (fls. 14/15), Certidão de óbito da vítima (fls. 13) e Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal (fls. 39/48). De acordo com as declarações do réu este admitiu estar conduzindo o automóvel que colidiu com a vítima Vvv Vvv Vvv. Pois bem, resta agora analisar se o réu agiu com alguma das modalidades de culpa ensejadoras de punição penal, violando os deveres objetivos e subjetivos de cuidado. Nenhuma das testemunhas ouvidas em Juízo, presenciou o momento exato da colisão entre os veículos. Em breve síntese, disseram que estavam nas imediações e ouviram o barulho batida. Foram até o local e constataram o sinistro, com a vítima caída no asfalto, aparentando já estar morta. Na Delegacia (fls. 28/29), a testemunha Ttt Ttt Ttt disse ter ouvido comentários de populares no local, de que a vítima seguia por uma via secundária e ingressou repentinamente na avenida que vinha o acusado, tendo feito tal manobra sem a devida atenção, ocasião em que foi colidida pelo carro do réu. Todavia, essa versão, como visto apoiada em testemunho por ouvir dizer, não foi efetivamente confirmada por nenhum elemento de prova constante dos autos. Não obstante, a partir dessa informação, a Defesa do réu tentou atribuir a responsabilidade à vítima pelos acontecimentos, aduzindo ainda que a mesma agiu sem cautela ao adentrar repentinamente na avenida, além do que conduzia sua moto sem capacete e sem habilitação, o que teria sido determinante para a sua ocorrência. No entanto, compulsando os autos entendo que tal tese deve ser afastada, haja vista que o acusado de forma imprudente conduziu o veículo em velocidade superior à permitida para a via e por essa razão não teve possibilidade de frear o carro, ocasionando o acidente. Nesse sentido, destaco o Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal (fls. 39/48), elaborado a partir do estudo e interpretação dos vestígios materiais encontrados no local da ocorrência, especialmente as marcas de frenagem e sulcagem, além das posições finais de roupa dos veículos envolvidos, o qual concluiu o seguinte: "Trafegava o V1 (conduzido pela vítima) pela Av. Pedro Neiva de Santana no sentido de João Lisboa/BR-010 à esquerda da via logo à frente do veículo V2 (conduzido pelo réu). O condutor de V2, que trafegava com velocidade acima da compatível da via em perímetro urbano, seguia logo depois do veículo V1. O condutor do veículo V2, por um motivo que a perícia não soube precisar, não se apercebe da presença do veículo V1 e colide com o mesmo resultando no óbito do condutor do veículo V1 e nas avarias nos veículos retro descritos. (.) Face o exposto e devidamente analisado, conclui o Perito que a causa determinante do acidente fica atribuída à conduta do condutor de V2, identificado como sendo o Sr. Xxx Xxx Xxx, que trafegava com velocidade acima da permitida para a via e por ignorar a distância frontal de segurança que o mesmo deveria manter dos demais veículos que circulavam à sua frente, vindo a colidir sua região mediana anterior com a região posterior do veículo V1 e conseqüentemente causando

as avarias nos veículos e o óbito da Sra. Vvv Vvv Vvv.". Observo que o Laudo de Exame Pericial acima foi produzido por Perito criminal, que no exercício de suas funções gozam de presunção juris tantum de veracidade, só podendo ser ilidida pela contraprova idônea, o que inexistente nos autos. Outrossim, quanto a tese defensiva do acusado de que a vítima teria dado causa ao evento danoso, vez que segundo a defesa, ela teria cruzado repentinamente na avenida, na frente do veículo, sendo que não houve tempo para evitar a colisão, verifico que a mesma não deve prosperar, isto porque, todos os elementos probatórios juntados aos autos são em sentido contrário, as quais revelam que de fato a velocidade excessiva do acusado foi causa determinante, onde tudo mais foi consequência desta conduta. Ademais, ressalto que mesmo o fato da vítima estar supostamente atravessando a via repentinamente não exime a culpa do acusado, pois ainda que fosse considerada alguma culpa dela no Direito Penal Brasileiro não existe o instituto da compensação de culpas, sendo certo que apenas a culpa exclusiva da vítima isentaria o réu da responsabilidade criminal, o que não é este o caso dos autos. Deste modo, está claro que o réu dirigia o veículo sem a atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, bem como agiu sem as devidas precauções, quebrando o dever de cuidado, conduzindo o veículo com excesso de velocidade, sendo causa determinante para o acidente que ocasionou a morte da vítima, não observando a norma de trânsito para a circulação segura do seu veículo, conforme impõe o Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a conduta do acusado reflete a inobservância do dever de cuidado que lhe era exigido nas circunstâncias do caso concreto, tendo agido de forma imprudente, causando, em consequência, o evento lesivo. Não restam dúvidas de que foi o acusado quem deixou de tomar os cuidados necessários para evitar o acidente de trânsito que culminou na morte da vítima. Portanto, conforme apurado, a conduta irresponsável do acusado foi a causa determinante do acidente, conforme consta nos autos, em especial pelos depoimentos das testemunhas e laudo pericial, o que afasta a tese defensiva de imprevisibilidade do resultado, bem como de que a vítima concorreu para a ocorrência do acidente. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO XXX XXX XXX PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97). Passo à dosimetria da pena. Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, tem-se que a culpabilidade em nada ultrapassou o tipo legalmente previsto, sendo considerada normal; não há prova nos autos de o réu já ter sido condenado definitivamente antes da prática do delito apurado neste processo, presumindo-se ser ele tecnicamente primário, destacando-se a vedação de utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula nº 444 - STJ); nada foi verificado quanto à conduta social e personalidade do réu, sendo entendidas como boas; quanto às circunstâncias e consequências do crime não há nos autos elementos peculiares para se reconhecerem como desfavoráveis ao acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Dessa forma, FIXA-SE A PENA BASE NO MÍNIMO

LEGAL, EM 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, fixa-se a PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. A pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", c/c § 3º do mesmo artigo), tendo em vista que as circunstâncias do art. 59 do CP não recomendam regime diferente. Considerando ainda que a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 4 anos, preenchidos os demais requisitos legais e à vista do disposto no § 2º do art. 44 do CP, substitui-se a pena privativa de liberdade por: 1) Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser fixada posteriormente pelo Juízo das Execuções Penais, com prazo de duração da pena, observado o disposto no art. 46 do CP; e 2) multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário (FERJ) do Maranhão. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, nas hipóteses de descumprimento injustificado das restrições impostas, conforme disposto no § 4º, art. 44 do CP. Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se a competente guia de execução, encaminhando-a ao juízo competente; 2) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins necessários; 3) insira-se o nome do réu no livro de rol de culpados; 4) oficiar aos setores de identificação e estatística para os registros necessários; 5) oficiar ao DETRAN comunicando da suspensão da habilitação do réu para dirigir pelo prazo de 6 meses. Isento o réu do pagamento das custas e despesas processuais, por ter se declarado pobre na acepção jurídica do termo, conforme documento juntado aos autos, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imperatriz(MA), 20 de março de 2019. Sujeito-juiz 2. Titular da 1ª Vara Criminal."

ANEXO C – DECISÃO JUDICIAL 3

Página 1071 de 1629. Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 05/04/2019 Edição nº 62/2019 Publicação: 08/04/2019

DISTRIBUIÇÃO Nº: 8449-46.2015.8.10.0040 DENOMINAÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SENTENCIADO: Xxx Xxx Xxx ADVOGADO DO
DENUNCIADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

FINALIDADE: Aos quatro dias (04) do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove procedo à publicação da respeitável Sentença prolatada na data de 02/04/2019, cujo teor segue transcrito na íntegra, para conhecimento:" SENTENÇA Vistos etc., O Ministério Público Estadual, com base em

inquérito policial, ofereceu DENÚNCIA contra XXX XXX XXX e YYY YYY YYY, devidamente qualificado nos autos, pela prática da conduta delituosa prevista no Art. 157, § 2º incisos I e II, Código Penal. O Parquet aduz, em síntese, que na data de 01 de junho de 2015, por volta das 20h30min, na Av. Caiçara, bairro Vila Redenção II, nesta cidade, XXX e YYY, mediante grave ameaça e com emprego de arma de fogo, subtraíram 02(dois) celulares de duas vítimas. Restaram, pois, incursos no crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e concurso de agentes, previsto no artigo 157,§2ª, incisos I e II do Código Penal. Infere-se dos autos que, na data e hora supramencionadas, as vítimas Vvv Vvv Vvv e Vv Vv Vv estavam na porta da casa deste último, ocasião em que foram surpreendidos por dois indivíduos, os quais chegaram numa moto e procederam com a subtração dos celulares de ambos. Conforme apurado, YYY conduzia a motocicleta e nesta permaneceu durante a subtração, pronto para empreender fuga, ao passo que XXX empunhava um revólver calibre .38 e procedeu com a arrecadação dos aparelhos celulares. Consoante narra a denúncia, após o devido reconhecimento fotográfico (fls. 05 e 10), a autoridade policial representou pela prisão preventiva dos ora denunciados, na qual expôs a contumácia dos agentes na prática de crimes patrimoniais. Em momento posterior, a vítima Vv Vv Vv realizou o reconhecimento pessoal de ambos indivíduos (fl. 38). A denúncia foi recebida às fls. 01/03. Resposta à Acusação às fls. 73/75. Na instrução foram ouvidas 13 (treze) testemunhas de acusação e defesa e interrogado o réu, consoantes declarações gravadas no sistema audiovisual que segue na mídia anexa às fls. 85, 320, 323 e 378-v. Na fase das alegações finais, sob a forma de memoriais escritos (fls. 384/387-v), por todo exposto, tendo em vista os princípios do in dubio pro reo da presunção de inocência (art. 5º, LVI, CF/88), o representante do Ministério Público manifestou-se pela IMPROCEDÊNCIA da ação, com a consequente ABSOLVIÇÃO do acusado YYY YYY YYY, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Por fim, reitera o parecer da fl. 374, pugnando que seja declarada a extinção da punibilidade de XXX XXX XXX, com arrimo no artigo 62 do Código de Processo Penal, e artigo 107, inciso I, do Código Penal. Já a defesa, na fase das alegações finais (fls. 397/398-v), na forma de memoriais, pugnou pela improcedência dos pedidos, face a ausência de provas de que o acusado YYY YYY YYY tenha concorrido para o cometimento do delito. É O RELATÓRIO. DECIDO. Sabe-se que para o decreto condenatório faz-se necessário ter certeza e segurança jurídica no que tange à materialidade e à autoria delitiva. Após a instrução processual, apesar dos esforços empregados tanto na fase investigatória como na instrutória, não restou cabalmente demonstrado que o acusado YYY YYY YYY efetivamente praticou a conduta criminosa que lhe fora imputada na denúncia. No presente caso, convém ressaltar que, são insuficientes as provas produzidas no curso da instrução, as quais, coadunadas às demais provas colhidas ainda em fase inquisitória, dificultam o entendimento da culpabilidade do acusado no delito em comento. Ademais, não há provas que as deteriorações encontradas no medidor tenham sido provocadas pelo réu. Diante disso, observa-se que, na situação sob apreciação, não existem

elementos probatórios que comprovem, com clareza a prática delituosa pelo acusado. Vale dizer, não consta nos autos a prova cabal, segura, robusta, estreme de dúvida que legitime a condenação. Assim sendo, conclui-se que o acusado YYY YYY YYY deve ser absolvido, ante a escassez probatória quanto à autoria delitiva, a qual cede, diante da dúvida, em benefício do réu. Como é cediço, para um decreto penal condenatório, há que se revestir a prova de robustez suficiente para o convencimento do órgão julgador, caso contrário, havendo dúvida quanto à imputação e à sua prática, o réu será beneficiado, sendo o caso dos autos. Destaco, ademais, que os elementos informativos do inquérito civil, não devem ser considerados exclusivamente como base para convicção do julgador, como assevera, por analogia, o art. 155, CPP, in verbis: "Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas". Ao conceituar prova Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalhães Gomes Filho aduzem: "Toda pretensão prende-se a algum fato, ou fatos, em que se fundamenta. As dúvidas sobre a veracidade das afirmações feitas pelas partes no processo constituem as questões de fato que devem ser resolvidas pelo juiz, à vista das provas de acontecimentos pretéritos relevantes. A prova constitui, assim, numa primeira aproximação, o instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz a respeito da ocorrência ou inoocorrência de certos fatos"(GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; FILHO GOMES, Antonio Magalhães. *As Nulidades no Processo Penal*. São Paulo: Malheiros). Por mais que o julgador verifique a existência da culpabilidade no comportamento de algum agente, cristalizada nas informações colhidas na fase inquisitorial, o magistrado não pode julgar, exclusivamente, com base nos dados obtidos na fase desprovida de contraditório, sob pena de atuar contra os dispositivos do direito pátrio, não restando alternativa senão se conformar com as regras do sistema. Assim, diante do conjunto das provas colacionadas aos autos, que não se apresentou robusto, faltando certeza acerca das imputações, não restou configurado que o acusado YYY YYY YYY praticou a conduta delitiva imputada na peça acusatória, de modo que a dúvida milita em seu favor, ante a ausência de provas suficientes para a sua condenação.

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO XXX XXX XXX. À fl. 389 consta a certidão de óbito do acusado GEOVANE DE SOUSA LIMA. A primeira causa de extinção de punibilidade elencada no art. 107 do Código Penal é a morte do autor da infração penal, sendo causa de extinção que pode ocorrer a qualquer tempo, desde a instauração do inquérito até o término da execução da pena. A extinção de punibilidade em decorrência da morte do acusado se justifica por dois princípios básicos, a saber: o de que mors omnia solvit (a morte tudo apaga) e o de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (CF, art. 5º, XLV, 1ª parte). Na hipótese vertente, provada pela certidão de óbito (fl. 389) a morte do agente, na forma exigida pelo art. 62 do Código de Processo Penal, aliada ao pedido de extinção da punibilidade formulado pelo órgão ministerial de fls. 384/387-v, nada

mais resta senão declarar a extinção de punibilidade. Isso posto, com arrimo no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, julgo improcedentes os pedidos da denúncia e ABSOLVO o acusado yyy yyy yyy do crime previsto no Art. 155, § 3º, do Código Penal. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado XXX XXX XXX, com substrato jurídico no art. 107, inciso I, do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Sem custas e despesas processuais. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imperatriz/MA, 02 de abril de 2019. Juiz MARCOS ANTONIO OLIVEIRA Titular da 2ª Vara Criminal. Nos autos em epígrafe. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, Fórum "Min. Henrique de La Rocque Almeida", sito à Rua Ruy Barbosa, s/n, centro, Imperatriz - MA - (99) 3529-2021 - (99) 3529-2000 - correio eletrônico: varacrim2_itz@tjma.jus.br

Imperatriz (MA), 04 de abril de 2019.

Sujeito-juiz1 Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

ANEXO D – DECISÃO JUDICIAL 4

Página 969 de 1554. Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 10/04/2019 Edição nº 65/2019 Publicação: 11/04/2019

PROCESSO Nº: 950-69.2019.8.10.0040 LIBERDADE PROVISÓRIA AUTOR: XXX XXX XXX ADVOGADO DO AUTOR: YYY YYY YYY LIMA NASCIMENTO - OAB/MA 0000 FINALIDADE: Intimação do advogado do autor sobre a DECISÃO proferida nos autos em referência, na data 08/04/2019, abaixo transcrita. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal de Imperatriz/MA - telefone 99 3529 2021. DECISÃO

Vistos etc.

O requerente Xxx Xxx Xxx (ou Xx Xx Xx), vulgo "X", um dos réus nos autos principais nº 7708-69.2016.8.10.0040, por meio de advogado constituído, ingressou com pedido de revogação de prisão preventiva, por excesso de prazo na formação da culpa ou pela ausência dos requisitos da segregação cautelar.

O Ministério Público emitiu parecer pelo indeferimento dos pedidos, fl. 19.

É o relatório. Decido.

Frisa-se, preliminarmente, que diante da inexistência de declaração de hipossuficiência no bojo do processo, indefiro pedido de assistência judiciária.

Ainda em sede preliminar, cabe ressaltar que a tese de revogação de prisão preventiva em razão do acatamento de "denúncia anônima" exige aprofundamento do mérito, possível somente após a instrução criminal, assim rejeito-a.

No mérito, a alegação de excesso de prazo deve ser analisado sob a égide do princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Assim, para que ocorra constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo, é indispensável que se efetue juízo de razoabilidade, já que, não se pode considerar apenas a simples soma aritmética de tempo para a realização dos atos processuais.

Ademais, o relaxamento da prisão em razão da configuração de excesso de prazo somente é admitida, excepcionalmente, nos casos em que a delonga se dá em razão de diligências provocadas pela acusação, pela inércia do aparato judicial ou quando implica em afronta ao princípio da razoabilidade e tais circunstâncias não ocorreram, pois a instrução criminal não fora iniciada em virtude da dificuldade em citar/intimar os acusados, só depois de tomarem ciência da acusação e seus advogados apresentarem as respectivas defesas escritas fora possível designar a audiência de instrução e julgamento, consignada para o dia 16/04/2019, às 15:00 horas. Assim, a simples alegação de excesso de prazo, por si só, não configura constrangimento ilegal.

Por outro lado, nos termos do art. 312 do CPP, os pressupostos para decretação da prisão preventiva são a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, enquanto que os fundamentos são a necessidade de garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

A Defesa do acusado Xxx Xxx Xxx (ou Xx Xx Xx), vulgo "X", não apresentou nenhum fato novo que pudesse proporcionar a revogação da custódia daquele, modo que ainda encontram-se presentes as razões a justificar o decreto preventivo.

Outrossim, também cabe destacar que, ainda que o preso(s) ostente primariedade, bons antecedentes, residência fixa e/ou profissão definida, por si só, não são suficientes para o deferimento da liberdade provisória, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. POSTERIOR APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressalvando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante constrangimento ilegal. A jurisprudência desta Corte tem proclamado que a

prisão cautelar é medida de caráter excepcional, devendo ser imposta, ou mantida, apenas quando atendidas, mediante decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da Constituição Federal), as exigências do art. 312 do Código de Processo Penal. Isso porque a liberdade, antes de sentença penal condenatória definitiva, é a regra, e o enclausuramento provisório, a exceção, como têm insistido esta Corte e o Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, por força do princípio da presunção de inocência, ou da não culpabilidade. Entretanto, a simples fuga do distrito da culpa pelo réu é condição que, por si só, enseja a decretação da prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal, sendo que, a sua apresentação espontânea perante a autoridade policial, após a fuga não impede a prisão preventiva decretada com base em fundamentação idônea. In casu, as instâncias ordinárias fundamentaram a segregação cautelar não apenas na necessidade de garantia da aplicação da lei penal em razão da fuga empreendida, mas também, de forma implícita, em razão da periculosidade do paciente evidenciada no modus operandi da conduta, tendo em vista que, em razão de ciúme, matou sua esposa a facadas na frente da própria filha de 17 anos, ficando foragido durante aproximadamente 20 dias antes de se apresentar à autoridade policial. O Superior Tribunal de Justiça entende que condições pessoais favoráveis, como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos, como ocorre no caso dos autos. Habeas corpus não conhecido. [STJ, Habeas Corpus nº 240271/TO (2012/0081854-8), 5ª Turma do STJ, Rel. Marilza Maynard. j. 06.06.2013, unânime, DJe 10.06.2013].

Portanto, por tudo que já fora exposto, descabida a substituição da prisão por alguma das medidas cautelares descritas no art. 318 e art. 319 do CPP.

Isto posto, com base no art. 311, art. 312 e art. 313, inciso "I", do CPP, no objetivo de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, indefiro pedido de revogação da custódia preventiva do acusado Xxx Xxx Xxx (ou Xx Xx Xx), vulgo "X", seja pelo excesso de prazo na formação da culpa ou pela inexistência dos seus requisitos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Imperatriz, 08 de abril de 2019.

Sujeito-juiz1 Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

ANEXO E – DECISÃO JUDICIAL 5

AÇÃO PENAL Nº.: 3758-81.2018.8.10.0040 JUIZ: DR. SUJEITO-JUIZ3 PROMOTORA: PPP
PPP PPP RÉU: XXX XXX XXX SENTENÇA FINALIDADE:De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal, Dr. Sujeito-juiz3, faço a publicação da Sentença.: “S E N T E N Ç A I – Relatório O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, com exercício nesta unidade judicial, lastreado em regular inquérito policial, ofertou DENÚNCIA contra XXX XXX XXX, devidamente qualificado nos autos. Assevera a inicial acusatória que no dia 29 de outubro de 2018, por volta das 20h, o acusado, na companhia do adolescente Yyy Yyy Yyy, com emprego de uma arma de fogo, calibre 28, e em comunhão de desígnios subtraíram a motocicleta HONDA BIZ, PLACA OXS-7442, branca, pertencente à vítima Vvv Vvv Vvv e por tentar subtrair, mediante violência física um aparelho celular pertencente a Vv Vv Vv. Integram os autos o Inquérito Policial às fls. 02/45. Certidão de antecedentes criminais a fl. 51. A denúncia foi recebida à fl. 54. Citação do acusado às fls. 65/67. Defesa preliminar do acusado às fls. 77/81. Audiência de instrução e julgamento, a fl. 84, tendo a mesma sido redesignada para o dia 27/02/2019 em razão da não apresentação do acusado apesar de ter sido devidamente requisitado. Laudo exame pericial em arma de fogo às fls.106/110. Laudo de exame de corpo de delito da vítima Vv Vv Vv à fl. Audiência de instrução e julgamento, às fls. 128/134, com oitiva das duas vítimas e testemunhas indicadas pelo Ministério Público realizada em 14/03/2019, oportunidade em que a defesa apresentou requerimento de relaxamento/revogação da prisão preventiva, com manifestação do Ministério Público pelo indeferimento, sendo proferida decisão indeferindo o pedido da defesa de liberdade provisória. A representante do Ministério Público, em suas alegações finais apresentadas em banca, pugnou pela procedência da denúncia para condenar o acusado pelo crime previsto no artigo 157, § 2º, II, e §2º-A, I do Código Penal em relação a vítima Vvv Vvv Vvv e pela tentativa de roubo qualificado previsto no artigo 157, § 2º, II, e §2º-A, I do Código Penal em relação à vítima Vv Vv Vv, e absolvição pelo crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B, do ECA. A defesa do acusado apresentou alegações finais em audiência, oportunidade em que pugnou pela absolvição do acusado pelo delito de corrupção de menores; pugnou pela aplicação da continuidade delitiva, requereu a fixação da pena base no mínimo legal, sem prejuízo da diminuição abaixo do mínimo legal pela confissão do acusado, afastando a aplicação da Súmula 231 do STJ, e requereu o relaxamento da prisão por excesso de prazo e em caso de não acolhimento requereu ainda a revogação da prisão preventiva por ausência dos requisitos necessários elencados no artigo 312 do CPP Era o que se tinha a relatar. D e c i d o. Versam os presentes autos sobre os crimes de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, em concurso com o crime de corrupção de menores, no qual o acusado foi denunciado pelo fato de ter no dia 29 de outubro de 2018, por volta das 20h, na companhia do adolescente Alessandro Salgado Martins, com emprego de uma arma de fogo, calibre 28, e em comunhão de desígnios subtraído a motocicleta HONDA BIZ, PLACA OXS-7442, branca, pertencente à vítima Vvv Vvv Vvv e por tentar subtrair, mediante violência física um

aparelho celular pertencente a Vv Vv Vv. Por essas razões, o Ministério Público formulou denúncia e, após realizada a instrução, requereu a condenação do acusado às penas dos dois crimes de roubo, um tentado e outro consumado, previsto no artigo 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal, em continuidade delitiva. Os crimes de roubo, que ora se pretende atribuir ao denunciado, encontra-se normatizado no artigo 157, § 2º, II e § 2º-A, I, do Código Penal, que assim dispõe: Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: [...]II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; [...] § 2º-A - A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018) I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; Quanto a continuidade delitiva, assim determina o art. 71 do Código Penal: Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Realizada a instrução criminal, não há dúvidas quanto à autoria e materialidade dos crimes, que restam positivadas pelas provas constantes dos autos, tanto no inquérito anexo como na própria instrução criminal. A materialidade delitiva respaldase, mormente no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 08, mas também pelos depoimentos colhidos em Juízo e a confissão do acusado. Os depoimentos colhidos se revelam condizentes com as demais provas constantes dos autos, e também são reveladores em relação à materialidade do delito, bem como à autoria, e ao modus operandi da ação criminosa - mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo (espingarda de fabricação caseira, câmara do cano com compatibilidade para cartuchos de calibre 28) em concurso de agentes, conforme podemos verificar a partir da análise das gravações dos depoimentos, abaixo resumidas. A vítima Vvv Vvv Vvv, ouvida em juízo, relatou que no dia dos fatos conduzia a moto quando avistou dois indivíduos de farda e pensou que eram estudantes, quando chegaram perto o indivíduo mais alto sacou a arma e apontando para a depoente mandaram que a depoente descesse da moto, e dar a chave da moto, tendo a mesma obedecido ao comando dos indivíduos que fugiram logo após, levando capacete e a moto. A depoente reconheceu o acusado XXX na Delegacia e durante a audiência, bem como o menor o qual saiu conduzindo a motocicleta. A depoente afirmou que logo após o assalto foi para a Delegacia onde encontrou os assaltantes e os policiais. Na verdade a própria depoente foi quem encontrou sua motocicleta abandonada, pois estava passando na rua quando viu a moto com o capacete e a chave na ignição e confirmou que era sua quando viu a placa da moto, isso depois de vinte a vinte e cinco minutos. Afirma que um dos elementos era branco e portava uma arma de fogo. A vítima Vv Vv Vv, ouvida em juízo, relatou que no dia dos fatos estava sentada em frente sua residência quando eles passaram e pararam a moto, a depoente

imaginou que eles iam pedir alguma informação pois estavam de farda, mas que ele falou algo que a depoente não entendeu, então a depoente se levantou e o que estava atrás pediu o celular, mas a depoente recusou então ele segurou seu braço, nessa hora a depoente tentou correr e segurou na porta e deslizou, mesmo assim ele continuou segurando seu braço e ele tentou lhe dar uma coronhada, mas não lhe machucou, com o barulho sua família foi ver o que acontecia; que ele apontou a arma e pediu o celular; que ele não chegou a pegar o celular; durante a audiência a depoente reconheceu o acusado como sendo o indivíduo que fez a abordagem, já o menor a depoente disse que era parceiro do acusado; a vizinha da depoente depois lhe contou que os indivíduos tinham sido pegos pela população e pela polícia, no mesmo dia; a depoente foi até a delegacia, mas não fez o reconhecimento; Os tios da vítima ouviram o barulho e resolveram ver o que estava acontecendo, momento em que os indivíduos fugiram. A vítima reconheceu XXX como sendo o indivíduo alto que atacou a sua pessoa. O Policial Militar Ppp Ppp Ppp, relatou que a vítima ligou para o celular da viatura e relatou o roubo a moto, e foram fazer diligências mas não lograram êxito, depois receberam outra ligação dizendo que eles teriam entrado em uma casa e quando chegaram ao local a moto estava abandonada e entraram na casa, mas eles já tinham pulado o quintal e caíram em um matagal, ainda os avistaram, mas os perderam de vista, até cessarem as buscas, até que a população ligou novamente informando que os tinham pego e estavam sob o domínio da população que tinham agredido demais eles. As vítimas reconheceram os indivíduos. Um dos indivíduos teve que ser encaminhado ao Socorrão pois tinha um corte na cabeça. O Policial Militar Pp Pp Pp, corroborou com o depoimento do Policial Militar Ppp Ppp Ppp. Interrogado em juízo o acusado Xxx Xxx Xxx confessou em juízo que participou dos fatos narrados na denúncia. A prova testemunhal produzida nos presentes autos não deixa dúvida acerca da materialidade e da autoria dos crimes em relação ao acusado, notadamente pelo depoimento das vítimas, levando à imperiosa necessidade de condenação. Ademais, houve a consumação do crime, uma vez que a res furtiva fora apropriada pelo acusado, agindo, sem dúvidas, com animus furandi. Vale ressaltar que nos crimes patrimoniais a palavra da vítima reveste-se de importância ímpar, revelando-se apta a conduzir à condenação. Nesse sentido: (TJMA-0067341) PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA COMO SENDO O AUTOR DO CRIME.

IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO A TEOR DO ARTIGO 44 DO CP. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - A palavra da vítima, apontando para o réu como autor de crime de roubo circunstanciado, é suficiente para demonstrar a autoria delitiva e ensejar uma condenação, ainda mais quando segura e harmônica com os demais

elementos de provas. II - Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, por não cumprir o requisito do art. 44 do Código Penal. III - Recurso improvido. Unanimidade. (Processo nº 0006013-42.2012.8.10.0001 (153089/2014), 3ª Câmara Criminal do TJMA, Rel. Benedito de Jesus Guimarães Belo. j. 15.09.2014, unânime, DJe 19.09.2014). As circunstâncias majorantes de pena, referentes ao emprego de arma de fogo e concurso de duas pessoas, estão devidamente demonstradas nos autos por meio dos depoimentos das testemunhas relatados acima, bem como pelo Laudo de exame pericial em arma de fogo a fl.106/110. Conforme narrado pelas vítimas, o acusado as ameaçou mediante o uso de arma de fogo, uma espingarda de fabricação caseira, calibre 28. Conforme laudo de fl. 106/110, a arma era eficiente para realização de disparos, porém estava desmuniada. Note-se que a causa de aumento de pena existente em função do §2º, II do art. 157 do Código Penal se refere genericamente ao concurso de agentes. Essa situação potencializa a fragilidade da vítima e hipertrofia a agressão empreendida na configuração do crime. A coautoria, conforme expõe Cesar Roberto Bittencourt em sua obra¹, fundamenta-se "no princípio da divisão de trabalho, em que todos tomam parte, atuando em conjunto na execução da ação típica, de tal modo que cada um possa ser chamado verdadeiramente autor." Todos devem participar da realização do comportamento típico, sendo desnecessário que todos pratiquem o mesmo ato executivo. Outrossim, é desnecessário que exista um acordo prévio, como exigia a antiga doutrina, basta que os agentes tenham a consciência de que estão contribuindo para a realização comum de uma infração penal. Ademais, houve a consumação do crime em relação à vítima Vvv Vvv Vvv, uma vez que o bem roubado foi apreendido já sob a posse do acusado e só depois devolvido à vítima. Ainda que por pequeno período de tempo. Não se pode reconhecer no presente caso a hipótese de tentativa, tendo em vista a inversão da posse, o que, conforme julgamento repetitivo pelo STJ adotando a teoria da amotio, consuma o delito. Contudo, em relação à vítima Samara Sousa, deve-se reconhecer a modalidade tentada haja vista que o acusado não logrou se apossar do bem. Assim, em relação à vítima Vv Vv Vv restou evidenciada a conduta tentada pelo acusado face à colheita farta de provas nos autos, em especial pelo depoimento da vítima. Por essa razão, deve-se reconhecer no caso a prática do crime em sua modalidade tentada (artigo 14, II, do Código Penal). Quanto à diminuição de pena decorrente do reconhecimento da modalidade tentada de 1/3 a 2/3, a jurisprudência entende que a sua aplicação deve decorrer da apreciação da quantidade da fase de execução percorrida, ou seja, quanto mais o agente se aproxima da consumação do delito, menor é a diminuição da pena e vice-versa. No presente caso, o acusado não chegou a ter acesso ao bem da vítima, somente não logrando êxito, em virtude de a vítima ter resistido. Portanto, faz-se adequada a aplicação da diminuição no patamar mínimo de 2/3 sobre a pena a ser aplicada. Verifica-se que esses crimes de roubo foram praticados em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, uma vez que foram cometidos em circunstâncias semelhantes em relação ao local do crime, tempo e modo de execução. Quanto ao crime

capitulado no art. 224-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a representante ministerial pugnou pela absolvição do réu, tendo em vista que não foi possível mensurar pelas provas dos autos se o acusado contribuiu para a corrupção do menor. Em que pese o entendimento do Ministério Público, o delito ora em análise é de caráter formal. A jurisprudência tem se firmado no sentido de entender que o crime de corrupção de menores se configura como espécie formal de delito. Significa dizer que a mera conduta é - por si só - suficiente para plasmar o tipo penal. Não se há de indagar se o menor já era infrator antes do fato criminoso ora apurado. Entretanto, no presente caso, verifica-se que não restou comprovada através de documento de identificação a idade do suposto menor. Da mesma forma, não restou devidamente demonstrado que o acusado tinha conhecimento que o seu comparsa era menor de idade. Portanto, não há comprovação acerca do dolo do agente de praticar infração penal na companhia de menor de idade. Por fim, vale esclarecer que não existem ainda causas excludentes de culpabilidade no caso em tela. O réu tinha condição de saber que atuava ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Note-se que os elementos dos crimes encontram-se plasmados no entorno do presente processo. A prova é consistente. Os indícios da fase policial levam à formação de culpa, quando do processo. A prova aqui produzida é nítida quanto a autoria dos delitos de roubo consumado e tentado com o aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, II e §2º-A, I, do Código Penal, em continuidade delitiva. Nesses termos, em face de todo o exposto e o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela acusação e, em consequência, CONDENO o acusado XXX XXX XXX, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal em relação à vítima Vvv Vvv Vvv Menezes e artigo 157, §2º, II e §2º-A, I, c/c artigo 14, II, do Código Penal em relação à vítima Vv Vv Vv, na forma do artigo 71, do Código Penal e ABSOLVO o acusado XXX XXX XXX em relação ao crime previsto no artigo 244-B do ECA, na forma do artigo 386, II, do CPP. Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. Em relação ao crime de roubo da vítima Rosana Garcia da Silva Menezes 1ª Fase: Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Culpabilidade: Essa circunstância se refere à culpabilidade em sentido lato, ou seja, a reprovação social que o crime e o autor merecem. Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado ou qualquer outro elemento intrínseco ao agente que merecesse o agravamento da pena, sob a ótica da presente circunstância judicial. Antecedentes: Conforme certidão de fls. 51, não há registro de uma condenação anterior, portanto, é primário, e não possui maus antecedentes. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Conduta social: Trata-se do comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos

demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável.

Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, uma vez que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora.

Motivos do crime: Os motivos do crime são típicos de crimes dessa natureza. Dessa forma, deixo de considerar de forma desabonadora.

Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, o crime fora cometido em concurso de agentes, conforme devidamente exposto na fundamentação. Assim, reconheço essa circunstância como desfavorável na presente fase, haja vista que o emprego de arma será reconhecido como causa especial de aumento de pena na terceira fase, não sendo devida a cumulação de ambas as causas de aumento na terceira fase, conforme dispõe o artigo 68 do Código Penal.

Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, foi restituído o bem à vítima. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram graves e desabonadoras ao acusado.

Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para o crime.

De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schimitt², atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes (artigo 157, §2º, II, do Código Penal) a pena cominada é de 4 a 10 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 6 anos. Assim, em caso de uma circunstância judicial desfavorável, aumenta-se a pena base em 09 meses; em caso de duas, aumenta-se em 01 ano e 06 meses; em caso de três circunstâncias desfavoráveis, aumenta-se em 02 anos e 03 meses; em caso de quatro, aumenta-se em 03 anos; em caso de cinco, aumenta-se em 03 anos e 09 meses; em caso de seis, aumenta-se em 04 anos e 06 meses; em caso de sete, aumenta-se em 05 anos, 03 meses; Por fim, em caso de oito, aumenta-se em 06 anos. No caso em tela, foi reconhecida uma circunstância desfavorável. Assim, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal de 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e multa de 20 dias-multa.

2ª Fase: Concorrem no presente caso duas circunstâncias atenuantes, confissão e menoridade relativa, sem contudo haver vislumbre de agravantes dos arts. 61 e 62 do Código Penal. O acusado confessou o crime e possuía na data dos fatos menos de 21 (vinte e um) anos, o que corrobora com o estipulado no art. 65, I e III, d, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena até o limite da pena-base, em razão da Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias agravantes. Não restou demonstrado que o réu atuou de forma a organizar ou dirigir a atuação do outro agente da empreitada criminosa. Logo, não cabe aplicar a agravante prevista

no artigo 62, I, do Código Penal. Assim, a pena provisória nesta fase fica mantida em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 10 dias-multa. 3ª Fase: Não há nos autos causas de diminuição de pena. Quanto às causas de aumento de pena, verifica-se nos autos a presença de duas causas especiais de aumento de pena, concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Contudo, o concurso de agentes já fora considerado na primeira fase da dosimetria como circunstância do crime. Portanto, deixo de realizar qualquer aumento em relação a esse fato, sob pena de incorrer em dupla valoração. Na presente fase, reconheço apenas o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena, devendo ser realizado o aumento da pena provisória na fração de 2/3, conforme artigo 157, §2º-A, I do Código Penal. Com o aumento de 2/3 sobre a pena provisória, em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º-A, I, do Código Penal), fica aumentada a pena para o patamar definitivo de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, bem como multa de 16 (dezesesseis) dias - multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Passo a DOSIMETRIA DA PENA DO ACUSADO, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. Em relação ao crime de roubo da vítima Vv Vv Vv da Silva

1ª Fase: Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Culpabilidade: Essa circunstância se refere à culpabilidade em sentido lato, ou seja, a reprovação social que o crime e o autor merecem. Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado ou qualquer outro elemento intrínseco ao agente que merecesse o agravamento da pena, sob a ótica da presente circunstância judicial. Antecedentes: Conforme certidão de fls.51, não há registro de uma condenação anterior, portanto, é primário, e não possui maus antecedentes. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Conduta social: Trata-se do comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos que demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, uma vez que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: Os motivos do crime são típicos de crimes dessa natureza. Dessa forma, deixo de considerar de forma desabonadora. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, o crime fora cometido em concurso de agentes, conforme devidamente exposto na fundamentação. Assim, reconheço essa

circunstância como desfavorável na presente fase, haja vista que o emprego de arma será reconhecido como causa especial de aumento de pena na terceira fase, não sendo devida a cumulação de ambas as causas de aumento na terceira fase, conforme dispõe o artigo 68 do Código Penal. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, foi restituído o bem à vítima. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram graves e desabonadoras ao acusado. Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para o crime. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt³, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes (artigo 157, §2º, II, do Código Penal) a pena cominada é de 4 a 10 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 6 anos. Assim, em caso de uma circunstância judicial desfavorável, aumenta-se a pena base em 09 meses; em caso de duas, aumenta-se em 01 ano e 06 meses; em caso de três circunstâncias desfavoráveis, aumenta-se em 02 anos e 03 meses; em caso de quatro, aumenta-se em 03 anos; em caso de cinco, aumenta-se em 03 anos e 09 meses; em caso de seis, aumenta-se em 04 anos e 06 meses; em caso de sete, aumenta-se em 05 anos, 03 meses; Por fim, em caso de oito, aumenta-se em 06 anos. No caso em tela, foi reconhecida uma circunstância desfavorável. Assim, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal de 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e multa de 20 dias-multa. 2ª Fase Concorrem no presente caso duas circunstâncias atenuantes, confissão e menoridade relativa, sem contudo haver vislumbre de agravantes dos arts. 61 e 62 do Código Penal. O acusado confessou o crime e possuía na data dos fatos menos de 21 (vinte e um) anos, o que corrobora com o estipulado no art. 65, I e III, d, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena até o limite da pena-base, em razão da Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias agravantes. Não restou demonstrado que o réu atuou de forma a organizar ou dirigir a atuação do outro agente da empreitada criminosa. Logo, não cabe aplicar a agravante prevista no artigo 62, I, do Código Penal. Assim, a pena provisória nesta fase fica mantida em 4 (quatro) anos de reclusão e multa de 10 dias-multa. 3ª Fase: Concorre a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (tentativa), razão pela qual, à vista do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que o agente não se aproximou da consumação do delito, diminuo a pena em 2/3, passando a dosá-la em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa. Quanto às causas de aumento de pena, verifica-se nos autos a presença de duas causas especiais de aumento de pena, concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Contudo, o concurso de agentes já fora considerado na primeira fase da dosimetria como circunstância do crime. Portanto, deixo de realizar qualquer aumento em relação a esse fato, sob pena de incorrer em dupla valoração. Na presente fase, reconheço apenas o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena, devendo ser realizado o aumento da pena provisória na fração de 2/3, conforme

artigo 157, §2º-A, I do Código Penal. Com o aumento de 2/3 sobre a pena provisória, em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º-A, I, do Código Penal), fica aumentada a pena para o patamar definitivo de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, bem como multa de 5 (cinco) dias multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Da continuidade delitiva No caso concreto incide o disposto no art. 71, caput, do Código Penal, crime continuado de um roubo consumado e um roubo tentado. Neste caso, justifica-se o reconhecimento da continuidade delitiva e exasperação da pena em seu patamar de 1/6, já que foram praticados dois crimes de roubo, sendo um deles na forma tentada. Neste caso, sendo dois crimes iguais que tiveram suas penas dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave, aumentada do critério ideal de 1/6. Assim, a pena final de XXX XXX XXX fica fixada em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, bem como multa de 18 (dezoito) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do saláriomínimo vigente ao tempo do fato. Detração e regime de Cumprimento Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, deve ser considerado o disposto no artigo 387, §2º do Código Processo Penal que determina que o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. No presente caso, o acusado ficou preso durante o curso do presente processo entre os dias 29/10/2018 (prisão em flagrante) até a presente data (25/03/2019), isto é, por 4 meses e 25 dias. Daí restar a pena privativa de liberdade no patamar definitivo de 07 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão. Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, este deverá ser o SEMIABERTO, a teor do disposto no artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, a ser cumprido nesta Comarca ou em outro estabelecimento adequado a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais, de acordo com a disponibilidade de vagas. Substituição da Pena Observo que o réu não preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do Código Penal, razão pela deixo de proceder à substituição da pena, considerando a pena aplicada e que o crime foi cometido com emprego de grave ameaça à pessoa. Da Suspensão Condicional da Pena Do mesmo modo, não se mostra pertinente a suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal), em função da quantidade de pena aplicada. DISPOSIÇÕES FINAIS Reparação de Danos Não há comprovação nos autos acerca do valor dos danos materiais sofridos pelas vítimas. O artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, autoriza a fixação de valor mínimo a título de reparação de danos causados pela infração. Apesar da divergência jurisprudencial e doutrinária acerca da natureza do dano que pode ser objeto de reparação mediante a fixação do valor indenizatório mínimo, entendo que o disposto no referido artigo deva ser interpretado de forma restritiva, entendendo-se que não é cabível a fixação, pelo juízo criminal, de indenização a título de reparação por dano moral sofrido por vítima de crime, pois a intenção do legislador seria facilitar a reparação da vítima quando o prejuízo suportado fosse evidente. Direito de Apelar em Liberdade Deixo de conceder ao condenado XXX XXX

XXX o direito de apelar em liberdade. Estabelece o art. 312 do Código de Processo Penal transcrito, in verbis: art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. No caso, com a prolatação da presente sentença emergem dos autos mais do que simples indícios acerca da existência do crime e de sua autoria, isto porque os referidos pressupostos para decretação da prisão preventiva restaram amplamente demonstrados pelos depoimentos colhidos em Juízo, o que sinaliza a presença de um dos requisitos genéricos da medida acautelatória, qual seja, o *fumus comissi delicti*. Todavia, não basta apenas o pressuposto acima para decretar-se a prisão preventiva, faz-se imprescindível a presença de pelo menos uma das condições estabelecidas no artigo 312 do Código de Processo Penal, indicativas do chamado *periculum libertatis*, a saber: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. A garantia da ordem pública compõe-se do desejo social de manutenção da ordem pública, violada pela ameaça ou lesão a bens jurídicos penalmente tutelados. A forma como os crimes se deram por si só não pode servir de justificativa para a prisão do autuado, porém serve de elemento significativo para demonstrar a periculosidade do ora condenado. Portanto, a necessidade da custódia encontra-se justificada, como forma de coibir a volta da prática criminosa e em resguardo da paz, segurança, tranquilidade da população, afastando a sensação de impunidade, bem como para não colocar a Justiça em descrédito junto à comunidade local. A prisão preventiva do ora condenado em primeira instância por roubo é medida que se impõe. Face ao exposto, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA do condenado XXX XXX XXX, fazendo-o com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, a fim de garantir a ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Despesas Processuais Condenação do acusado às despesas processuais, cuja execução fica sobrestada face à sua hipossuficiência. Em caso de interposição de recurso, encaminhe-se guia de execução à VEP. Transitada em julgado, providencie a Secretaria Judicial o seguinte: (1) Lance o nome do acusado no rol dos culpados, "ex vi" do artigo 5º, inciso LVII, da Carta Republicana; (2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; (3) Preencha o Boletim individual ao órgão competente e expeça-se Guia de Execução com certidão de pena a cumprir. (4) Oficie-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública Instituto de Identificação (Rua 14 de Julho, 164, centro, São Luis-MA, CEP: 65.010-510, Tel; 98 3214-8677, FAX: 98 3214-8676) para anotação no arquivo criminal. (5) Oficie-se para destruição da arma apreendida, podendo ser restituídos os demais bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na forma preconizada pelo artigo 392 do Código de Processo Penal, inclusive a vítima. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Imperatriz/MA, 25 de março de 2019. SUJEITO-JUIZ3 Juiz de Direito Imperatriz/MA, 3ª Secretaria Judicial Criminal, 04 de março de 2019.

ANEXO F – DECISÃO JUDICIAL 6

Página 1053 de 1532. Diário da Justiça Eletrônico Disponibilização: 09/04/2019 Edição nº 64/2019 Publicação: 10/04/2019

AÇÃO PENAL Nº: 3642-75.2018.8.10.0040 JUIZ: SUJEITO-JUIZ3. PROMOTORA: DRA. PPP PPP PPP RÉU:AAA AAA AAA, BBB BBB BBB, CCC CCC CCC E DDD DDD DDD TIPO DE MATÉRIA: SENTENÇA. “ III – Assim, em face de tudo exposto e o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, condeno os acusados, AAA AAA AAA, BBB BBB BBB, CCC CCC CCC E DDD DDD DDD, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 288, caput, do Código Penal, e no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003, na forma do artigo 69, do Código Penal, por portar uma pistola marca Taurus, modelo 24/7, calibre 40, com numeração raspada, e vinte e uma (21) munições intactas e dois (02) cartuchos calibre 12, no dia 18/10/2018. 1- Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado AAA AAA AAA em relação ao delito previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 65, e fls. 81/84 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de

agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schimitt², atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de associação criminosa (artigo 288, do Código Penal) a pena cominada é de 1 a 3 de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 2 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. 2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado AAA AAA AAA em relação ao delito previsto no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade:

Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 65, e fls. 81/84 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do

crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt³, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16, da Lei n.º 10.826/2003) a pena cominada é de 3 a 6 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 3 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquelas, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado, definitivamente à pena de 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 22 (vinte e dois) dias - multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato 2 - Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado BBB BBB BBB em relação ao delito previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 64, e fls. 75/76 do

Flagrante. Contudo a referida circunstancia será analisada na segunda fase da dosimetria da pena.

Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável.

Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora.

Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base.

Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria.

Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt⁴, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de associação criminosa (artigo 288, do Código Penal) a pena cominada é de 1 a 3 de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 2 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa.

2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquelas, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa.

3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado CCC CCC CCC em relação ao delito previsto no artigo 16, paragrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal.

1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstancias judiciais previstas no referido dispositivo.

Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a

espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 64, e fls. 75/76 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt⁵, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16, da Lei n.º 10.826/2003) a pena cominada é de 3 a 6 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 3 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquelas, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em sendo aplicável a regra disciplinada

pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado, definitivamente à pena de 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 22 (vinte e dois) dias - multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. 3 - Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado DDD DDD DDD em relação ao delito previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 62, e fls. 94/103 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt⁶, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de associação criminosa (artigo 288, do Código Penal) a pena cominada é de 1 a 3 de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 2 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e

10 (dez) dias multa. 2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquelas, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado CCC CCC CCC em relação ao delito previsto no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 62, e fls. 94/103 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt⁷, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o

patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16, da Lei n.º 10.826/2003) a pena cominada é de 3 a 6 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 3 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase Concorrem a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência, em observância ao art. 67 do CP e à luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquelas, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado, definitivamente à pena de 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 22 (vinte e dois) dias - multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. 4 - Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado DDD DDD DDD em relação ao delito previsto no artigo 288, do Código Penal, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal. 1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo. Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 63, e fls. 71/72, 107/113, 125/126, 131 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável. Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora. Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos

utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria.

Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schmitt⁸, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de associação criminosa (artigo 288, do Código Penal) a pena cominada é de 1 a 3 de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 2 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª Fase Não concorrem atenuantes. Concorre a agravante da reincidência, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

Passo a DOSIMETRIA DA PENA do acusado DDD DDD DDD em relação ao delito previsto no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/2003, nos termos estabelecidos no artigo 68 do Código Penal.

1ª Fase: Circunstâncias judiciais Em atenção ao disposto no art. 59 do supracitado diploma legal, passo ao exame das circunstâncias judiciais previstas no referido dispositivo.

Dosimetria da pena Culpabilidade: Nesse momento, verifico a culpabilidade como normal a espécie. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, portanto, nada há a valorar. Não restou reconhecida a existência de frieza ou premeditação na conduta do acusado que justificassem a exasperação da pena. Antecedentes: Há registro de que o réu tenha sido condenado anteriormente, portanto, é reincidente, conforme certidão de antecedentes Criminais juntada a fls. 63, e fls. 71/72, 107/113, 125/126, 131 do Flagrante. Contudo a referida circunstâncias será analisada na segunda fase da dosimetria da pena.

Conduta social: O acusado não apresentou elementos capazes de demonstrar sua afetividade com os membros da família ou o seu grau de importância na estrutura familiar e da comunidade. Do mesmo modo, não existem elementos nos autos demonstrem má conduta social. Dessa forma, deixo de avaliar essa circunstância de forma desfavorável.

Personalidade: Não se pode afirmar que o acusado tenha personalidade voltada para o crime, já que não consta dos autos qualquer laudo psicossocial firmado por profissional habilitado. Por essa razão, deixo de valorar tal circunstância de forma desabonadora.

Motivos do crime: O motivo do crime decorre de uma deliberada decisão de portar deliberadamente arma de fogo de uso permitido. Não existindo, assim, motivação que extrapole as

matrizes para a tipificação legal. E, desse modo, não se valora para o cálculo da pena-base. Circunstâncias do crime: Essas circunstâncias se referem ao modo como o crime foi praticado, tais como estado de ânimo do agente, local da ação delituosa, condições de tempo, modo de agir e objetos utilizados. São apreciadas nesse momento desde que não configurem ao mesmo tempo circunstância legal, causa de diminuição ou de aumento de pena ou qualificadora, sob pena de dupla valoração. No presente caso, não há circunstâncias especiais que mereçam ser apreciadas nesta etapa da dosimetria. Consequências do crime: Revela-se pelo resultado e efeitos da conduta do acusado. No presente caso, nada a valorar nesse aspecto. Logo, verifica-se que as consequências do crime não foram desabonadoras ao acusado. De acordo com o critério da proporcionalidade preconizado por Ricardo Augusto Schimitt⁹, atribui-se a cada uma das circunstâncias desfavoráveis o aumento de 1/8 e aos maus antecedentes o aumento de 2/8. Essa fração incide sobre o patamar da pena-base, representado pela diferença entre a pena máxima cominada e a pena mínima cominada ao tipo. No caso do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigo 16, da Lei n.º 10.826/2003) a pena cominada é de 3 a 6 anos de reclusão. Logo o patamar da pena-base é de 3 anos. Ante a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase Não concorrem atenuantes. Concorre a agravante da reincidência, razão pela qual agravo a pena em um sexto. Em assim, a pena provisória fica dosada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª Fase: Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Assim a pena definitiva fica fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado, definitivamente à pena de 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 22 (vinte e dois) dias multa, correspondendo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Regime de pena e Detração Na determinação do regime de cumprimento da pena ainda deve ser considerado o disposto no artigo 387, §2º do Código Processual Penal que determina que o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. No presente caso, os acusados foram presos preventivamente em 18/10/2018 e permanecem presos até a presente data, ou seja, estão ergastulados por 05 meses e 12 dias. Considerando a redução do período de prisão provisória sobre a pena dos acusados o saldo de pena a cumprir é de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Nesses termos, o regime inicial de cumprimento de pena dos acusados é o SEMIABERTO, consoante o disposto no artigo 33, §3º, do Código Penal Brasileiro, a qual deverá ser cumprida no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, estabelecimentos penais adequados mais próximos para cumprimento da pena no regime prisional aplicado. A aplicação do referido regime de cumprimento de pena se justifica, em função das

circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, examinadas em relação ao condenado, conforme determina o artigo 33, §3º, do mesmo diploma legal (reincidência). Substituição da Pena Observo que os réus não preenchem os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do Código Penal, razão pela deixo de proceder à substituição da pena, considerando a pena aplicada e que todos são reincidentes em crime doloso. Da Suspensão Condicional da Pena Do mesmo modo, não se mostra pertinente a suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal), em função da reincidência. Reparação de danos Não há comprovação efetiva nos autos acerca do valor dos danos materiais sofridos. O artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, autoriza a fixação de valor mínimo a título de reparação de danos causados pela infração. Apesar da divergência jurisprudencial e doutrinária acerca da natureza do dano que pode ser objeto de reparação mediante a fixação do valor indenizatório mínimo, entendo que o disposto no referido artigo deva ser interpretado de forma restritiva, entendendo-se que não é cabível a fixação, pelo juízo criminal, de indenização a título de reparação por dano moral sofrido por vítima de crime, pois a intenção do legislador seria facilitar a reparação da vítima quando o prejuízo suportado fosse evidente. Direito de apelar em liberdade Deixo de conceder aos condenados o direito de apelar em liberdade.

Estabelece o art. 312 do Código de Processo Penal transcrito, in verbis: art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. No caso, com a prolatação da presente sentença emergem dos autos mais do que simples indícios acerca da existência do crime e de sua autoria, isto porque os referidos pressupostos para decretação da prisão preventiva restaram amplamente demonstrados pelos depoimentos colhidos em Juízo, o que sinaliza a presença de um dos requisitos genéricos da medida acautelatória, qual seja, o *fumus comissi delicti*. Todavia, não basta apenas o pressuposto acima para decretar-se a prisão preventiva, faz-se imprescindível a presença de pelo menos uma das condições estabelecidas no artigo 312 do Código de Processo Penal, indicativas do chamado *periculum libertatis*, a saber: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. A garantia da ordem pública compõe-se do desejo social de manutenção da ordem pública, violada pela ameaça ou lesão a bens jurídicos penalmente tutelados. A forma como os crimes se deram por si só não pode servir de justificativa para a prisão do autuado, porém serve de elemento significativo para demonstrar a periculosidade dos ora condenado, que ressaltou-se confessou o crime na Delegacia. Portanto, a necessidade da custódia encontra-se justificada, como forma de coibir a volta da prática criminosa e em resguardo da paz, segurança, tranquilidade da população, afastando a sensação de impunidade, bem como para não colocar a Justiça em descrédito junto à comunidade local. A prisão preventiva dos ora condenados em primeira instância por porte ilegal de arma de uso restrito e associação

criminosa é medida que se impõe. Vale esclarecer que a imposição do regime semiaberto na presente sentença por si só não justifica a decretação da liberdade provisória dos condenados, uma vez que o cumprimento da pena nesse regime pode ser inviabilizado com a prematura soltura do condenado antes do trânsito em julgado, haja vista que os mesmos são foragidos da justiça e já se encontram em cumprimento de pena. É requisito para início do cumprimento da pena nesse regime a detenção do acusado, conforme artigo 105 da Lei de Execuções Penais. Portanto, a sua soltura antes do início da execução de sua pena poderá inviabilizar o cumprimento da lei penal. Face ao exposto, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade e mantenho A PRISÃO PREVENTIVA dos condenados AAA AAA AAA, BBB BBB BBB, CCC CCC CCC, DDD DDD DDD fazendo-o com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, a fim de garantir a ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Despesas Processuais Condenação dos acusados às despesas processuais, cuja execução fica sobrestada face à sua hipossuficiência. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se à Secretaria de Segurança, para fins estatísticos, e à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Expeça-se a competente Guia de Execução; d) Oficie-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública- Instituto de Identificação (Rua 14 de Julho, 164, centro, São LuisMA, CEP: 65.010-510, Tel; 98 3214-8677, FAX: 98 3214-8676) para anotação no arquivo criminal. e) encaminhe-se a arma de fogo para destruição/doação, caso ainda não tenha sido realizada e restituam-se os demais bens apreendidos ou procedase a sua devolução ao Estado do Tocantins (TO), caso a mesma ainda se encontre apta para uso e o referido ente manifeste interesse na sua devolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na forma preconizada pelo artigo 392 do Código de Processo Penal. No ato de intimação do acusado, deve o Oficial de Justiça proceder à leitura da sentença e certificar acerca da manifestação do mesmo sobre o direito de apelar. Cumpra-se. Imperatriz (MA), 29 de março de 2019. Sujeito-juiz3 Titular da 3ª Vara Criminal”. Imperatriz/MA 08de Abrilde 2019. Sujeito-juiz3 Juiz de Direito 3ª Vara Criminal